



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIV–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2810–PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA GERAL.....	2
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	3
2ª CÂMARA CÍVEL	4
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	6
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	6
PRECATÓRIOS	6
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	7
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	8
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	8

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 23/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve exonerar**, a pedido, a partir de 1º de fevereiro de 2012, **Ayline Souto Neves, do cargo de provimento efetivo de Técnico Judiciário de 1ª Instância** na Comarca de Novo Acordo.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 24/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, **resolve nomear**, a pedido do Juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, a partir desta data, **Altamiro Lima Neto**, para o cargo de provimento em comissão de **Assessor Jurídico de 1ª Instância**, na Comarca de 2ª Entrância de Paranã.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 41/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, no período de 7 a 15 de fevereiro de 2012, o Juiz Substituto **GERSON FERNANDES AZEVEDO**, para responder pela Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins.

Art. 2º. Revogar, a partir de 7 de fevereiro de 2012, a **Portaria nº 436/2011**, publicada no Diário da Justiça nº 2745 de 11/10/2011, na parte que designou o Juiz

Substituto Gerson Fernandes Azevedo, para responder pela 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 42/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

Considerando a licença concedida à Juíza titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, no período de 7 a 28 de fevereiro de 2012, a Juíza Substituta **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**, para responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Art. 2º. Revogar, a partir de 7 de fevereiro de 2012, a Portaria nº 473/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2760 - Suplemento de 7/11/2011, na parte que designou a Juíza Substituta Odete Batista Dias Almeida, para auxiliar na 3ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 43/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Designar o Juiz **ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, **responder pela DIRETORIA DO FORO** da mesma Comarca, a partir desta data.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

PORTARIA Nº 46/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 7 de fevereiro de 2012, a Juíza Substituta **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI**, para responder pela Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso.

Art. 2º. Revogar, a partir de 7 de fevereiro de 2012, a Portaria nº 471/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2760 - Suplemento de 7/11/2011, na parte que designou a Juíza Substituta Gisele Pereira de Assunção Veronezi, para auxiliar na 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 6 dias do mês de fevereiro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

Termo de Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCEDIMENTO: Pregão Presencial nº 0093/2011

PROCESSO: PA 43845 (11/0101245-2)

OBJETO: Contratação de serviços de decoração com arranjos de flores naturais para atender as necessidades do Tribunal de Justiça.

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, **ACOLHO** o Parecer da Assessoria Jurídico-Administrativa de nº 1252/2011 (fls. 226/228), bem assim o Despacho nº 004/2012 (fl. 229), oportunidade em que **HOMOLOGO** o procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 093/2011, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, a licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. Empresa **PINHEIRO & GASPARIN LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 01.244.675/0001-49**, em relação aos itens:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Arranjo em pedestal Arranjos com flores especiais (rosas, boca de leão, gérberas, lírios tropicais e folhagens) com 36 ramos de flores.	un	80	265,00	21.200,00
02	Buquê Buquê com flores especiais (rosas, flor do campo, gérberas, lírios tropicais e folhagens) com 18 ramos de flores.	un	100	138,00	13.800,00
03	Arranjo central de mesa Arranjo central de mesa com flores (rosas, boca de leão, gérberas, lírios tropicais e folhagens) com 15 ramos de flores.	un	260	95,00	24.700,00
04	Coroa de flores especiais , coroa de flores especiais: (rosas, palmas, girassol, astromélia, cravo, lírio e tropicais) somente um tipo de flor das que já foram citadas ou misturadas, sem flor do campo. Medindo: medindo 1,50 a 1,80, com 36 ramos de flores.	un	60	380,00	22.800,00
05	Arranjo central – Tribunal Pleno Flores Especiais: (rosas, boca de leão, gérberas, lírios, tropicais e folhagens), com 70 ramos de flores.	un	100	480,00	48.000,00
Valor Total Adjudicado				R\$ 130.500,00	

Publique-se.

À DIFIN para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à DIADM, para confecção do Termo Contratual e Portaria de Designação de Gestor, coleta das assinaturas, publicação do extrato respectivo e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 154/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 517/2011, resolve conceder ao **Juiz de Direito de 3ª Entrância Roniclay Alves de Moraes, Matrícula 211474**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Figueirópolis e Alvorada, no dia 12/12/2011, com a finalidade de realizar despachos, decisões e audiência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 110,20 (cento e dez reais e vinte centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 156/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 515/2012, resolve conceder ao servidor **Luciano Moura, Engenheiro, Matrícula 352750**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Filadélfia-TO, no período de 06/02/2012 a 07/02/2012, com a finalidade de realizar vistoria técnica no prédio do atual Fórum, objetivando a elaboração de relatório e a possível locação de outro imóvel.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 157/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 520/2012, resolve conceder aos militares **Hamilton Aguiar do Carmo, 1º Ten Qoapm, Matrícula 395404-8**, e **Oziel Damascena Simão, Cb Qppm, Matrícula 3897575**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seus deslocamentos à Colinas do Tocantins, no período de 08/02/2012 a 09/02/2012, com a finalidade de realizar escolta de segurança da Corregedora Geral de Justiça, em viagem para realização de Correição Geral, cumprindo cronograma disposto na Portaria nº 02/2012 que instituiu o calendário de correições para os meses de janeiro e fevereiro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 158/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 496/2012, resolve conceder ao servidor **Heber Luis Fidelis Fernandes, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352164**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Tocantinópolis, no período de 05/02/2012 a 07/02/2012, para realizar a cobertura da Correição Ordinária na referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 06 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 153/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 514/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Jean Fernandes Barbosa de Castro, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins, no dia 16/02/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 152/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 513/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Jean Fernandes Barbosa de Castro, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Aurora do Tocantins, no dia 13/02/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 151/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 512/2012, resolve conceder ao **Juiz de Direito Substituto Jean Fernandes Barbosa de Castro, Matrícula 352377**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Aurora do Tocantins, no dia 10/02/2012, com a finalidade de realizar audiências e despachos.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 52,20 (cinquenta e dois reais e vinte centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 150/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 511/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352175**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Wanderlândia, no período de 08/02/2012 a 09/02/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora-Geral da Justiça à referida Comarca para realização de Correição Geral Ordinária naquela Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 149/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 509/2012, resolve conceder ao servidor **Leonardo Vogado Torres Coelho, Motorista de Desembargador - Daj1, Matrícula 352175**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Tocantinópolis, no período de 05/02/2012 a 07/02/2012, com a finalidade de acompanhar a Corregedora-Geral de Justiça, até a referida Comarca e distritos afetos.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 148/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem

nº 507/2012, resolve conceder aos servidores **Paulo Ricardo Nardes Marques, Cinegrafista, Adj-4 - Daj3, Matrícula 352406, Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Tocantinópolis - TO, no período de 05/02/2012 a 07/02/2012, com a finalidade de registrar os trabalhos da Correição Geral Ordinária nas dependências do Fórum local, bem como nas Serventias Extrajudiciais pertencentes à Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 03 de fevereiro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

ANEXO

PORTARIA Nº 159/2012

O ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº.18/2012 e 22/2012, referente ao PA 43440, celebrado por este Tribunal de Justiça e **FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA ALVES FILHO** e **MAICON DOS SANTOS RAMOS**, que tem por objeto a contratação de serviços de músicos tecladista e regente para compor e reger o Coral Canto a Canto deste Tribunal de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **MARA ROBERTA DE SOUZA**, matrícula nº 255446, como Gestora do Contrato nº.18/2012 e 22/2012, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, em Palmas/TO, aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2011.

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

ACÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 1720 (11/0100807-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO POLICIAL Nº 1501 DO TJ-TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉUS: JÂNIO SILVA DE MENDONÇA (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO TOCANTINS – TO), APARECIDO SILVA DE MENDONÇA, VALDY RIBEIRO MONTEIRO E ANTÔNIO FERNANDO CELLA

ADVOGADOS: MERY AB-JAUDI FERRIERA LOPES, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES, LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO, EPITÁCIO BRANDÃO LOPES FILHO E DÍDIMO HELENO PÓVOA AIRES

RÉU: ANTÔNIO MACHADO FERNANDES

ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS DO DESPACHO de fl. 2067, a seguir transcrito: "Ao exame dos autos constato que em fls. 213 – 2º Vol, a Procuradoria-Geral de Justiça requer nova vista dos autos. Sendo assim, defiro a cota ministerial. PORTANTO, determino a baixa dos autos para a regular juntada da Carta Precatória autuada sob o nº 2011.0010.2047-8/0. Em SEGUIDA, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para manifestação no prazo máximo de 15 dias. APÓS, volvam-me conclusos. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. Palmas - TO, 03 de fevereiro de 2012. Desembargador MOURA FILHO – Relator"

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 11211/10 – 10/0090200-2

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 180/181

EMBARGANTES: PEDRO LUIZ VENDRAMINI E CARMEM LÚCIA K. VENDRAMINI

ADVOGADO: LEANDRO RÉGERES LORENZI

EMBARGADOS: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA:EMBARGOS DECLARATÓRIOS - INOCORRÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - TESE DO EMBARGANTE - REEXAME -

IMPOSSIBILIDADE - PRÉ-QUESTIONAMENTO - INCABIMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando verificada a inexistência de omissão, obscuridade ou contradição no julgado prolatado, os embargos declaratórios não devem ser providos, mesmo porque não se justifica a reapreciação de matéria já decidida sob pena de grave disfunção jurídico processual dessa modalidade de recurso. Mesmo para fim de pré-questionamento os embargos de declaração devem se fundar em uma das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC. Recurso não é admissível apenas para pré-questionamento ou reexame de matéria já decidida. Embargos conhecidos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos dos Embargos Declaratórios no Agravo de Instrumento nº 11211/10, em que figuram como embargantes Pedro Luiz Vendramini e Outra e como embargado Banco da Amazônia – Basa. Sob a Presidência do Desembargador Bernardino Lima Luz, na 4ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 01 de fevereiro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos aviados, porém, pela inexistência de qualquer dos vícios apontados, negou-lhes provimento, tudo em conformidade com o relatório/voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator o Desembargador Bernardino Lima Luz e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12786

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0005.4154-5
APELANTE: MUNICÍPIO DE RIACHINHO-TO
ADVOGADO: RENILSON RODRIGUES CASTRO
APELADO: SILIMAR CASTRO ARRUDA
ADVOGADO: DALVALAIDES DA SILVA LEITE
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - VERBAS SALARIAIS - NÃO PAGAMENTO - PROVA NEGATIVA - ÔNUS DO ENTE MUNICIPAL EM PROVAR A QUITAÇÃO DAS VERBAS RECLAMADAS - FATO EXTINTIVO DO DIREITO DO AUTOR - ART. 333, II, DO CPC - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A teor do que dispõe o art. 333 do CPC, ao autor incumbe a produção de provas capazes de formar, em seu favor, a convicção do juiz e à parte ré recai o dever de demonstrar fato extintivo, impeditivo ou modificativo desse direito. 2. Autor/recorrido que adimpliu com o seu encargo probatório ao demonstrar seu vínculo efetivo com o Município réu/recorrente. 3. Impossibilidade do autor em provar fato negativo – não pagamento de verbas remuneratórias. Prova que compete ao Município. 4. Não apresentado qualquer documento que comprove o pagamento das verbas remuneratórias pleiteadas, faz jus o autor o seu recebimento. 5. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO Sob a Presidência do Senhor Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 01.02.2012, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, por próprio e tempestivo, mas no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter intacta a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator, Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

Com o relator votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ e Juíza ADELINA GURAK. Representando a Procuradora Geral de Justiça compareceu o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVEZ BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas – TO, 03 de fevereiro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI – 5001245-51.2011.827.0000 (PROCESSO VIRTUAL)

AGRAVANTES: LUIZ GUSTAVO RAMOS DE ARRUDA E WALENA DE ALMEIDA MARÇAL MAGALHÃES
ADVOGADO: ALOISIO LEPRE DE FIGUEIREDO
AGRAVADOS: KATIA MAIA FLORES E MUNICÍPIO DE PALMAS/TO
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL/AGRAVO DE INSTRUMENTO – ADMINISTRATIVO – PROCESSUAL CIVIL – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO – ALTERAÇÃO - INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. Nega-se seguimento a agravo de instrumento de decisão que indefere antecipação de tutela em mandado de segurança, em que se visa anular efeitos de ato administrativo que altera carga horária de servidor no interesse da administração, máxime se a negativa vem estribada no fato de que aquele buscou adequação da jornada de trabalho aos termos originalmente estabelecidos no edital do certame e dentro dos limites definidos na lei disciplinadora da espécie, conquanto inexistente direito adquirido a regime jurídico.

ACÓRDÃO: vistos, discutidos e examinados estes autos a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 01 de fevereiro de 2012, sob a presidência do Des. Antônio Félix, por unanimidade, conheceu do presente agravo regimental, porém lhe negou provimento, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento os Srs. Desembargadores Luiz Gadotti e Antônio Félix. Ausências justificadas dos Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. A douta Procuradoria Geral de Justiça foi representada pela Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 01 de fevereiro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 5/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 6ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 14(quatorze) dia(s) do mês de fevereiro de 2012, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, os seguintes processos:

1)=RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – RSE - 5000145-27.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO PENAL 2010.0006.8001-8/0 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISO III C/C ART. 29, TODOS DO CP
RECORRENTES: JOÃO ALVES DA SILVA FILHO E BALTAZAR PEREIRA DOS SANTOS
DEF. PÚBL.: ALEXANDRE AUGUSTUS EL ZAYEK
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERE FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

2)=APELAÇÃO - AP-12438/10 (10/0090298-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 8665-3/08 - 1ª VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ARTIGO 155, § 2º, INCISO IV C/C O ARTIGO 70, CAPUT, AMBOS DO CP.
APELANTE: EDVALDO COELHO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: EDVALDO COELHO DA SILVA.
DEFEN. PÚBL.: HILDEBRANDO CARNEIRO DE BRITO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

3)=APELAÇÃO - AP-14467/11 (11/0099711-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 59187-9/09 - VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS.
T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO IV DO CODIGO PENAL.
APELANTE: CARLITO FERREIRA DE SOUZA.
DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

4)=APELAÇÃO - AP-13749/11 (11/0095169-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1073/96 - VARA CRIMINAL.
T. PENAL: ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II E IV DO CP.
APELANTE: CLAUDIOIR BENTO DE OLIVEIRA JÚNIOR.
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	RELATOR
Desembargador Marco Villas Boas	REVISOR
Desembargador Antônio Félix	VOGAL

5)=APELAÇÃO – AP – 5003572-66.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ
REFERENTE: AÇÃO PENAL 2008.2.3575-6 – VARA CRIMINAL
T. PENAL: ARTIGO 121, CAPUT DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
APELADO: CLÁUDIO SANTANA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

6)=APELAÇÃO - AP-14593/11 (11/0100798-0)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO.
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 44673-2/07 - ÚNICA VARA.

T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCISO II, C/C O ART. 14 INCISO II DO CODIGO PENAL.
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 APELADO: MARCOS ROGÉRIO VITURINO RODRIGUES.
 DEFEN. PÚBL.: FABRICIO DIAS BRAGA DE SOUSA.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANE PIRES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

7)=APELAÇÃO - AP-14027/11 (11/0096464-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1030-4/11 - 3ª VARA CRIMINAL.
 APENSO: INQUERITO POLICIAL Nº 127/2010.
 T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL.
 APELANTE: PROFETA SOARES NOGUEIRA.
 ADVOGADO(A): IVANI DOS SANTOS.
 APELANTE: EDERVAN ALMEIDA SILVA.
 ADVOGADO: VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES.
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

8)=APELAÇÃO - AP-14556/11 (11/0100579-0)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA.
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 22284-2/10 - ÚNICA VARA CRIMINAL.
 T. PENAL: ARTIGO 129, § 3º DO CP.
 APELANTE: NELSON DA SILVA LIMA.
 ADVOGADOS: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO E JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL

9)=APELAÇÃO - AP - 5002726-49.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 2009.0000.0945-2/0 - 3ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ARTIGO 168, § 1º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: GENEALDO BELLINO
 ADVOGADOS: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUÍS VIEIRA MACHADO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP - 5002634-71.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 2009.7.3068-2 - VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II C/C ART. 288, AMBOS DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: JEANDERSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADOS: PAULO FERNANDO DOS S. FEQUES E GILDENOR SANTOS PIAULINO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix	RELATOR
Desembargador Moura Filho	REVISOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP - 5001887-24.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 2201/05 - VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, INCS. II E IV NA FORMA DO ART. 14, INC. II, TODOS DO CP
 APELANTE: SHIRLEY PEREIRA LIMA
 DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP - 5002496-07.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO PENAL 2010.1.1714-3 - 1ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03
 APELANTE: WARLIS FERREIRA DOS SANTOS
 DEF. PÚBL.: DANILO FRASSETO MICHELINI
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP - 5002918-79.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 2011.8.6270-0 - 3ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, I E II DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: DIEGO DA SILVA AVELINO
 ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP - 5003204-57.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 2007.9.0808-6 - ÚNICA VARA
 T. PENAL: ARTIGO 14, CAPUT, LEI 10.826/03
 APELANTE: MANOEL DOMINGOS FRANCISCO
 DEF. PÚBL.: MACIEL ARAÚJO SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP - 5003227-03.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 2010.11.5891-9 - 3ª VARA CRIMINAL
 T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: MAIKE DE LIMA ARAÚJO
 DEFª. PÚBLª.: MAURINA JÁCOME SANTANA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP - 5003316-26.2011.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
 REFERENTE: AÇÃO PENAL 2010.0001.2458-1 - ÚNICA VARA
 T. PENAL: ARTIGO 155, CAPUT DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: JAIR BARREIRO CORDEIRO
 DEFª. PÚBLª.: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Desembargador Antônio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

PAUTA ORDINÁRIA Nº 11/2012

Serão julgados pela 1ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **11ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, ao(s) **27(vinte e sete)** dia(s) do mês de **março** de **2012**, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14h**, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO - AP - Nº 13940/11 (11/0095788-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 017/1990 - VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
 T. PENAL: ART. 121, § 2º, INC. II DO CÓDIGO PENAL
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADOS: ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO E JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
 DEF. DATIVO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 APELANTES: ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO E JOSÉ FERREIRA DE SOUZA
 DEF. DATIVO: JOSÉ PEREIRA DE BRITO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR: DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antônio Félix
Desembargador Moura Filho
Desembargador Daniel Negry

RELATOR
REVISOR
VOGAL

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação às Partes**HABEAS CORPUS Nº 7815 (11/0099595-9)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
IMPETRANTE : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PACIENTE : MAÍRA PEREIRA DE ALMEIDA
DEF. PUBL. : FÁBIO MONETIRO DOS SANTOS
AUT. COATORA : JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
RELATOR : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – Relator em Substituição, ficam intimadas as partes interessadas, nos autos acima epigrafados, da decisão de fls. 86/87 a seguir transcrita: DECISÃO: Neste feito a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por intermédio do defensor FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS ajuizou pedido de habeas corpus em favor de MAÍRA PEREIRA DE ALMEIDA, alegando a ocorrência de ato coator imputado ao MM. Juiz da 2ª Vara Criminal na Comarca de Araguaína. Alegou que a paciente foi presa em flagrante pela prática de crime de tráfico de entorpecente e que se acha recolhida desde o dia 24 de abril de 2011 e, tendo sido requerida a liberdade provisória, o MM. Juiz apontado como autoridade coatora negou o benefício sob a fundamentação de que o cárcere dos pacientes era necessário como forma de garantir a ordem pública e aplicar a lei penal. A liminar foi indeferida. Compulsando os autos, verifico às fls. 81 que o MM. Juiz informa que foi substituída a prisão preventiva da paciente por prisão domiciliar em função da gestação da mesma. Nessas condições, é fato que o habeas corpus perdeu seu objeto, o que conduz consequentemente à prejudicialidade deste writ, na forma como tem entendido o Superior Tribunal de Justiça. Ex positis, diante do fato novo noticiado, julgo prejudicado o presente Habeas Corpus ante a perda superveniente do seu objeto. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2012. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto Relator – em substituição. Secretaria da 2ª Câmara Criminal. Palmas, 06 de fevereiro de 2012.

Intimação de Acórdão**HABEAS CORPUS Nº 7.788/11**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.
PACIENTE: WARTEN DÉVIDI SILVA DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.
RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS

EMENTA: *HABEAS CORPUS* – PRISÃO PREVENTIVA – PRESENÇA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES – DECISÃO FUNDAMENTADA – AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL – ORDEM DENEGADA. 1 – Estando o decreto de prisão preventiva suficientemente fundamentado na garantia da ordem pública, tecendo considerações acerca das circunstâncias do delito e das condições pessoais do paciente, não há que se falar em constrangimento ilegal. 2 – Presentes os pressupostos da prisão cautelar, notadamente se o crime foi praticado mediante o emprego de arma de fogo e concurso de agentes, tais circunstâncias demonstram a periculosidade do paciente e o desrespeito ao meio social, devendo a prisão ser mantida com fulcro na garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. 3 – Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de *HABEAS CORPUS* Nº 7.788/11, onde figuram, como Impetrante, MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO, Paciente, WARTEN DÉVIDI SILVA DE OLIVEIRA, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador BERNARDINO LUZ, na 3ª Sessão Ordinária, em 24/01/2012, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto exarado pela Exma. Senhora Relatora Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Acompanharam o voto da Senhora Relatora os Exmos. Senhores Juizes: EURÍPEDES LAMOUNIER, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO e ADELINA GURAK e o Exmo. Desembargador BERNARDINO LUZ. Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 03 de fevereiro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes**RECURSO ESPECIAL NA AÇÃO PENAL Nº 1716 (11/0097792-6)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14380/2009 E 16602/2010 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA
RECORRIDO : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL DE FORALEZA DO TABOÃO
ADVOGADO : WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS – OAB/TO 2899
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de 764/777 e em obediência ao artigo 542, do CPC, ficam **INTIMADAS** as partes recorridas para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 8489 (09/0070891-3)

ORIGEM : COMARCA DE DIANÓPOLIS
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 213/93 – VARA CÍVEL)
RECORRENTE : NEI DE LOS SANTOS REPISO E JADETE MARIA TROJAN REPISO
ADVOGADO : LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES – OAB/TO 14353 E OUTRO
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO : ADRIANA MAURA DE T. L. PALLAORO – OAB/TO 2345-B E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 428/505 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 07 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 13750 (11/0095173-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 31063-2/09 DA 1ª VARA DOS FEITOS E REGISTROS PÚBLICOS)
RECORRENTE : JOÃO MARCUS DE MELO SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : TÉLIO LEÃO AYRES – OAB/TO 139-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 1263/1273 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO Nº 11794 (10/0088165-0)

ORIGEM : COMARCA DE MIRACEMA
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 2870/02 – 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : REJANIO GOMES BUCAR
ADVOGADO : TÚLIO JORGE CHEGURY – OAB/TO 1428-A
RECORRIDO : MARCIO MAGALHÃES E ESPOSA WILMA LÚCIA MAGALHÃES
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA – OAB/TO 310
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial** de fls. 132/140 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 06 de fevereiro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes**PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1698 (06/0047933-1)**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
REFERENTE: AÇÃO MONITÓRIA Nº 140-P/99
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO.
REQUERENTE: EMPRESA DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PRETRÔLEO – LOPES E MARINHO LTDA.
ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR e OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE NOVA ROSALÂNDIA-TO.
ADVOGADO: FERNANDO BORGES E SILVA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte DESPACHO: “Sobre a petição de fls. 279/281, manifeste-se o requerente. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de fevereiro de 2012.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA – PRECAT Nº 1763 (09/0074708-0)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 5753/00
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REQUERENTE: ENEDINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE FÁTIMA-TO.
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, **INTIMADAS** do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Precatório de Natureza Alimentar

expedido em desfavor do Município de Fátima visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial trântita em julgado, tendo como credora Enequina Silva de Souza. Designada audiência de conciliação esta restou inexistente face a ausência das partes. Todavia, de forma voluntária, as partes firmaram Termo de Acordo de fls. 213/215, da qual acordam pelo pagamento do triplo do valor estipulado na Portaria Conjunta nº 407, publicada no DOU de 15 de julho de 2011, que determina o teto do benefício da Previdência Social em R\$ 3.691,74 (três mil seiscentos e noventa e um reais e setenta e quatro centavos), sendo que o triplo desse valor corresponde à importância de R\$ 11.075,22 (onze mil e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), a ser pago até o dia 15 de dezembro de 2011. Acordaram ainda, que o valor remanescente do Precatório será adimplido até o dia 15 (quinze) de cada mês, até o limite do valor do Precatório, a partir de Janeiro de 2012, sendo pago 1% (um por cento) do valor calculado sobre as respectivas receitas correntes líquidas do Município, esse apurado de acordo com o segundo mês anterior ao mês de pagamento. À fl. 218 a Entidade Devedora informa o adimplemento da 1ª parcela, comprovando depósito no valor de R\$ 11.075,22 (onze mil e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos). Ante ao exposto, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes, consignado na peça de fls. 213/215, para que surta os seus efeitos legais. DETERMINO a expedição do alvará para o levantamento do montante de R\$ 11.075,22 (onze mil e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), para quitação da 1ª parcela do presente precatório, a ser expedido em favor da requerente ou ao seu procurador, caso apresente procuração específica para o ato. Intime-se o Município de Fátima, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste sobre as providências adotadas para o pagamento da 2ª parcela prevista para o dia 15 de janeiro do corrente ano. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 6 de fevereiro de 2012." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

PRECATORIO DE NATUREZA COMUM – PRC Nº 1738 (08/0064948-6)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA Nº 12.974/06
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO.
REQUERENTE: PACHECO & MARQUES LTDA.
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI, RENATO DUARTE BEZERRA E OUTROS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de Precatório expedido em desfavor do Município de Aliança do Tocantins visando o adimplemento de dívida reconhecida por decisão judicial trântita em julgado, tendo como credor Pacheco & Marques Ltda. Designada audiência de conciliação esta restou exitosa na medida em que as partes acordaram o pagamento do valor total de R\$ 21.515,70 (vinte e um mil quinhentos e quinze reais e setenta centavos) em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 2.151,57 (dois mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e sete centavos), a primeira a vencer no dia 20 de setembro de 2011 e as demais a cada 30 (trinta) dias. A primeira parcela foi levantada mediante Alvará de fls. 94/95, dando respectiva quitação. A Entidade Devedora comparece aos autos à fl. 101 a fim de comprovar o depósito de parcelas, inclusive a do mês de janeiro 2012 quitando, assim, mais quatro cotas do acordo. Isto posto, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO à Secretaria de Precatórios a expedição do respectivo Alvará para levantamento do valor de R\$ 8.606,28 (oito mil seiscentos e seis reais e vinte e oito centavos), para quitação das parcelas de outubro, novembro e dezembro de 2011 e, ainda, a parcela de janeiro de 2012, podendo ser expedido em nome do advogado do requerente que detém poderes para o ato. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 6 de fevereiro de 2012." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - RPV Nº 1632 (10/0086636-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 2006.0006.4716-0/0
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADORA: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Paulo Roberto de Oliveira e Silva, em que figura como entidade devedora o Município de Araguaína, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 7.770,22 (sete mil, setecentos e setenta reais e vinte e dois centavos), requisitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, conforme Ofício Requisitório nº 003/2010. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito e, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, a expedição de Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que procedesse ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Os cálculos foram atualizados perfazendo o total da dívida no valor de R\$ 19.215,28 (dezenove mil, duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos) até 31/07/2011. À fl. 55 o requerente informa a inércia da Entidade Devedora que até o momento não promoveu a quitação da presente RPV e, ao final, requer o seqüestro dos valores mediante ordem de bloqueio junto ao Banco do Brasil. Diante do pedido de seqüestro formulado pelo requerente, INTIME-SE, nos termos do § 1º, art. 33, da Resolução CNJ nº115/2010, o Prefeito Municipal de Araguaína para, em 10 (dez) dias, proceder à regularização dos pagamentos ou prestar as informações correspondentes. Em seguida à manifestação ou ao transcurso do prazo sem ela, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer, em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 6 de fevereiro de 2012." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR - RPV Nº 1633 (10/0086639-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0006.4712-8/0
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.
PROCURADORA: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Trata-se de REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR, em favor de Paulo Roberto de Oliveira e Silva, em que figura como entidade devedora o Município de Araguaína, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 7.560,60 (sete mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta centavos), requisitado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína, conforme Ofício Requisitório nº 004/2010. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito e, nos termos do art. 17 do mesmo dispositivo, a expedição de Ofício Requisitório à Entidade Devedora, para que procedesse ao pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Os cálculos foram atualizados perfazendo o total da dívida no valor de R\$ 12.279,12 (doze mil duzentos e setenta e nove reais e doze centavos) até 31/07/2011. À fl. 52 a requerente informa a inércia da Entidade Devedora que até o momento não promoveu a quitação da presente RPV e, ao final, requer o seqüestro dos valores mediante ordem de bloqueio junto ao Banco do Brasil. Diante do pedido de seqüestro formulado pelo requerente, INTIME-SE, nos termos do § 1º, art. 33, da Resolução CNJ nº115/2010, o Prefeito Municipal de Araguaína para, em 10 (dez) dias, proceder à regularização dos pagamentos ou prestar as informações correspondentes. Em seguida à manifestação ou ao transcurso do prazo sem ela, encaminhem-se os autos ao Ministério Público para parecer, em 10 (dez) dias. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 6 de fevereiro de 2012." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1641 (11/0095124-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 2007.0005.0119-9/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO.
REQUERENTE: ANDRADE GONÇALVES
ADVOGADO(S): SILSON PEREIRA AMORIM E OUTRO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-TO.
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Em cumprimento ao despacho de fl. 79, comparece a Entidade Devedora aos presentes autos para informar à fl. 94, que promoveu o pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor através de depósito na conta corrente do requerente Andrade Gonçalves, demonstrando o alegado com a documentação de fls. 95/96. Assim, considerando que o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, depende de efetiva demonstração de pagamento, DETERMINO a intimação do advogado da requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o recebimento ou não da importância informada. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 6 de fevereiro de 2012." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR – RPV Nº 1666 (11/0099917-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2007.0004.3148-4/0
REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.
REQUERENTE: MEDPALMAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ-TO.
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Em cumprimento ao despacho de fl. 14, comparece a Entidade Devedora aos presentes autos para informar à fl. 28, que promoveu o pagamento da presente Requisição de Pequeno Valor através de depósito na conta corrente do requerente, demonstrando o alegado com a documentação de fls. 29/30. Assim, considerando que o arquivamento definitivo dos autos, nos termos do *caput* do art. 22, da Portaria nº162/2011, depende de efetiva demonstração de pagamento, DETERMINO a intimação do advogado da requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o recebimento ou não da importância informada. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 6 de fevereiro de 2012." (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: SEI 11.0.00000083-5
CONTRATO Nº: 176/2010
CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Steno do Brasil Importação e Exportação, Comércio e Assessoria Ltda.
OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Segunda - da Dotação Orçamentária do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe que passará a ter a seguinte redação:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Fundo Esp. de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 4 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: ADM 37431

CONTRATO Nº: 025/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Exata Copiadora e Assistência Técnica Ltda-Me.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da Cláusula Terceira - da Dotação Orçamentária do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato em epígrafe que passará a ter a seguinte redação:

A despesa do referido Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2012:

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 6 de fevereiro de 2012.

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 42982

CONTRATO Nº: 114/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Org Segurança Eletrônica Ltda-ME

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da classificação da despesa, a qual passará a ter a seguinte redação:

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços ao Poder Judiciário do Tocantins

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39(5236)

DATA DA ASSINATURA: 03/02/3012

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 42764

CONTRATO Nº: 091/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Associação Paranaense de Cultura

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da classificação da despesa, a qual passará a ter a seguinte redação:

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.122.1082.2335

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30(0100)

DATA DA ASSINATURA: 03/02/3012

Extrato e Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: PA Nº. 43919

CONTRATO Nº: 27/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Intelligent Business Consulting Ltda.

OBJETO: O contrato em epígrafe tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de Cursos Licitações e Contratos Administrativos para 42 (quarenta e dois) servidores que atuam nas áreas Administrativas, Financeira, Tecnológica, Gestão de Pessoas, Assessoria Jurídica e Controladoria Interna do Poder Judiciário Tocantinense promovido pela ESMAT - Escola Superior da Magistratura Tocantinense, a se realizar nos dias 27, 28 e 29 de fevereiro de 2012, na sede da ESMAT.

VALOR: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

VIGÊNCIA: Adstrita ao crédito orçamentário.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0501.02.061.0009.2319

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: 6 de fevereiro de 2012

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA Nº 39247

CONTRATO Nº: 075/2009

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Embratec - Empresa Brasileira de Tecnologia e Administração de Convênios Hom Ltda.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Retificação da classificação da despesa, a qual passará a ter a seguinte redação:

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4428

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30(0240)

DATA DA ASSINATURA: 03/02/2012

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº. 092/2011 -SRP

PA 43589

Onde se lê: **17 de janeiro de 2012, às 14:30 hs, Leia-se: 17 de fevereiro de 2012.**
 Mantém-se inalteradas as demais disposições do presente Ato Convocatório.

Moacir Campos de Araújo

Pregoeiro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0001.1419-1

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A

Advogado : Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 1.4.110-A

Requerido: C. A. de S.

Advogado: Dr.

DECISÃO: Autos 2012.0001.1419-1 (-----). Desta forma, nos termos do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, comprovada a mora dos devedores, com na hipótese vertente (A Súmula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora dos devedores como na hipótese vertente (Sumula nº 72 do STJ prescreve "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente"). **DEFIRO LIMINARMENTE** a medida de busca e apreensão do bem descrito na petição inicial. Por ora, nomeio depositário fiel do bem uma das pessoas indicadas na inicial. Lavre-se o termo de compromisso de depositária fiel do bem. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Expeça-se mandado, consignando nele que, uma vez executada a liminar e efetuada a citação, o devedor terá o prazo de 05(cinco) dias para efetuar a purgação da mora. Não fazendo neste prazo, ficará automaticamente consolidada a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor, conforme a nova redação dada pela Lei nº 10.931/04, sendo certo que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, da execução da liminar, sob pena de revelia. Desde logo, faculto ao meirinho encarregado da diligência, proceder na conformidade do disposto no § 2º do artigo 172 do CPC. Cumprase. Intimem-se. Alvorada, 03 de janeiro de 2012.

ANANÁS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2012.0000.7848-9

AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

RÉQUERENTE: RAIMUNDA SARAIVA DE CARVALHO

ADVOGADO: GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN OAB-GO 5972

REQUERIDO: SERGIO BRITO DA SILVA

Fica a advogada acima identificada intimada do DESPACHO a seguir transcrito. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 10(dez) dias, retificando o valor atribuído à causa nos moldes do art. 258 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se, Cumpra-se, Ananás-TO, 01 de fevereiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra. Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2011.0007.6688-3

Autos: CARTA PRECATÓRIA - Extraída do TCO nº 2010.0007.6688-3

Autores do fato: Flávio Alves Albuquerque e outro.

DESPACHO: Pelo presente, ficam as partes intimadas da audiência preliminar designada para o dia 16/03/2012, às 08h 30 min., na sala das audiências do Fórum de Ananás, sito à Praça São Pedro s/nº, tudo de conformidade com o inteiro teor do despacho proferido nos autos em tela a seguir transcrito: "DESPACHO. I – REDESIGNO audiência preliminar para o dia 13/03/2012, às 08:30 horas, tendo em vista que a Defensoria Pública desta Comarca estará participando do evento relativo a área da Infância e Juventude na cidade de São Paulo na data designada anteriormente. II – Expeça-se o necessário. III – Dê ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Ananás, 31 de janeiro de 2012. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto

ARAGUAÇU

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0009.2111-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado: DR.ª MARINÓLIA DIAS DOS REIS

Requerido: Maria Neuma Ferreira da Silva

Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI OAB/TO 2.420
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA proferida às fls.166, de seguinte teor: Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo autor as fls. 146/7, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, procedendo-se as necessárias baixas. PRIC. Arag. 24 de novembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2012.0001.0391-2

Ação: Anulação de Título
Requerente: Edilaine Assis Nunes e Paulo Roberto Nunes
Advogado: DR. ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO OAB-/TO 1065
Requerido: Ormizio Celeste de Souza e Zair Soares de Souza
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 76, de seguinte teor: Verifico dos autos, que os autores não recolheram as custas processuais em sua integralidade, restando ainda, recolherem 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária. Intime-se os autores, para efetuar o devido recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Arag. 02 de fevereiro de 2012 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0012.0318-1

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Adria Cinghya Silva Diniz e outros
Advogado: DR.ª CLEUSA BORBA ARAÚJO MORAES OAB N. 25.307
Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl. 36, de seguinte teor: Intime-se os autores, no prazo de 10 dias, comprovar a negativa do banco em efetuar o pagamento do seguro. Após, venham conclusos. Arag. 19 de dezembro de 2011. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0009.5258-8

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado: DR. FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868
DR. DEISE MARIA DOS REIS SILVERIO OAB/GO 24864
Requerido: Francisca Marli dos Santos
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seus advogados, devidamente INTIMADOS, para manifestar nos presentes autos, no prazo de 10 dias, requerendo o que entender de direito.

Autos n. 2009.0007.0193-3

Ação: Cobrança
Requerente: Edson Pereira da Silva Araguaçu-ME
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220
Requerido: Adão Felix de Souza
FINALIDADE INTIMAÇÃO/SENTENÇA de fl 26, de seguinte teor: Homologo por sentença o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus legais efeitos, resolvendo-se o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. Publica em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se e cumpra-se Nelson Rodrigues da Silva – juiz de Direito.

Autos n. 2010.0009.5064-3

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Santander Leasing S/A Arrendamento Mercantil
Advogado: DR. ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110
Requerido: Justo Soares
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, na pessoa de seu advogado, devidamente INTIMADO, para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 42, que não foi possível efetuar apreensão do veículo, em razão de não o haver localizado, mais que procedeu a citação do requerido, requerendo o que entender de direito.

Autos n. 2011.0010.6309-6

Ação: Consignação em pagamento com pedido de antecipação de tutela
Requerente: Jesy Lustosa de Alencar Neto
Advogado: DR. LEVY COSTA NETO OAB/GO 18765
Requerido: Banco Itaú S/A
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls 32/33, de seguinte teor: Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça precatória para citação. Defiro o pedido de assistência judiciária. Arag. 22 de novembro de 2011 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****Autos n.º 2006.0009.4704-0**

Ação: Interdição
Requerente: Valdirene Reis da Silva
Interditando Marilúcia dos Santos
Prazo: 10 dias
Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: " Diante do exposto, nos termos do art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição total de Marilúcia dos Santos, nomeando-lhe curadora para todos os atos da vida civil, a pessoa de Valdirene Reis da Silva, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190 do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade. Intime-se a curadora nomeada para no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria. Transitada em julgo, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais e providencie a sua averbação no assento de nascimento do interditando, nos termos dos artigos 89,92 e 107 §. Da Lei 6.015/73, publicando-a na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, conforme dispõe o artigo 1.184 do Código de

Processo Civil, bem como ofício à Justiça Eleitoral, noticiando a suspensão de seus direitos políticos, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do 269, I, do referido diploma legal. PRIC. Arag 21 de junho de 2010 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito. Araguaçu-TO., 24 de outubro de 2011 NELSON RODRIGUES DA SILVA -JUIZ DE DIREITO

ARAGUAINA**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã**

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2006.0001.8990-1/0

Ação: DEPÓSITO.
Requerente(s): BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.
Advogado: DEARLEY KUHN – OAB/TO 530.
Requerida: VALDIMIRO LOPES DE ARAUJO
Advogado: EDGAR ANTÔNIO GARCIA NEVES – OAB/GO 12.219; WANESSA RODRIGUES DE SOUSA – OAB/GO 31.927.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 13/03/2012, ÀS 16:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação para o dia 13 de Março de 2012, às 16:00 horas. INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir. INTME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 9 de janeiro de 2012.

AUTOS: 2006.0004.5060-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.
Requerente(s): ANTONIO PEREIRA DE SOUSA. E ANTONIA PEREIRA DE SOUSA FEITOSA
Advogado: CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1674.
Requerida: SIRLENE BORGES ARANTES.
Advogado: CLAYTON SILVA – OAB/TO 2126.
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 13/03/2012, ÀS 14:00 HORAS, A SEGUIR TRANSCRITO:
DESPACHO: DESIGNO audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13 de março de 2012, às 14:00 horas. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes e/ou prepostos e/ou representantes legais a comparecerem à audiência (se for o caso), constando a advertência de que o não comparecimento ou a recusa em depor, reputar-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados. INTIMEM-SE as testemunhas arroladas com as advertências do art. 412 do CPC. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 09 de janeiro de 2012.

Ficam a parte através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2009.0000.7443-2

Requerente: CICERO JOSÉ DO CARMO
Advogado: DR. IVAN LOURENÇO DIOGO OAB-TO 1789
Requerido BANCO ITAU S/A
Advogado: DR. ULISSES MELAURO BARBOSA OAB-TO 4.367
INTIMAÇÃO do advogado da parte requerida, sobre o despacho de fls. 63: "Compulsando os autos, verifico que o patrono da parte requerida foi substabelecido por causídico constituído por procuradora cujo instrumento de mandato já se encontrava, quando do protocolo da peça de defesa, com prazo de validade expirado. Assim, INTIME-SE a parte requerida, na pessoa do advogado subscritor da contestação de fls. 33/55, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a regularização de sua representação processual, sob pena de decretação de sua revelia (CPC, art. 13, II). Quanto à pretensão cautelar de exibição de documentos – ainda pendente de apreciação – deduzida pela parte autora, percebo que a mesma resta aparentemente prejudicada, tendo em vista o que informa a parte requerida à fl. 62, no sentido de inexistir movimentação financeira nas contas do autor no período mencionado na inicial. Desta forma, CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO DO ITEM 1, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls. 33 e seguintes e informar se ainda pretende seja analisado o pedido cautelar.Decorrido o prazo do item 1 sem o cumprimento da determinação ou, atendida esta, transcorrido o prazo do item 2, à imediata conclusão.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.2105-3

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: JUNIOR SOARES DOS SANTOS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.28 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, se houver.
Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.8586-3

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: APARECIDO JANELSON MORAIS NASCIMENTO
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.28 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, se houver.

Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.7905-1

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: A H J CONSTRUTORA LTDA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 29 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, se houver.
Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.2109-6

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: NILZA NASCIMENTO SANTOS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 29 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.001.2101-0

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogados: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258
Requerido: MARCIO VIEIRA DE FREITAS
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 25 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0010.3202-6

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311
Requerido: ALCIMEIRY CARVALHO SILVA
Advogados: Não Constituído.
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 33 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, se houver.
Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual.
Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais.
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.3129-6

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogados: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN
Requerido: ILANNA LUZ CAVALCANTE
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 23 "Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

ACÃO: MONITÓRIA – 2011.0001.6863-3

Requerente: CENTRAL CAFÉ COMERCIO E REBENÉFICIO LTDA
Advogados: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4220; FRANCIELLE PAOLA RODRIGUES BARBOSA OAB/TO 4436; CARLOS FRANKLIN DE LIMA BORGES OAB/TO 30597
Requerido: JOÃO CALOS ALVES DE MEDEIROS
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 55 "1. DEFIRO a emenda de fls. 51-54 e, de consequência, AUTORIZO a inclusão de ADELSON CÉSAR MOREIRA e JOSÉ AIRTON PIRES DA SILVA no pólo ativo da demanda.
2. A medida pleiteada volta-se ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente (CPC, art. 1.102a). Assim, DEFIRO a expedição do mandado monitorio, com prazo de 15 dias (CPC, art. 1.102b), devendo constar do mesmo que: a.Caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º), os quais, para a hipótese de descumprimento, fixo no importe de 10% do valor da causa. b.No prazo acima assinalado, "poderá o réu opor embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial" (CPC, art. 1.102c). c.Não havendo o cumprimento da obrigação ou a oposição de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c, parte final).
3.Por oportuno, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareça em cartório a fim de acautelar os títulos acostados às fls. 27/30, substituindo-os por cópias autenticadas – frente e verso –, ficando, desde então e independentemente de termo nos autos, nomeada como fiel depositária dos mesmos, devendo permanecer na posse destes, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este Juízo quando lhe for solicitado.
4.INTIME-SE E CUMPRAM-SE. - CAG

ACÃO: INDENIZAÇÃO – 2007.0009.6516-0

Requerente: JOAO LEITE NETO
Advogados: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO1722-A
Requerido: SILVA E SAMPAIO LTDA
Advogados: DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES OAB/TO3912
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.97/102 "Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do Requerente, JOÃO LEITE NETO, para DECLARAR a inexistência do débito e CONDENAR a empresa requerida, SILVA E SAMPAIO LTDA., ao pagamento, a título de danos morais, ao importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º); de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC.
CONCEDO, em favor do requerente, a antecipação dos efeitos da tutela, ora deferida, para DETERMINAR que seja oficiado ao Tabelionato de Protestos e Registros de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos desta cidade, solicitando que providencie, no prazo de 5 (cinco) dias, a retirada da inscrição do autor, relativa à duplicata de fl. 79.CONDENO a demandada, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais, inclusive o valor da certidão obtida pelo autor junto ao cartório de protestos (fl. 25), o qual deve reverter em favor da parte autora, e honorários advocatícios ao patrono do autor, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE – CAG

ACÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2011.0001.5693-7

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogados: CARLA PASSOS MELHADO OAB/SP 187329
Requerido: AKRAN RAPHAEL ABOL HOSN
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS.45 "ANTE O EXPOSTO, com o fulcro no art.269, inc. III, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO PRO SENTENÇA o acordo de fls. 31/33, bem como a renúncia ao prazo recursal, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, de consequência, DECLARO EXTINTO o presente feito, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Honorários advocatícios, consoante convencionado. CONDENO as pernas ao pagamento, pro rata, das custas e despesas processuais. INDEFIRO o pedido de expedição de ofícios ao DETRAN, vez que nenhum ato de bloqueio foi realizado por este Juízo; bem como ao SPC e Serasa, tendo em vista que a retirada de inscrição em órgãos de proteção ao crédito cabe à própria parte. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando-se os procedimentos de estilo. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. - CAG

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2011.0011.8205-2

Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogados: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093
Requerido: JOSE MARCOS DA COSTA
Advogados: Não Constituído
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 32 "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO POR SENTENÇA o pedido de DESISTÊNCIA, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. INDEFIRO os requerimentos de fls. 31, quanto a comunicar os órgãos competentes e ao SERASA sobre a presente extinção do feito; e requerimento quanto ao desbloqueio do veículo, tendo em vista que não foram praticados atos referentes a tais órgãos por este juízo. CONDENO a parte autora no pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. - CAG

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0001.1048-0 - INDENIZAÇÃO**

Requerente: NOE CORREIA DA SILVA E OUTROS
Advogado: DR. ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159
Requerido: GUILHERME E CARMO LTDA (NEUSA TURISMO) E OUTRO
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO do despacho de fl.147:" 1. DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.
2. Tendo em vista não haver dificuldade para a parte autora ter acesso aos autos, INDEFIRO o pedido de produção de prova pelo juízo. Sendo assim, a fim de evitar a alegação de cerceamento de defesa, INTIME-SE a parte autora, para no prazo de 10 dias, juntar aos autos a referida prova. 3. DESIGNO audiência de conciliação para o dia 17/04/2012, às 14 horas. INTIMEM-SE as partes ou seus representantes legais para comparecimento pessoal ou através de preposto com poderes para transigir, bem como os advogados. Caso necessário, NOTIFIQUE-SE pessoalmente o Representante do MP e da Defensoria Pública. 4. CITE-SE a parte ré, na forma da inicial, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando ciente de que, não comparecendo e não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir (CPC, art. 277, § 3º), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (CPC, art. 277, § 2º). 5. Faça constar no ato de intimação que não havendo conciliação, a parte ré poderá apresentar, querendo, em audiência, a sua resposta por escrito ou oral, nos termos do art. 278 do CPC e que obtida a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada. Caso contrário, serão resolvidas as questões processuais, fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução e julgamento. 6. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE."

2ª Vara Criminal Execuções Penais**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0008.3331-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: JOSÉ BELATO DE FREIRIA
Advogado: Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB/TO 431- A.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 15 de março de 2012 as 15horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: JOSÉ BELATO DE FREIRIA Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2010.0008.3331-0/0 - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOSÉ BELATO DE FREIRIA

Advogado: Dr. CÉLIO ALVES DE MOURA - OAB/TO 431- A.

FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado da 2ª vara criminal, portando documento de identificação, para participar da audiência designada para o dia 15 de março de 2012 as 15horas, onde será realizada audiência de instrução e julgamento do acusado: JOSÉ BELATO DE FREIRIA Aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze. EU Elizabeth Rodrigues Vera – Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.

AUTOS: 2011.0006.4145-2/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUZIVALDO LUCENA DA SILVA.

Advogado: Dr. PATRICIA FRANCISCO DA SILVA- OAB/ TO 4.028.

FINALIDADE: Intimo V. Sª para tomar ciência da decisao de folha 23. Carlos Roberto de Sousa Dutra, Meritíssimo Juiz Substituto na 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína/TO.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.7807-0/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: M.S.M.G.C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J.S.C.F

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ALVARO SANTOS SILVA, OAB/TO Nº 2022, e DR. JULIANO BEZERRA BOOS, OAB/TO Nº 3072

DESPACHO (FL. 31): "Designo o dia 13/06/2012, às 14:30 horas, para audiência de conciliação. Araguaína-TO, 02/08/2011. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito"

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2011.0005.3667-5 – AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

Requerido: MONICA FERREIRA DA COSTA E OUTROS

Advogado: Dr. Antonio Pimentel Neto – OAB/TO 1130

DESPACHO: "Recebo a emenda da inicial. Intimem-se os embargados, através de seu advogado constituído, para, querendo, apresentarem impugnação ao presente embargos no prazo legal. Cumpra-se. Araguaína-TO, 31 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.3859-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador Geral Estadual

Requerido: ELMA COSTA DE SOUSA FERREIRA

Advogado: Dr. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO 2119

DESPACHO: "Suspensão o curso do processo pelo prazo de 6 (seis) meses. Intimem-se. Araguaína-TO, 2 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2011.0012.1166-4 – AÇÃO CAUTELAR

Requerente: ALEX INACIO DA SILVA E ELIVANIA PAZ SOARES DA SILVA

Advogado: Dr. Mariane Alencar Gomes do Nascimento – OAB/TO 4709

Requerido: JAHIR PEREIRA DE MELLO, MARILENE PINHEIRO DA SILVA MELLO E DOMICIANO FEITOSA MOREIRA FILHO.

DECISÃO: "(...) Isto posto, com base no art. 11 do CPC e art. 41, inciso II, letra "a" e inciso IX, da lei Complementar Estadual n. 10/1996, de ofício, RECONHEÇO A INCOMPETENCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar a presente lide e determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor, para que sejam redistribuídos a uma das Varas Cíveis desta Comarca. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.7869-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos – OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Recebo o recurso interposto, no duplo efeito. Dê-se vista à(o) apelado(a) para que se manifeste, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2012.0001.1025-0 – AÇÃO OBRIGAÇÕES DE FAZER

Requerente: NELSON ANTONIO PAES SANTOS JUNIOR

Advogado: Dr. Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Complete-se a petição inicial juntando aos autos o edital de regência do certame, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se.

Araguaína-TO, 2 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0007.4923-9 – AÇÃO EXECUÇÃO

Requerente: IVONILDA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Dr. Dalvaldaes Moraes Silva Leite – OAB/TO 1756

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

DESPACHO: "Dê-se vista aos exequentes para requererem em termos a expedição do presente precatório. Após venham os autos conclusos. Araguaína-TO, 2 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0000.5941-7 – AÇÃO INDENIZAÇÃO

Requerente: MALBA REGINA DA CUNHA VELOSO E ARMANDO COSTA

Advogado: Dr. André Francelino de Moura – OAB/TO 2621

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DESPACHO: "Vista aos autores para efetuarem o pagamento dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0005.5263-0 – AÇÃO INDENIZATORIA

Requerente: NELSON BASTOS RAMOS E OUTROS

Advogado: Dr. Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105-B

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DESPACHO: "Cumpra-se a decisão de fls. 427/428. Dê-se vista aos cedentes para o cumprimento do disposto no art. 16, §3º da Resolução 115 do e. CNJ. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0002.3675-2 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SINTRAS-TO – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Dr. José Januário A. Matos Junior – OAB/TO 1725

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

Advogado: Procurador Geral de Nova Olinda

DESPACHO: "Cumpra-se o réu a determinação de fls. 115, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que se prentede provar pelos documentos. Intimem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2012. (ass.) José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2012.0000.7101-8 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: HENRY SMITH

Advogado: Dr. Henry Smith – OAB/TO 3181

Requerido: MUNICIPIO DE NOVA OLINDA

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, nos termos do art. 5º da Lei 1060/50, INDEFIRO ao autor os benefícios da assistência jurídica gratuita e determino o recolhimento das custas iniciais, com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Recolhidas as custas iniciais, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2006.0000.1212-2 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: CELZO ALVES

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques – OAB/TO 1874

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado

DECISÃO: "(...) Ante o exposto, conheço do recurso interposto e o acolho a fim de alterar a sentença embargada apenas para que dela conste "Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4º do CPC, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do §3º do mesmo artigo, no entanto, suspendo o pagamento das referidas despesas, nos termos do art. 12 da lei n. 1.060/50." Publique-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2010.0011.0300-6 – AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ANTONIO LIMA DE SOUSA

Advogado: Dr. Marcus Vinicius Scatena Costa – OAB/TO 4598

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA

Advogado: Procurador Geral do Município

DECISÃO: "(...) Primeiramente, calha ponderar que compulsando detidamente os autos, verifique que a decisão que concedeu a antecipação dos efeitos da tutela (fls. 38/40) não foi publicada no diário da justiça, nem foi expedido mandado para intimação do requerido. No entanto, apesar da falha do cartório, verifique que o requerido teve vista dos autos no dia 15/03/2011, inclusive ficando com o processo até o dia 11/11/2011, razão pela qual constato que teve ciência da decisão. E a parte autora por meio da petição acostada à fl. 60 notificou o seu conhecimento da decisão. Ocorre que, apesar da ciência do requerido, noticia e comprova a parte autora (fls. 60/63) que a decisão não foi cumprida, oportunidade em que requer o arbitramento de multa diária pelo seu descumprimento. Gize-se que as astreintes servem para coibir o adiamento indefinido do cumprimento de obrigações impostas pelo Poder Judiciário, estando às disposições quanto a esse assunto previstas nos arts. 461-A c/c art. 461, §§4º e 5º c/c art. 273, §3º todos do CPC, que autorizam ao magistrado a fixação de multa diária para o caso de descumprimento de medidas de urgência. Desta feita, para suprimir o contido na decisão de fls. 38/40, fixo o prazo de 5 (cinco) dias para que o requerido cumpra a referida decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Expeça-se mandado para intimação do requerido. Intime-se a parte autora para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se a presente decisão.

Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2012.0000.0848-0 – AÇÃO PREVIDENCIARIA

Requerente: ROBERTO RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO 2381
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO: “(...) Isto posto, DECLINO da competência e DETERMINO a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor, com urgência, para que sejam redistribuídos a uma das varas cíveis desta Comarca. Cumpra-se. Araguaína-TO, 30 de janeiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

AUTOS: 2011.0012.2364-6 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA
Advogado: Procurador Geral do Município
Requerido: FELIX ALEXANDRE DE SOUSA
SENTENÇA: “(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, I do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, em face do pagamento. Proceda-se ao desbloqueio da quantia penhorada às fls. 25 via BACENJUD. Sem condenação em custas e honorários advocatícios. Tendo em vista a renúncia ao prazo recursal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 02 de fevereiro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

EDITAL DE INTIMAÇÃO
BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 012/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n.2011.0010.8555-3

Ação: Denúncia

Denunciado: Osvaldo Alves Teixeira

ADVOGADO(S): Drª. Maria de Jesus da Silva Alves, OAB/TO 3600

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da seguinte Sentença: “ Isto posto, julgo procedente a pretensão punitiva para condenar, como condenado tenho OSVALDO ALVES TEIXEIRA ao crime de Estupro de Vulnerável, capitulado no art. 217-A do Código Penal Brasileiro e art. 244-B do Estatuto da Criança e Adolescente, com as implicações da Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha...Araguaina-TO, 02 de fevereiro de 2012.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação- Execução de Contrato de Honorários nº 21.831/ 2011

Reclamante: Paulo Roberto Negrão

Advogado(a): Paulo Roberto Vieira Negrão OAB-TO 2132

Reclamado(a): Mauro Sérgio de Sousa Filho e Adão José de Sousa Filho

FINALIDADE- INTIMAR o advogado em causa própria para no prazo de cinco dias indicar bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art.53, §4º da Lei 9.099/1995

Ação- Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT nº 21.897/ 2011

Reclamante: Mizaél Rodrigues da Fonseca

Advogado(a):Rainer Andrade Marques OAB/TO-TO 4.117

Reclamado(a):Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado:Renato Chagas Corrêa da Costa OAB/TO 4.867-A

FINALIDADE- INTIMAR partes e advogados para no prazo de 5(cinco) dias manifestarem-se sobre o laudo pericial juntado nos autos.

Ação: Declaratória de Inex . de débito c/c danos morais e materiais com pedido c/ p. ant. tutela de exc. De cadastro de restrições spc, serass nº. 20.650/2011

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon OAB 4009-A

Recorrido: José Carlos Pereira Costa

Advogado: Max Suel Luz Barbosa de Mecena OAB 4.439

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio previsto no art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação: Declaratória de Inex . de débito c/c danos morais e materiais com pedido c/ p. ant. tutela de exc. De cadastro de restrições spc, serass nº. 20.650/2011

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon OAB 4009-A

Recorrido: José Carlos Pereira Costa

Advogado: Max Suel Luz Barbosa de Mecena OAB 4.439

FINALIDADE: INTIMAR a parte recorrida do Despacho: a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo, eis que protocolado no decênio previsto no art. 42, da lei 9.099/95. Está regularmente preparado. Recebo-o apenas no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntada as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo.

Ação- Execução com base em Título Extrajudicial nº 22.432/ 2011

Reclamante: Auto Escola Opção Ltda

Advogado(a): Cristiane Delfino R. Lins OAB-TO 2.119-B

Reclamado(a): José Roberto Pinho de Souza

FINALIDADE- INTIMAR a advogada da autora para no prazo de cinco dias indicar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo, nos termos do art. 53§ 4º da Lei 9.099/95.

Juizado Especial Criminal

DECISÃO

AUTOS Nº 2010/12–PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE VEICULO

REQUERENTE: Jose Luiz Gabriel Paiva

ADVOGADO: Marcondes da S. Figueiredo Júnior

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da decisão de fl. 15, do teor seguinte: “O requerente José Luiz Gabriel Paiva, requereu a restituição de um veículo apreendido alegando ser o proprietário do mesmo. Ocorre que até o presente momento ainda não há nos autos laudo pericial do veículo, bem como da carga do mesmo, perícias essas já requeridas. A perícia é de grande importância para a tipificação (ou não tipificação) do delito, razão pela qual somente após a sua análise é que se pode saber sobre o interesse do objeto no processo. Desta feita, para não gerar prejuízo ao requerente, deixo para apreciar o pedido após a juntada dos referidos Laudos. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 30 de janeiro e 2012. Ass. Cirlene Maria de A. S. Oliveira – Juíza de Direito – Substituição Automática”.

REQUERIMENTO DE CERTIDÃO

REQUERENTE: Cícero Possidonio Torres

ADVOGADO: Paulo Roberto da Silva OBA/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do r. despacho do teor seguinte: “Intime-se o petionário para juntar procuração com poderes específicos para requer certidões. Araguaína/TO, 03 de fevereiro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito em substituição automática.”

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.7382-7

Ação: Monitoria

Requerente: Miguel Santana de Sousa Arruda

Advogado: Giovane Parreão de Freitas Miranda OAB-TO 732

Requerido: CAROLINA PARREÃO DE FREITAS MIRANDA

Advogado: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho OAB-TO 1354

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA “... POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO, HOMOLOGO o acordo de fl. 47/48. Custas pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Cumpra-se. Araguatins, 23 de janeiro de 2012. Jefferson David Azevedo Ramos - Juiz de Direito.

Autos nº 2011.0009.9907-1

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado (a): Dr. (a) Mariane Cardoso Macarevich, Oab-RS 30.264 e Dra. Rosângela da Rosa Côrrea, OAB/RS 30.820

Requerido: EMIVALDO RIBEIRO FERREIRA

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e advogados constituídos intimados do retorno dos autos da instância superior, bem assim para no prazo de 15(quinze) dias manifestarem o que entenderem de direito.

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0010.0523 – 1 (1117/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARGARIDA INÁCIO DA SILVA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 15hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0010.0526 – 6(1120/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA FRANCISCA RODRIGUES DE ARAÚJO

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 14hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0010.0529- 0 (1111/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: JOSÉ RODRIGUES JUNIOR

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 14hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0011.8676- 9 (924/10) – PENSÃO POR MORTE

Requerente: RAIMUNDO CAVALCANTE DA SILVA
Advogado: Dr. ANDERSON MANFRENATO – OAB/TO 4476
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 13hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0001.1677- 3 (945/11) – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: HELENA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado: Dr. FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 10hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0010.0533- 9 (1114/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA MONTEIRO LIMA
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 15hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0010.0533- 9 (1114/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA MONTEIRO LIMA
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 15hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0010.0530- 4 (1112/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: LUIS JANELSO DE SOUSA
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 17hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0010.0531- 2 (1113/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: LUIZ LEÃO DA ROCHA
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhador rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 16hs e 30min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0010.0532- 0 (1124/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA COELHO DE ARAÚJO
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 16hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0010.0534- 7 (1115/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: MARIA APARECIDA ALVES
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 09hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0010.0527- 4 (1121/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS SOUSA
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de pescador é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 09hs e 30 min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0010.0535- 5 (1116/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: RAIMUNDA GONÇALVES GOMES
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova

testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 10hs e 30 min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2011.0010.0525- 8 (1119/11) – APOSENTADORIA POR IDADE

Requerente: ROSIMEIRE GUIMARÃES DOS SANTOS
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/TO 4128
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 30 de maio de 2012, às 13hs e 30 min, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

AUTOS Nº 2008.0010.6247- 2 (166/06) – ORDINÁRIA

Requerente: HILDA GAMA BRINQUEDO
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social – INSS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A condição de trabalhadora rural é ponto controvertido, para sua comprovação, além da prova material, determino a produção de prova testemunhal, cuja audiência designo para o dia 28 de março de 2012, às 13hs, atento ao disposto no § 3º, do artigo 331, do CPC. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 27 de outubro de 2011. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito”

ARRAIAS

1ª Escriwania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único nº 2010.0009.0427-7 – Mandado de Segurança c/c Pedido de Medida Liminar

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Dra. Paula de Paiva Santos – OAB/DF 27.275 e Dr. Paulo R. M. Thompson Flores – OAB/DF 11.848 e OAB/GO 29.600 A e Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A

Requerido: Núcleo de Execução da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins

Sentença: “BANCO BRADESCO S/A, devidamente qualificado nestes autos, através de procurador legalmente habilitado, ingressou em juízo com a presente ação mandamental em desfavor da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. Alegou, em suma, que os fiscais da requerida vem efetuando apreensões sobre bens da autora, quando estes são transferidos de uma unidade para outra, sob o argumento de estarem desacompanhados de notas fiscais, como ocorreu com 01 kit de fixação medindo 15 cm (código 3900002) e 01 mini saque universal CD 6137 H (N/S 1804747), relacionado no Termo de Apreensão n. 2010/00506, que acompanha a inicial. Requereu a concessão de liminar para liberação das mercadorias, bem como para impedir nova apreensão sob este fundamento. No mérito pede o deferimento do pleito para tornar definitiva a proibição deste tipo de atuação. Deferida a liminar determinou-se a notificação do requerido para se manifestar, querendo, em dez dias e a liberação imediata dos bens apreendidos. Escoado o prazo de resposta sem manifestação foram os autos remetidos ao Ministério Público o qual entendeu não ser caso de sua intervenção. Relatados, decido. Entendo ser o caso de confirmação da liminar deferida anteriormente. Cuida-se a hipótese de apreensão de mercadorias da autora, as quais estavam sendo transportadas de uma unidade administrativa para outra, para seu próprio uso. Conforme se vê da inicial a atividade da parte requerente é financeira e não comercial. Os objetos apreendidos seriam destinados à uma de suas agências e era de sua propriedade. Não há incidência de nenhum fato gerador de ICMS que pudesse justificar a atuação dos fiscais da receita estadual. Reconhecer a idoneidade desta conduta seria o mesmo que autorizar a tributação de qualquer mudança de domicílio, seja de pessoas físicas ou jurídicas o quê, s.m.j., não encontra respaldo na legislação. A autora experimentou limitação indevida para usar de seus próprios bens em suas unidades. Não se trata de comercialização de mercadorias e sim de transporte de bens da própria instituição financeira. A única fiscalização devida neste caso seria sobre o ICMS DO FRETE, serviço este passível desta tributação e de responsabilidade do transportador. Concordo com o impetrante quando afirma que a transferência de mercadorias de uma unidade para outra da própria empresa, destinados ao uso e consumo de sua atividade principal, no caso financeira, não pode ser considerado fato gerador de ICMS. O conceito de circulação de mercadorias, para efeito de ICMS, deve ser entendido como uma etapa do processo de transferência do bem desde o produtor até o consumidor final. Inexistindo transferência de propriedade ou mesmo posse do objeto, permanecendo na esfera de patrimônio do mesmo titular, não há se falar em incidência de ICMS pois ausente a alienação a outrem. Entender de forma diferente seria admitir que este tributo tem como fato gerador a pura e simples circulação de bens, independentemente de qualquer outra circunstância e isto, salvo engano, não ocorre. Pertinente ao caso em tela decisão do STJ em situação como a dos autos: “(STJ-275428) PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C, DO CPC. ICMS. TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIA ENTRE ESTABELECIMENTOS DE UMA MESMA EMPRESA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR PELA INEXISTÊNCIA DE ATO DE MERCANCIA. SÚMULA 166/STJ. DESLOCAMENTO DE BENS DO ATIVO FIXO. UBIEADEM RATIO, IBI EADEM LEGIS DISPOSITIO. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. 1. O deslocamento de bens ou mercadorias entre estabelecimentos de uma mesma empresa, por si, não se subsume à hipótese de incidência do ICMS, porquanto, para a ocorrência do fato impositivo é imprescindível a circulação jurídica da mercadoria com a transferência da propriedade. (Precedentes do STF: AI 618947 AgR, Relator (a): Min. Celso de Mello, Segunda Turma, julgado em 02.03.2010, DJe-055 divulg. 25.03.2010 public. 26.03.2010 ement. vol. 02395-07 p. 1589; AI 693714 AgR, Rei ator (a): Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, julgado em 30.06.2009, DJe-157 divulg. 20.08.2009 public. 21.08.2009 ement. vol. 02370-13 p. 02783. Precedentes do STJ: AgRg nos EDcl no REsp 1127106/RJ, Rei. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 06.05.2010, DJe 17.05.2010; AgRg no Ag 1068651/SC, Rei. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 05.03.2009, DJe 02.04.2009; AgRg no AgRg no Ag

992.603/RJ, *Rei. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 17.02.2009, DJe 04.03.2009; AgRg no REsp 809.752/RJ, Rei. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 04.09.2008, DJe 06.10.2008; REsp 919.363/DF, Rei. Ministro Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 19.06.2008, DJe 07.08.2008*) 2. "Não constitui fato gerador de ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte." (Súmula 166 do STJ). 3. A regra-matriz do ICMS sobre as operações mercantis encontra-se insculpida na Constituição Federal de 1988, in ver bis: "Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (...) II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;" 4. A circulação de mercadorias versada no dispositivo constitucional refere-se à circulação jurídica, que pressupõe efetivo ato de mercancia, para o qual concorrem a finalidade de obtenção de lucro e a transferência de titularidade. 5. "Este tributo, como vemos, incide sobre a realização de operações relativas à circulação de mercadorias. A lei que veicular sua hipótese de incidência só será válida se descrever uma operação relativa à circulação de mercadorias. É bom esclarecermos, desde logo, que tal circulação só pode ser jurídica (e não meramente física). A circulação jurídica pressupõe a transferência (de uma pessoa para outra) da posse ou da propriedade da mercadoria. Sem mudança de titularidade da mercadoria, não há falar em tributação por meio de ICMS. (...) O ICMS só pode incidir sobre operações que conduzem mercadorias, mediante sucessivos contratos mercantis, dos produtores originários aos consumidores finais." (Roque Antônio Carrazza, in ICMS, 10ª ed., Ed. Malheiros, p. 36/37) 6. In casu, consoante assentado no voto condutor do acórdão recorrido, houve remessa de bens de ativo imobilizado da fábrica da recorrente, em Sumaré para outro estabelecimento seu situado em estado diverso, devendo-se-lhe aplicar o mesmo regime jurídico da transferência de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular, porquanto ubi eadem ratio, ibi eadem legis dispositio. (Precedentes: REsp 77048/SP, Rei. Ministro Milton Luiz Pereira, Primeira Turma, julgado em 04.12.1995, DJ 11.03.1996; REsp 43057/SP, Rei. Ministro Demócrito Reinaldo, Primeira Turma, julgado em 08.06.1994, DJ 27.06.1994) 7. O art. 535 do CPC resta incólume se o Tribunal de origem, embora sucintamente, pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 8. Recurso especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução STJ 08/2008. (Recurso Especial nº 1125133/SP (2009/0033984-4), 1ª Seção do STJ, Rei. Luiz Fux, j. 25.08.2010, unânime, DJe 10.09.2010). Documental provado que a impetrante é a proprietária dos bens apreendidos e, ainda, que estes estavam apenas sendo transportados de uma unidade para outra, não se falar em incidência de ICMS, mesmo porque este já fora pago anteriormente pela autora quando de sua aquisição e incorporação ao seu ativo. Em suma, a ilegitimidade da apreensão das mercadorias e da autuação neste caso está patente, merecendo reparação pela via eleita. Por tudo isto, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial e confirmo a liminar concedida, concedendo a segurança para determinar o cancelamento da dívida gerada em decorrência do imposto e multa registrada no Termo de Apreensão n. 2010/000506, bem como de eventual diária cobrada em virtude desta apreensão de bens, a qual fica definitivamente cancelada, devendo ser cancelada qualquer inscrição da dívida ativa do Estado em face da autuação ora anulada. Indefiro a segurança no que se refere a proibição de atos da mesma natureza por se tratar de hipótese futura, incerta e eventual, não contemplada na legislação do MANDADO DE SEGURANÇA. Com ou sem apelação voluntária remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para o reexame necessário. Custas pelo requerido, dispensada de honorários advocatícios por isenção legal. P.R.I. Após o trânsito arquivem-se os autos com as baixas de praxe. Arraias, 30 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2007.0010.5542-7 – Ação Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Estado do Tocantins

Procurador do Estado: Dr. Sérgio Rodrigo do Vale

Sentença: "Trata-se de Ação Civil Pública com obrigação de fazer proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS em face de ESTADO DO TOCANTINS. Alega, em síntese, que a Comarca de Arraias, formada por habitantes constituída em sua maioria por "pessoas simples e carentes de baixo ou baixíssimo poder aquisitivo", sendo certo que diante da ausência de Defensor Público no município para atender os vários pedidos de pessoas carentes, tem feito este juízo nomear advogados dativos com o fim de garantir a devida prestação jurisdicional àqueles cidadãos. Ao final, pleiteia, dentre outros, a concessão de liminar para que o Estado do Tocantins, por intermédio da Defensoria Pública do Estado, designe um membro da Defensoria Pública para responder pela Comarca de Arraias. Com a inicial vieram os documentos de fls. 21/38. Decisão concedendo a liminar às fls. 43/44. Contestação e documentos oferecida às fls. 51/67, onde o requerido, em preliminar alega falta de interesse de agir em razão da perda superveniente do objeto, alegando, no mérito, que a nomeação de mais defensores implicaria no déficit da folha de servidores e na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Oficiado à Defensoria Pública Geral para que informasse este juízo acerca da existência de membro efetivo e titular da Defensoria Pública designado para esta Comarca, foi prontamente informado que a Defensoria Pública de Arraias encontra-se provida de Defensor Público conforme documentos de fls. 77/79. Instado a se manifestar, o d. representante do Ministério Público Estadual requereu a extinção do processo com fundamento no artigo 269, inc. II, do Código de Processo Civil, alegando reconhecimento da procedência do pedido pelo requerido. É o relatório do essencial. Fundamento e Decido. A Comarca de Arraias durante vários meses ficou desprovida da assistência permanente da Defensoria Pública, sendo certo que alguns defensores compareciam esporadicamente à Comarca atuando, na maioria das vezes, apenas em feitos urgentes, tendo deixado inclusive de comparecer às audiências designadas em feitos de sua atuação, ocasiões essas em que os advogados militantes na Comarca eram nomeados para o ato. Ocorre que, no dia 14 de fevereiro de 2008, foi designado Defensor Público para atuar nesta Comarca, sendo que em 14 de junho de 2010, a Defensoria Pública de Arraias passou a contar com uma Defensora titular e efetiva, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº. 3.158. Assim, com a lotação da Defensora Pública como titular desta Comarca, prestando serviços permanentes e de forma integral a esta comunidade, a presente ação deixa de ter por que continuar a existir. Ante o exposto, reconheço a efetiva perda de objeto desta ação e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, o que faço com suporte no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Com o trânsito em

judgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Sem custas nem honorários. P.R.I.C. Arraias/TO, 22 de agosto de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2009.0002.4397-8 – Embargos à Execução

Requerente: Maria dos Remédios de Almeida Tavares

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A

Requerido: Fazenda Pública Estadual

Procuradora do Estado: Dra. Nádja Cavalcante Rodrigues de Oliveira

Sentença: "Trata-se de embargos à execução fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de MARIA DOS REMÉDIOS DE ALMEIDA TAVARES, ora embargante. Decido. Compulsando com mais vagar os autos da execução fiscal nº. 047/2003, em apenso, verifico que o auto de penhora, avaliação e depósito de fl. 22/24 foi lavrado em 11.03.2009, uma quarta-feira (embora conste 2008), e intimada a executada na mesma data como se vê da certidão de fls. 21v, forrada de fé pública. Os embargos, porém, somente foram opostos em 13.04.2009, fl. 02 destes autos, quando já escoado o trintídio legal. Dispõe o art. 16, da Lei nº 6.830, de 22.9.1980 que o executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados (inc. III) da intimação da penhora. Se o devedor foi intimado em 11.03.2009, uma quarta-feira, o prazo iniciou a fluir em 12.03.2009. Mas assim não é, no caso. Essa alteração, porém, do Código de Processo Civil não se aplica à Lei de Execução fiscal, pois esta é regida por lei especial não derogada pela norma geral. Portanto, segue a execução fiscal sendo regida por norma própria que dispõe a respeito da intimação da penhora e do respectivo prazo para oposição de embargos que, como se viu acima é de 30 dias a partir da intimação da penhora, sendo irrelevante a data da juntada do mandato. Outro motivo que pode ter levado ao equívoco é que o prazo findou em uma sexta-feira útil, aplicando-se, com efeito, o disposto no § 1º, do art. 184, do Código de Processo Civil. Os embargos à execução fiscal, como já mencionado, estão sujeitos aos ditames da Lei n. 6830/80, que dispõe, em seu art. 16, III, o prazo de trinta dias a partir da intimação da penhora para sua oposição. Registre-se que a jurisprudência do STJ encontra-se pacificada em torno do tema, conforme excerto que se segue: "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS DO DEVEDOR. PRAZO. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PENHORA. PRECEDENTES. DISSÍDIO PRETORIANO. COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA. 1. O prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor, na execução fiscal, inicia-se da intimação pessoal da penhora, e não da juntada aos autos do respectivo mandato, devendo constar expressamente deste a advertência do prazo para o oferecimento dos aludidos embargos à execução". (STJ - REsp. 445550/DF - rei. Min. João Otávio de Noronha, j. 18.05.2006). Nesse sentido segue ainda o presente julgado: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO AJUIZADA PELO RITO DA LEI DAS EXECUÇÕES FISCAIS. REGÊNCIA LEGAL DA ESPÉCIE. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS QUE SE REGE POR LEI ESPECIAL. São intempestivos os embargos opostos após o trintídio estabelecido no art. 16, inc. III, da Lei nº 6.830/80 que dispõe deverão os embargos ser opostos no prazo de trinta dias contados a partir da intimação da penhora e não da juntada aos autos do mandato cumprido. Recurso que resulta não conhecido em face da intempestividade manifesta da oposição dos embargos e extinta a ação incidental por este motivo. Apelação não conhecida com extinção dos embargos (Apelação Cível nº. 70009714627, Primeira Câmara Cível, TJRS). Destarte, a intempestividade dos embargos está estampada, o que impossibilita a análise das matérias ventiladas pela embargante e pelo embargado, daí porque a negativa de seguimento é um imperativo categórico que se impõe. Ante o exposto, opostos embargos à execução de forma intempestiva, indefiro a inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso I do art. 267 do CPC. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a embargante, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei 1.060/50, razão pela qual deixo de condenar em custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos com as baixas e anotações necessárias. Arraias/TO, 28 de novembro de 2011. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito."

Protocolo Único nº 2011.0010.0421-9 – Ação de Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: Estado do Tocantins

Procuradores do Estado: Dr. Marcio Junho Câmara Pires e Dr. Teotônio Alves Neto

Requeridos: Antonio Aires França Filho, Tayana Cordeiro Aires e Tâmara Cordeiro Aires

Advogada: Dra. Cláudia Cristina Cruz Mesquita Ponce – OAB/TO 935

Ato Ordinatório: "Sobre o Laudo de Avaliação de fls. 94/100, diga o autor no prazo legal. Arraias/TO; 06 de fevereiro de 2012."

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0010.9043-5 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Reeducando: DOMINGOS FRANCISCO DA CUNHA, TEREZINO FRANCISCO DA CUNHA e WASHINGTON LUIZ ANTUNES

Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783; e DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO 387-A

DESPACHO: "Cis. I – Designo o dia 08 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 26 de janeiro de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal."

AUTOS: 2011.0002.1225-0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Reeducao: MANOEL ROCHA CAMPOS
 Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783
 DESPACHO: “*Cls. I – Designo o dia 08 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 26 de janeiro de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.*”

AUTOS: 2011.0005.0968-6 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Reeducao: IVO DIVINO ALVES PEREIRA
 Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783
 DESPACHO: “*Cls. I – Designo o dia 08 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 26 de janeiro de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.*”

AUTOS: 2010.0011.9650-0 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Reeducao: ALUIZIO RIBEIRO LUSTOSA
 Advogado: DR. NILSON NUNES REGES – OAB/GO 9.783
 DESPACHO: “*Cls. I – Designo o dia 08 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 26 de janeiro de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.*”

AUTOS: 2010.0006.5529-3 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Reeducao: JOVECÍLIO LIBERATO DA SILVA
 Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860
 DESPACHO: “*Cls. I – Designo o dia 08 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 26 de janeiro de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.*”

AUTOS: 2011.0003.7723-2 – EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Reeducao: JURÁILDES LUCIANO DE ALMEIDA
 Advogado: DR. ANTÔNIO SASELITO FERREIRA LIMA – OAB/TO 1.860
 DESPACHO: “*Cls. I – Designo o dia 08 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 26 de janeiro de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.*”

AUTOS: 2011.0010.9433-1 – AÇÃO CRIMINAL

Acusado: OLICIO SOUSA NASCIMENTO
 Advogado(a): DR. NILSON NUNES REGES – OAB/TO 681 A
 DESPACHO: “*Designo o dia 09 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. Ao cartório para as providências necessárias. Intimem-se as partes. Expeçam-se os mandados e ofícios pertinentes. AAX-TO, 17 de janeiro de 2012. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado, Juiz de Direito da Vara Criminal.*”

AUTOS: 2009.0009.8728-4 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Acusado: PAULO AUGUSTO CARVALHO CORREIA
 Advogado: DR. FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO – OAB/GO 24703
 DESPACHO: “*Cls. I – Designo o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 17 de janeiro de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.*”

AUTOS: 2010.0001.9754-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Acusado: PAULO GONÇALVES DE BARROS
 Advogado: DR. FRANCISCO NANZIOZENO PAIVA – OAB/TO 4.597-A
 DESPACHO: “*Cls. I – Designo o dia 15 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 26 de janeiro de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.*”

AUTOS: 2011.0008.2187-6 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Acusado: VALDERINO TAVARES BARBOSA
 Advogado: DR. PALMERON DE SENA E SILVA – OAB/TO 387-A
 DESPACHO: “*Cls. I – Designo o dia 09 de fevereiro de 2012, às 13h00min, para a realização da audiência de Instrução e Julgamento. II – Expeçam-se os mandados e ofícios necessários. Intimem-se as partes. AAX-TO, aos 26 de janeiro de 2012 – Márcio Ricardo Ferreira Machado - Juiz de Direito da Vara Criminal.*”

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º2011.0001.7282-7
 Ação: **Reintegração de Posse.**
 Requerente: Merculina Vaz Monteiro
 Advogado: Dr. Odilon Dorval da Cunha Klein
 Requerido: Francelino Serafim dos Reis.
 Advogado: Defensor Público.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para tomar conhecimento do despacho de fls.144 dos autos, que segue transcrito: I – Defiro o pedido constante de fl.143, considerando os seus fundamentos. II – Em face da reorganização de pauta das audiências, considerando que este magistrado encontra-se respondendo por duas comarcas, com audiências previamente designadas, faça, oportunamente nova conclusão, para que seja marcada nova data. Intimem-se. Aurora, 06 de fevereiro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito substituto.

Autos n.º2011.0005.3282-3

Ação: **Busca e Apreensão**
 Requerente: Aymoré. Crédito, Financiamento e Investimento S/A.
 Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado.
 Requerido: Gerivaldo Silva de Souza.
 Advogado: Dr. Iomar Sousa Santos.

FINALIDADE: Fica o advogado do requerido, Dr. Iomar Sousa Santos, INTIMADO para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar as provas que pretende produzir, bem como ficam os advogados da parte requerente e do requerido INTIMADOS para tomarem conhecimento do inteiro teor do despacho de fls.158, que segue transcrito: “I – Compulsando os autos denoto que fora designada audiência de conciliação para o dia 13 de fevereiro do ano em curso. II – Ocorre que se mostra improvável a tentativa de composição, mormente com a manifestação de fls.151. III – Destarte, revogo o despacho que designou audiência de conciliação e chamo o feito à ordem para fixar como ponto controvertido da demanda, a existência de mora solvendi, ou seja, do devedor, como requisito da ação. IV – Assim, intime-se o réu para especificar as provas que pretenda produzir em 5 dias. O autor fica dispensado da intimação, por conta da petição de fl.151. Cumpra-se. Aurora, 06 de fevereiro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito substituto.

Autos n.º2010.0005.3128-4

Ação: **Declaratória de Inexistência de Débito.**
 Requerente: José de Santana Gonçalves da Cruz.
 Advogado: Dr. William Pereira da Silva e Dr. Francisco José de Souza Borges.
 Requerido: Onivaldo Francisco Moreira.
 Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda.
 Requerido: Banco Aymoré Financiamentos
 Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi.

FINALIDADE: Ficam os advogados das partes INTIMADOS para tomarem conhecimento do despacho de fls.136, que segue transcrito: “I - Deflui do autos que a audiência foi designada para o dia 10 de fevereiro de 2012, pelo eminente Magistrado titular desta comarca. II – Tendo em conta a minha designação para responder por esta comarca a partir do dia 08 de fevereiro do ano em curso, sem prejuízo de minhas funções na Vara Cível de Taguatinga – TO, consoante disposto na Portaria n.º31/2012, publicada no Diário da Justiça n.º2804-suplemento, e considerando a necessidade de reorganização da pauta de audiência, de modo a compatibilizar o atendimento simultâneo das duas comarcas, as quais já possuem diversas audiências previamente designadas, na sua maioria, para a mesma data e horário, redesigno a audiência para o dia 13 de junho de 2012, às 13 horas. III – Diante do exposto, intimem-se as partes. Cumpra-se Expeça-se o necessário. Aurora do Tocantins – TO, 31 de janeiro de 2012. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito substituto.”

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO, MM. Juiz de Direito substituto da Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, em substituição automática desta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por meio deste CITA o Sr. J. C. S. N. e a Srª J. P. S., residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da presente ação de suspensão do Poder Familiar (arts. 155-163, ECA) com pedido Cautelar de Acolhimento Institucional (arts. 101, VII, e §§ 1º e 2º, ECA), para, querendo, apresentar resposta ao pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Tudo de conformidade com a decisão de fls.25/29, cujo dispositivo segue transcrito: “Diante do exposto, abstendo-me de apreciar o mérito da questão, DECRETO LIMINARMENTE A SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR DE J. C. S. N. e J. P. S., em relação aos filhos M. P.; M. P. N e M. P. N., determinando a suspensão de qualquer contato físico deles com os filhos até que fiquem definitivamente esclarecidos os fatos. Defiro, ainda, o requerimento ministerial para o efeito de aplicar aos infantes M. P., M. P. N e M. P. N, a Medida de proteção de “abrigo em entidade” (art.101,VII, do ECA), determinando que se providencie o abrigamento dos mesmos junto à Casa Abrigo Lar Batista F. F. Souren, localizada na cidade de Porto Nacional. Oficie-se a Secretaria de Assistência Social do Município de Novo Alegre –TO, com o escopo de efetuar o transporte dos mesmos até o abrigo Lar Batista F. F. Souren, no prazo de 05 (cinco) dias. Determino, outrossim, o regular acompanhamento dos menores pela Equipe Técnica da aludida instituição, a qual deverá fornecer mensalmente relatório circunstanciado do atendimento realizado, indicando, se for o caso, a necessidade de adoção de outras medidas. Ordeno, ainda, a citação dos requeridos, para, em dez dias, oferecer resposta ao pedido. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Aurora do Tocantins – TO, 28 de novembro de 2011. (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (02/02/2012). Eu, (Zulmira da Costa Silva), Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei e assino. Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito substituto em substituição automática.

AXIXÁ**2ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

PROCESSO Nº 2010.0002.0514 – 0/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS, onde figura como requerente BRUNO FERNANDES OLIVEIRA e OUTRA, REP. POR S/ GENT: MARIA SONIA FERNANDES e requerido JORGE DA SILVA DE OLIVEIRA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo civil, resolvo o mérito da demanda. Julgo procedente o pedido inicial e em consequência condeno o requerido no pagamento de pensão alimentícia no valor de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo. Requisite, ao INSS o desconto no benefício e o imediato repasse aos autores cuja a importância será creditada na conta/poupança, de titularidade da genitora dos requerentes. Requisite-se junto ao BB abertura de conta poupança em nome da genitora, informando-a ao INSS, agência de Araguatins – TO, posteriormente. Sem custas, Publicada em audiência, cientes os presentes. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 09 de dezembro de 2010.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2006.0000.6237 – 5/0 – AÇÃO DE TUTELA, onde figura como requerente RAIMUNDO CLARO DA CONCEIÇÃO.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “. POSTO ISTO, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo civil, resolvo o mérito da demanda. Acolho o parecer do MP e com fundamento no artigo 33 parágrafo 2º da lei 8069/90, julgo procedente o pedido inicial e defiro em definitivo a guarda dos menores RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA e RAENA DOS SANTOS OLIVEIRA ao requerente RAIMUNDO CLARO DA CONCEIÇÃO. Sem custas, pois a parte é beneficiária da justiça gratuita. Lavra-se o termo definitivo. Publicada em audiência, cientes os presentes. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 05 de novembro de 2010.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2010.0009.1817– 0/0 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente SANDRA MARIA PATRICIO DE SOUSA E SILVA e requerido SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA.

O DR. ERIVELTON CABRAL SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: Ante exposto. Homologo o acordo e decreto o divórcio do casal e decreto o divórcio de SANDRA MARIA PATRICIO DE SOUSA E SILVA e SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SILVA, Com amparo no artigo 226,§ 6º da Constituição Federal, devendo a requerente voltar a usar o nome de solteira, ou seja, SANDRA MARIA PATRICIO DE SOUSA. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil de Sumaúma, Distrito de Sítio Novo do Tocantins, com cópia desta sentença. Sem custas e honorários. Dou a presente por publicada e as partes intimadas. Registre-se. Cumpridas as diligências, Arquivem-se. Axixá-TO, 15 de agosto de 2011. (ass) Dr. Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2006.0003.0726 – 2/0 – AÇÃO DIVÓRCIO LITIGIOSO, onde figura como requerente JOSÉ IRINEL FERREIRA DE SOUSA e requerido MARIA FÁTIMA FARIAS DE SOUSA.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: POSTO ISTO, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Publicada em Audiência, cientes os presentes. Registre-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 14 de dezembro de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

PROCESSO Nº 2008.0002.9477 – 9/0 – AÇÃO DE ADOÇÃO onde figura como requerentes MIGUEL RODRIGUES DA SILVA e MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA adotandos IKARO EDUARDO OLIVEIRA SILVA e TAINARA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES e requeridos MARILENE OLIVEIRA DA SILVA E LUCIENE DOS SANTOS.

O DR. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, etc.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: “. Ante Exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil resolvo o mérito do pedido inicial. Com fundamento no artigo 43 e 47, da Lei nº 8.069/1990, JULGO PROCEDENTE o pedido e constituo o vínculo irrevogável da adoção entre os adotantes MIGUEL RODRIGUES DA SILVA e MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO SILVA, com o objetivo de obtenção da adoção do menor impúbere TAINARA, TAINARA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES e IKARO EDUARDO OLIVEIRA SILVA que passará a chamar-se doravante DANIEL RODRIGES DA SILVA. Sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Sem honorários. Dou a presente sentença por publicada em audiência e as partes intimadas. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil desta cidade, para que proceda ao cancelamento do registro de nascimento originário da infante TAINARA e proceda à lavratura de novo assento de nascimento, que deverá conter sou novo nome, TAINARA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, bem como para proceder ao registro de nascimento de DANIEL RODRIGUES DA SILVA, nascido aos 15/10/2003, em Augustinópolis -TO, bem assim o nome dos adotantes como pais e de seus ascendentes como avós, com cópia da certidão de casamento dos adotantes. Após o cumprimento. Sem custas. Registrem-se. Arquivem-se. Axixá-TO, 10 de setembro de 2009.(ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”.

COLINAS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 2011.0005.4857-6/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

REQUERIDO: LUCAS FERNANDO PEREIRA

ADVOGADO: Não Constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 46/47 – parcialmente transcrita “... 1. Diante do exposto: Com fulcro no art. 475-N, III, CPC, HOMOLOGO por SENTENÇA o acordo de fls. 42/45 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Com supedâneo no art. 269, III, CPC, JULGO EXTINTO este processo, com resolução do mérito. À vista do acordo ora homologado, CANCELO a audiência designada para dia 02/12/2011, às 09:00 horas na Semana Nacional da Conciliação. DESOBRUUA-SE, pois, a pauta de audiências. Cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos advogados (art. 26, § 2º, CPC). CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver, pela ré (fls. 40/41). Após o trânsito em julgado: ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. Em seguida, INTIME-SE a parte ré para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

AUTOS: 2009.0000.4798-2/0

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA

REQUERENTE : EXPEDITO GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO: Dr. Erica Jackeline Maione Moreira – OAB/TO 4.561

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 72/73 – parcialmente transcrita “... 1. Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 269, VIII, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTENCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação de honorários de advogado, posto que se trata de procedimento voluntário. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada – custas processuais – somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. Como o veículo objeto desta ação encontra-se no Depósito Público (Pátio da Delegacia de Polícia de Colinas do Tocantins-TO) há mais de 06 anos, exposto ao risco de deterioração e sucateamento pela falta de uso, exposição ao sol, chuva, sereno etc., não poderá continuar indefinidamente ali depositado, pelo que DETERMINO: 6. COMUNIQUE-SE o teor desta sentença à Autoridade responsável pela apreensão do veículo, DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL da circunscrição de Colinas do Tocantins-TO, para que, em observância às disposições da Resolução do CONTRAN nº. 331/2009 (art. 2º e seguintes), PROMOVA o LEILÃO do referido veículo (moto HONDA/CG125 TITAN, ano 1995/1995, placa KCM 2299-GO). 7. INSTRUA-SE o ofício à ilustre Autoridade Policial com cópia desta sentença, da Resolução CONTRAN n. 331/2009 e de fls. 47,55/57 e 65/67. 8. INTIMEM-SE, inclusive o MP. 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 21 de janeiro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO. Juíza de Direito.”

Autos nº. 2011.0007.7835-0 – ML- Ação: Reivindicação de Pensão por Morte.

Requerente: R. L. S. e R. L. S. representado por sua Mãe Genitora Maria de Jesus Silva Lima.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Drª. Sidarta Costa de Azevedo Souza, Procuradora Federal.

FICA: a parte, via de seu Advogado, INTIMADA, para manifestar acerca da CONTESTAÇÃO de folhas 24/32, no prazo de 10 (dez) dias.

Autos nº. 2011.0006.8104-7 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Maria Onília Rodrigues de Oliveira.

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli, OAB – TO 3.685.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Dr. Raimundo Nonato Pereira Diniz, Procurador Federal.

FICA: a parte, via de seu Advogado, INTIMADA, para manifestar acerca da CONTESTAÇÃO de folhas 30/35, prazo de 10 (dez) dias.

Autos: nº. 2011.0005.6825-9 – ML- Ação: Previdenciária.

Requerente: Maira Lopes Miranda.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro, OAB – TO 4.128, OAB – SP 229-901.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

Advogado: Drª. Sidarta Costa Azevedo Souza, Procuradora Federal.

FICA: a parte autora, via de seu Advogado, INTIMADA, para manifestar acerca da PROPOSTA DE ACORDO de folhas 25/27, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2011.5.4807-0/0**AÇÃO: COBRANÇA****REQUERENTE:** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS**ADVOGADO:** Dr. Valeria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B**REQUERIDO:** ELIZANGELA DUARTE BISPO**ADVOGADO:** Não Constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 39/40, parcialmente transcrita "...Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. À vista da desistência ora homologada, CANCELO a audiência designada para dia 30/11/2011, às 10:30 horas na Semana Nacional da Conciliação. 5. DESOBRUA-SE, pois, a pauta de audiências. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE- SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

AUTOS: 2011.3.7366-0/0**AÇÃO: COBRANÇA****REQUERENTE:** A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FECOLINAS**ADVOGADO:** Dr. Valeria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B**REQUERIDO:** KELLYANE RESPLANDE DOS SANTOS**ADVOGADO:** Não Constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA – FLS. 42/43, parcialmente transcrita "...Diante do exposto, com fulcro no art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS. 3. Sem condenação em honorários de advogado, uma vez que a parte ré não integrou a lide, até porque não foi nem mesmo citada. 4. À vista da desistência ora homologada, CANCELO a audiência designada para dia 29/11/2011, às 10:30 horas na Semana Nacional da Conciliação. 5. DESOBRUA-SE, pois, a pauta de audiências. 6. Após o trânsito em julgado: 7. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 8. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 9. Em seguida, INTIME-SE a parte autora para o recolhimento dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 10. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a) Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister (item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b) Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DISTRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE- SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 11 de novembro de 2011. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2008.0000.8560-6/0****AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**REQUERENTE:** ERONDINA BELARMINA DA SILVA**ADVOGADO:** Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO 3.685-B**REQUERIDO:** INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL**ADVOGADO:** Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO – DESPACHO – FLS. 80 – "1. EXCETO quanto à parte da sentença que determinou a imediata implantação do benefício da aposentadoria (itens 2 e 3 do dispositivo da sentença – fls. 63/69), RECEBO o recurso de apelação de fls. 73/79 no seu duplo efeito (art. 520, caput, CPC), eis que preenche os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade. 2. INTIME-SE a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). 3. Decorrido o prazo para as contrarrazões, REMETAM-SE os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região (art. 109, §§ 3º e 4º, CF), com as homenagens deste Juízo. Colinas do Tocantins-TO, 05 de fevereiro de 2012. JACOBINE LEONARDO. Juiz de Direito em substituição automática."

AUTOS Nº.: 2011.0006.8100-4/0 – DTP**AÇÃO:** PREVIDENCIÁRIA**REQUERENTE:** ELANY SILVA SANTOS**ADVOGADO:** Dr. Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO3.685-B, OAB/PA 13.469**REQUERIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**ADVOGADO:** Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATO ORDINATÓRIO PROVIMENTO 02/2011, CAPÍTULO 2, SEÇÃO 6, ITEM 2.6.22, inciso XIII – FINALIDADE: Fica o Requerente, na pessoa de seu representante legal intimado para impugnar a contestação no prazo de 10 dias (art. 327, CPC).

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0010.8408-5/0 (2895/11) KA**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal**Acusado:** JHONMAICON NUNES RIBEIRO**Dr. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA**, OAB/TO n.2908.

Fica a presente causídico, acima mencionado, INTIMADO, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento no dia 29 de FEVEREIRO de 2012, às 14horas, na Sala de Audiência da Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins - TO.

PROCESSO nº. 2008.0005.9863-8/0 = 336/11**NATUREZA:** EXECUÇÃO PENAL**ACUSADO(S):** EDILSON LINO FUMEIRO**ADVOGADO:** DRª. MARIA EDILENE MONTEIRO DA ROCHA – OAB/TO 1753

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o endereço atual do reeducando Edilson Lino Fumeiro, bem como do trabalho certo deste, em cumprimento ao r. despacho proferido pelo MM. Juiz à fl. 113 dos autos supraepigrafados. Colinas do Tocantins, 27 de abril de 2011. (As) Baldur Rocha Giovannini – Juiz Substituto – respondendo pela Vara Criminal.

PROCESSO nº. 2008.0005.7182-9/0 = 335/11**NATUREZA:** Ação Penal Pública Incondicionada**ACUSADO(S):** DOSBETE BARBOSA EVANGELISTA**ADVOGADO:** DR. SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO – OAB/TO 2023 e TAIWAN BARBOSA COELHO - OAB/TO 2927

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para se manifestar sobre os cálculos de liquidação da pena imposta ao reeducando (fls. 109) no prazo de 05 dias, em cumprimento ao r. despacho proferido pelo MM. Juiz à fl. 113 dos autos supraepigrafados, a seguir transcrito: "Intime-se o patrono do acusado, constituído às fls. 45 para se manifestar nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de dezembro de 2011. (As) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito em substituição automática na Vara Criminal.

Autos n. 2011.0009.5826-0/0 (2852/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Acusados:** JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS**Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA**, OAB/TO n. 284-A;**Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO**, OAB/TO n. 1317;**Dra. CÉLIO CILENE DE FREITAS PAZ**, OAB/TO 1375-B;**Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR**, OAB/TO 4243.

Ficam os causídicos acima mencionados INTIMADOS da expedição das CARTAS PRECATÓRIAS às fls. 800, 803, 804 e 805, para audiência de Inquirição das testemunhas de defesa dos acusados do referido autos.

Autos n. 2011.0009.5826-0/0 (2852/11) KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Acusados:** JOSÉ ISRAEL ALENCAR MACEDO E OUTROS**Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA**, OAB/TO n. 284-A;**Dr. JOAQUIM GONZAGA NETO**, OAB/TO n. 1317;**Dra. CÉLIO CILENE DE FREITAS PAZ**, OAB/TO 1375-B;**Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR**, OAB/TO 4243.

Ficam os causídicos acima mencionados INTIMADOS para audiência de Inquirição de testemunhas de defesa do acusado ENERSON MENDES DA ROCHA, designada para o dia 10.02.2012, às 14h00min, na sala de audiência da Vara Criminal da Comarca de Ananás-TO.

CRISTALÂNDIA**Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2012.0000.7714-8/0****PEDIDO:** REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**REQUERENTE:** REITON LUIZ PEREIRA**ADVOGADO(S):** Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361**REQUERIDO:** BANCO CNH CAPITAL S.A

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado da decisão de fls. 36/37 dos autos a seguir transcrito: "Trata-se de ação revisional de contrato bancário, com pedido de tutela antecipada, proposta por REITON LUIZ PEREIRA, em face de BANCO CNH CAPITAL S.A, ambos individualizados na exordial. Ao final, pede a condenação do (a) requerido (a), determinando que os juros de mora e convencias sejam fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e a antecipação dos efeitos da tutela, para que sejam remetido ofício ao SERASA, para, que se abstenha de inserir, ou se já o fez de retirar o nome do autor no banco de dados de maus pagadores. A tutela antecipada, ou melhor, a antecipação dos efeitos da tutela é uma medida de urgência na qual, atendidos os pressupostos insculpidos no Código de Processo Civil, o Estado/Juiz antecipa aquilo que seria dado na sentença. A antecipação não é propriamente da tutela declaratória, condenatória ou constitutiva, mas dos efeitos que a sentença produz no campo material. No presente caso, o (a) requerente faz pedido declaratório, para que o juízo determine o percentual dos juros de mora e convencionais. Assim, o que poderia ser pedido em antecipação de tutela seria a antecipação dos efeitos da sentença, dos efeitos executivos

da sentença que irá, ou não, condenar o requerido. Mas o (a) autor (a) pede em antecipação de tutela a exclusão do seu nome do SERASA. Esse pedido não faz parte e nem é efeito dos demais pedidos. Trata-se de pedido distinto, que só poderia ser antecipado se fosse pedido também como tutela final, exauriente. O (a) autor (a) não pode pedir que lhe antecipe o que não está pedindo na tutela final, ou o que não é consequência lógica da tutela exauriente. Nestes termos, intime-se o (a) requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, nos termos supra fundamentados, sob pena de indeferimento da petição inicial (Art.284, parágrafo único do CPC).Intimem-se. Cumpra-se..."

AUTOS Nº 2011.0011.2350-1/0
PEDIDO: DIVÓRCIO

REQUERENTE: SENHORINHA MARIA MACENA DE ARAUJO
ADVOGADO(S): Dr. Wilton Batista – OAB/TO 3.809
REQUERIDO: AURELINO PEREIRA DE ARAUJO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente supracitado do despacho de fl. 19 a seguir transcrito: " Defiro a assistência judiciária. Designo audiência de reconciliação para o dia 20/03/2012, às 13:00 horas, a ser realizada na sede do fórum desta Comarca.Intimem-se as partes a comparecerem à audiência designada, sob pena de extinção do feito, ocasião em que deverão estar acompanhadas de advogados. Intime-se e notifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se..."

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.1.2013-2 CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: Centro de Formação Condutores ME
Adv: Onilda das Graças Severino
Requerido: Savigny Rocha Lima
Adv:
ISTO POSTO, INDEFIRO o requerimento de assistência judiciária gratuita. Intime-se a requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas e despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto. O DAJ poderá ser retirado no site www.tjto.jus.br. Dianópolis, 28 de outubro de 2011. Maria as Graças Gomes Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2008.5.8681-8 DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: Rainel Rodrigues Pereira
Adv: Pedro Martins Aires Junior
Requerido: Câmara Municipal de Taipas do Tocantins
Adv: Arnezimário Jr. Bittencourt

DESPACHO:

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, importando a ausência de manifestação, na presunção que não têm outros meios de prova a produzir. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.12.0203-7 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Hagahus Araújo e Silva
Adv: Silvio Romero Alves Póvoa
Requerido: Maria Nelcy Lopes da Silva
Adv: Hamurab Ribeiro Diniz
INTIMAÇÃO:
Fica o requerente e seu advogado, INTIMADOS da audiência de Justificação designada para o dia 29/03/2012, às 17: 00 horas, devendo trazer suas testemunhas, independente de intimação. Maria das Graças Araújo, Escrivã Judicial.

Autos n. 2012.0.1528-2 BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Flávio Miguel Fernandes
Adv: Voltaire Wolney Aires
Requerido: Jales José Costa valente
Adv:
DESPACHO:
Não estando suficiente comprovados os fatos, designo audiência de Justificação a realizar-se no dia 06/03/2012, às 16:30 horas. Intime-se o requerente, que deverá trazer suas testemunhas independente de intimações. Ribeiro, Juiz Substituto.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Dr. **FABIANO GONÇALVES MARQUES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc..**FAZ SABER** a todos, pelo presente edital com prazo de 10 dias, extraído dos autos de Ação Penal n. 2009.0004.3068-9, que consta como acusado SANDOVAL PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 20/11/1960, natural de Tasso Fragoso/MA, filho de pai não declarado Josefa, atualmente em lugar incerto e não sabido, para **INTIMÁ-LO** da sentença condenatória, parte final nos seguintes termos: "(...) Dessa Forma, considerando que a sanção aplicada é superior a 01 (um) ano, com supendâneo no art. 44, § 2º (segunda parte), substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direito, quais sejam, uma de prestação pecuniária (art. 43, I, CP) e uma de prestação de serviços à comunidade (art. 43, VI, CP), as quais deverão ser cumpridas da seguinte forma: 1. Prestação de serviços à comunidade ou a entidade públicas (art. 43I, IV, e 46, CP): o réu deverá prestar serviços à comunidade, em órgão da administração pública municipal da cidade onde reside, à razão de uma hora diária pelos dias da pena privativa de liberdade que lhe foi aplicada, ficando a cargo do órgão para onde for designado estabelecer o horário em que se dará a prestação do serviço comunitário. Ainda, o órgão público municipal no qual o réu prestará serviços comunitários

deverá fornecer mensalmente ao Juízo Criminal desta Comarca relatório de frequência do réu, bem como relatório de assiduidade e do comportamento do mesmo; 2. Prestação pecuniária (art. 43, I, CP): A prestação pecuniária será no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), convertida em cestas básicas, as quais deverão ser entregues na Escrivania Criminal, em prazo a ser estipulado em audiência admonitória, para fins de doação posterior para famílias hipossuficientes previamente cadastradas. Intime-se o réu do teor da presente sentença. Faça-se constar do mandato que, nos termos do art. 44, § 4º, do Código Penal, o injustificado descumprimento das penas restritivas de direito outrora estabelecidas ensejará a conversão das mesmas em pena privativa de liberdade. Da necessidade de aplicação de Medida Cautelar: Por fim, atento às disposições do art. 33, ª 3º, do Código Penal, e, atendo ao fato de que circunstâncias judiciais são favoráveis, em sua maioria, ao agente, concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade, mormente porque estão ausentes os fundamentos (*periculum libertatis*) para decretação da prisão preventiva. Disposições finais: Oficie-se ao Instituto Nacional de Informações (DPF-INI) e à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins (SSP/TO), para fins de lançamento de dados na rede INFOSSEG, bem como para estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso IV, do CPP; Transitada em julgado a sentença: 1. Certifique-se do transitado em julgado da decisão, e, ato contínuo, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, nos termos do art. 393, inciso II, do CPP; 2. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins (TER/TO), para fins do disposto no art. 71, § 2º, do Código Eleitoral, c.c art. 15 inciso III, da Constituição Federal; Intime-se o réu condenado para o recolhimento das custas processuais, na forma da lei, bem como para o pagamento da multa cominada na sentença penal condenatória. Antes, contudo, à Contadoria, para o cálculo do débito atualizado. Caso haja pedido de suspensão, por estar acobertado pela assistência judiciária gratuita, o pedido será apreciado quando da audiência admonitória, após o transitado em julgado. 4. Promova-se a extração das cartas de guia de execução, nos termos do art. 105 e 106 da Lei n. 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais – LEP). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Cumpra-se. Figueirópolis-TO, 09 de agosto de 2011. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0003.8703-3-Ação de Impugnação ao Valor da Causa

Reqte:Irmã Almeida de Campos
Adv: Dr Raimundo Rosal Filho OAB/TO 03/A
Reqdo:Onuar Marcelino de Mendonça
Adv: Dr. Andréa Andrade Vogt – OAB/TO 1.544
OBJETO: INTIMAÇÃO a procuradora da parte impugnada do despacho seguinte: "Fls. 06 v. Defiro para recolhimento das custas em 05 (cinco) dias. Formoso, 26.09.11 Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0011.9675-4 Cobrança

Requerente: Domingos Ferreira Machado
Advogado(a): Dr. João José Neves Fonseca OAB/TO 993
Requerido: Cristiano Rodrigues de Aquino
Advogado(a): Não consta
INTIMAÇÃO: Ao procurador da parte autora para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06 de março de 2012, às 08hs:30m, acompanhado do autor.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Aposentadoria – 2009.0003.8178-5

Requerente: Anísio Barbosa Dias
Advogado (a): Marcos Ferreira Davi OAB-TO 2.420
Requerido: INSS
Advogado (a): Eduardo Parene dos Santos – Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR o procurador da requente da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 16 de março de 2012 às 16h00min, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal.

AÇÃO: Aposentadoria – 2009.0003.8172-6

Requerente: Manuel Vargas de Souza
Advogado (a): Marcos Ferreira Davi OAB-TO 2.420
Requerido: INSS
Advogado (a): Edilson Barbugiani Borges – Procurador Federal
OBJETO: INTIMAR o procurador da requente da designação da audiência de conciliação instrução e julgamento designada para o dia 12 de abril de 2012 às 9h30min, devendo apresentar rol de testemunhas no prazo legal.

GOIATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0012.7304-0 (4.864/12) – Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S/A e outros
Adv: Guilherme Schneider Burigo, OAB/TO nº 4.902-A
Requerido: Misael Pereira Gonçalves.
INTIMAÇÃO: do advogado para conhecimento da Decisão Judicial que deferiu a medida liminar de reintegração de posse em favor dos autores. Goiatins, 06 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2010.0010.3698-8 (4266/10) – Interdito Proibitório

Requerentes: Rafael Anderson Ferreira e outros
Adv: Adriano Guinzelli , OAB/TO nº 2025
Adv. Philippe Dall' Agnol, OAB/TO nº 4395-A
Requeridos: Raimunda Pereira dos Santos e Nermisio Machado de Miranda

Adv. Érica Jackeline Maione Moreira, OAB/TO nº 4561

Adv. Vanderlita Fernandes de Sousa, OAB/TO nº 1892.

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da Decisão Judicial: (...) Assim, converto a presente em ação de reintegração de posse, determinando a expedição do respectivo mandado, devendo ser feita a retirada dos réus NERMÍSIO MACHADO DE MIRANDA e RAIMUNDA PEREIRA DOS SANTOS da área, bem como seus objetos. Antes de proceder a Reintegração, em razão da possibilidade de os réus residirem na sede do imóvel com a sua família, o Oficial de Justiça deverá **NOTIFICÁ-LOS** para no prazo de (05) cinco dias desocuparem os imóveis. Não o fazendo, pelo mesmo Oficial deverá proceder a **REINTEGRAÇÃO** dos autores na posse dos imóveis especificamente descritos na inicial, devendo ser feita a retirada dos réus, bem como os seus objetos. Fica estipulado multa diária no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo prazo de até (60) sessenta dias, no caso de voltar a esbulhar ou turbar a posse dos autores, independente de processo Criminal por desobediência. Havendo necessidade, o Oficial de Justiça fica autorizado a requisitar o reforço policial necessário para acompanhamento da diligência. Com relação aos "outros réus", que ainda não participaram do processo, **INTIMEM-SE** os autores para especificá-los em (10) dez dias, sob pena de serem desconsiderados. Via DJ. Goiatins, 06 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2011.0002.8711-0/0 (4.434/11)

Requerente: Ceagro Agronegócios S/A

Adv: Rogério Luis Giaretton, OAB/RS nº 50.966

Requerido: Pedro Hunger Zaltron e Valéria Balensiefer Zaltron

Adv. Rodinei Saiki Alves Ferreira, OAB/GO nº 25.684

Requerido: Iakov Kalugin e Anastácia Kalugin

Adv: Sérgio dos Reis Júnior Ferradoza, OAB/TO nº 3241

INTIMAÇÃO: dos advogados para conhecimento da Decisão Judicial: (...) Pelo exposto, decide este Juízo, conhecer os embargos opostos, e no mérito julgá-los **PARCIALMENTE PROCEDENTES**, para considerar: a) Que os honorários sucumbenciais fixados na sentença devem ser pagos pelo autor embargado, em favor dos embargantes IAKOV KALUGIN e ANASTÁCIA KALUGIN. Os termos acima se incorporam à decisão de fundo, sentença de fls. 268/269, para todos os efeitos jurídicos legais. Intime-se embargante e embargado. Goiatins, 06 de fevereiro de 2012.

Autos nº 1.604/03 – Prestação de Contas

Requerente: Ko Shimokawa

ADV: Eucário Schneider, OAB/TO nº 878-B

Requeridos: Fernandes Neves de Oliveira

ADV: Aldo José Pereira, OAB/TO nº 331

INTIMAÇÃO: dos advogados para, em (10) dez dias indicar as provas que pretendem produzir. Goiatins /TO.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.7603-0

Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez ou auxílio Doença

Autor: Maria Marlene Feitosa Sousa

Advogado: Dr. Heraldo Pereira de Lima - OAB/TO 4.841-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA: "(...) Considerando que as partes são pessoas capazes, de modo que ambas as partes encontram-se devidamente representadas nos presentes autos (fl. 82), bem como inexistente qualquer vício ou defeito aparente que possa inviabilizar a realização do acordo firmado, **HOMOLOGO POR SENTENÇA** a composição amigável, nas bases descritas às fls. 138/139, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **DECRETANDO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO**, nos termos dos artigos 269, inciso III e artigo 158 do código de Processo Civil. Custas processuais finais pela autora, com a ressalva do artigo 12 da Lei 1.060/50, conforme disposto no acordo (fl. 139, item " f ", in fine). Honorários advocatícios, cada parte arcará com as despesas de seu patrono, consoante disposto no acordo (fl. 139, item " f ", primeira parte). Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente RPV em favor da requerente e arquivem-se os presentes autos, com as cautelas legais. P.R.I.C. Guarai, 06/02/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0001.1640-4/0

Fica o(a) advogado(a), abaixo identificado(a), intimado(a) dos atos processuais abaixo transcritos:

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado(s): DRª Eliana Ribeiro Correia OAB/TO nº 4187 e outros

Requerido: CONSTRUTORA SILVA LTDA

DESPACHO de fls 57: "Em que pese o pleito retro, data de 09/01/2011, ou seja, mais de dois meses atrás; logo certifique nos autos em epígrafe acerca do pagamento das custas processuais fiansi conforme intimado pra tanto, desde 17/10/2011 (fl.54-V); sendo que, na hipótese negativa, proceda nos termos do Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO e arquivem-se; ressaltando que não se trata de prazo fixado por esta magistrada, mas sim previsto no r. Provimento nº 002/2011-CGJUS/TO, CAP. 2, SEÇÃO 5, ITEM 2.5.2. Intime-se. Guarai, 27/01/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2011.0006.6034-1/0 – Ação de Aposentadoria

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autor: Expedito Raimundo da Costa

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagolli OAB/TO nº 3685-B

Réu: INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social

DECISÃO de fls 31/33: "(...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causidico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de nulidade processual; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de officio acerca do defeito

de representação. Concomitantemente, suspende o feito. Intime-se. Guarai. 24/01/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazires Rossi – Juíza de Direito."

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, MM. Juíza de Direito Respondendo em Substituição Automática da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2008.0009.0358-9, na qual figura como exequentes E.R. da S. e outra representadas pela sua genitora ELMICE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (31.01.2012). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei e subscrevi.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, MM. Juíza de Direito Respondendo em Substituição Automática da 2ª Vara Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2007.0002.1646-0, na qual figura como exequentes E.R. da S. e outra representadas pela sua genitora ELMICE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido e que por meio deste fica INTIMADA, para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo. E para que ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (31.01.2012). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância digitei e subscrevi.

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito em substituição automática da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso, registrada sob o nº 2011.0010.7406-3/0 movida por I.S.L. em face de EDIVALDO PÃOZINHO LIMA, brasileiro, casado, filho de Agenor Lima e Maria José Pãozinho Lima, nascido em 16/06/1973, natural de Itapeuru Mirim/MA, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADO o requerido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ciente de que não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora (CPC, arts. 285 e 297). E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MM. Juíza de Direito, Mirian Alves Dourado, que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (30/01/2012). Eu, Bethania Tavares de Andrade, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.2568-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEANY GUIMARÃES TAVARES

ADVOGADA: DRA KARLLA BARBOSA LIMA

REQUERIDAS: DISBRAVA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS ARAGUAINA E BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

CERTIDÃO nº: 50/02

A audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento relativa aos autos em epígrafe foi incluída na pauta do dia 15.03.2012, às 15h30min. Guarai, 2 de fevereiro de 2012. *Carla Regina N. S. Reis Técnica Judiciária*

GURUPI

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Civil Pública – 6.238/05

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado: Promotor de Justiça

Requerido: 1º requerido: Banco do Brasil S/A e 2º requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: 1º requerido: Almir Sousa de Faria OAB-TO 1705 e 2º requerido: Fernando A Rodrigues OAB-SP 132.932

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do retorno dos autos para se manifestarem caso queiram e no prazo legal.

Ação: Execução Provisória – 6.622/07

Exequente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Konrad César Resende Wimmer – Promotor de Justiça

Executado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rudolf Schaitl OAB-TO 163-B

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas do retorno dos autos para se manifestarem caso queiram e no prazo legal.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS****AUTOS N.º: 2009.0006.4530-8/0**

Acusado: WILLIAN NUNES DE BESSA e JALLIS CARDOSO DA COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 60 (sessenta) dias. Posto isso, **julgo improcedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/04, e, via de consequência, **absolvo** o acusado WILLIAN NUNES DE BESSA, e assim o faço com base no art. 386, IV, do Código de Processo Penal, e **absolvo** o acusado JALLIS CARDOSO DA COSTA, e assim o faço com base no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Gurupi, 28 de outubro de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**AUTOS N.º: 2011.0000.9315-3/0**

Acusado: ATVALDO MARTINS LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (noventa) dias. Posto isso, **julgo procedente, em parte**, o pedido contido na denúncia de fl. 02 e, via de consequência, **condeno** o acusado ATVALDO MARTINS LIMA como incurso nas penas do art. 306, *caput*, da Lei nº 9.503/97, e o **absolvo** com relação ao delito tipificado no art. 311, *caput*, da Lei nº 9.503/97, e assim o faço com base no art. 386, III, da Lei nº 9.503/97. Passo à dosimetria da pena a ser aplicada ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário, e malgrado possua outro registro criminal (fls. 45/46), deixo de considerá-lo como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que “*É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base*”. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime certamente são decorrentes da necessidade do uso autoprovocado de substância com teor alcoólico. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em **01 (um) ano de detenção e 20 (vinte) dias-multa**, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (12/10/2010), a qual torno em **definitiva**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no **regime aberto**. Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na **suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 04 (quatro) meses**. Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da suspensão, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder *sursis*, por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tendo o feito prosseguido a sua revelia. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com parcos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 28 de outubro de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**AUTOS N.º: 2009.0006.0643-4/0**

Acusado: MURILO COELHO ALVES DE OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA. Prazo de 90 (noventa) dias. Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado MURILO COELHO ALVES DE OLIVEIRA como incurso nas penas do art. 333, *caput*, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie, O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra o Estado. Assim, fixo-lhe a pena-base em **02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa**, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (21/04/2008), a qual torno em **definitiva** por ter sido fixada no mínimo legal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida no regime **aberto**. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito por entender que o acusado não demonstrou senso de responsabilidade durante a tramitação do processo, tanto que mudou de endereço sem comunicar o Juízo, tendo o feito prosseguido à sua revelia. Isento o sentenciado do pagamento das custas processuais por estar sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com parcos recursos econômicos. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de abril de 2011. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico

Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****AUTOS Nº: 2011.0004.3831-2/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: MARIA BEZERRA SILVA

Requerido: RAIMUNDO DE SOUSA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. RAIMUNDO DE SOUSA SILVA, brasileiro, casado, demais qualificações pessoal ignoradas, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 28 de março de 2012, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

AUTOS Nº: 2011.0004.4079-1/0 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

Requerente: LUCINEIDE ALVES DOS SANTOS DA SILVA

Requerido: MANOEL INACIO DA SILVA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. MANOEL INACIO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, nascido em 11/05/1954, natural de Serra Talhada-PE, filho de Pedro Inácio da Silva e Maria Iracema de Lima, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 27 de março de 2012, às 16:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N.º 2010.0001.3900-7/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: RAIMUNDA ALVES FONSECA

Advogado (a): Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389

Requeridos (a): ESPÓLIOS DE JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO e LUIZA ALVES DE CARVALHO

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 82. DESPACHO: “Atenda-se o requerido pela Fazenda Pública às fls. 80-verso. Gurupi, 3 de novembro de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 2010.0005.2946-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA

Requerentes: Z. R. C. e OUTROS

Advogado (a): Dr. ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA - OAB/TO n.º 4.389

Requerido (a): A. A. DE C.

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado das partes requerentes do despacho proferido às fls. 37 v.º. DESPACHO: “A determinação de fls. 33, não foi atendida, posto não se poder verificar tratar-se da pessoa que se pretende declarar ausente. Int. Gpi., 12.12.11. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

AUTOS N.º 10.119/06

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. T. F. A.

Advogado (a): Dra. LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS - OAB/TO n.º 2.337-A

Executado (a): L. P. C. A.

Advogado (a): Dr. RODRIGO HERMÍNIO COSTA - OAB/TO n.º 4.449

Objeto: Intimação da advogada da parte exequente do despacho proferido às fls. 124. DESPACHO: “Intime-se a exequente na forma requerida pelo Ministério Público às fl. 123. Certifique-se escrivania há existência de outra execuções, existindo-a apense-se. Gurupi, 07 de junho de 2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito”.

Processo: 2011.0010.5045-8/0

Autos: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE ALIMENTOS

Requerente: G. de O. S., representado por D. de O.S.

Advogado: Dr. WILSON LINS DE OLIVEIRA – OAB/SP 224.824

Requerido: R.R.G.

Advogado: não constituído

Objeto: Intimação do advogado da parte autora para comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada nos autos em epígrafe para o dia 22/03/2012, às 17:00 horas, devendo comparecer acompanhado da parte. DESPACHO: “Designo o dia 22/03/2012, às 17:00 horas, para ter lugar a audiência de tentativa de conciliação, sendo que na oportunidade será ofertada às partes a possibilidade da realização do exame de D. N. A. Intimem-se. Cite-se. Notifique-se. Gurupi, 17.11.2011. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

AUTOS N.º 2011.0007.1421-2/0

AÇÃO: REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: G. R. M.

Advogado (a): Dr. EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA - OAB/TO n.º 4.328

Requerido (a): K. C. P. M.

Advogado (a): Dr. WELTON CHARLES BRITO MACÊDO - OAB/TO n.º 1.351-B

INTIMAÇÃO: Ficam intimadas as partes requerente e requerida, bem como seus advogados, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 148, a seguir transcrita. SENTENÇA: “Vistos etc... Conforme requerido em fls. 144 nestes autos, a parte autora pede extinção, tendo em vista acordo entabulado nos autos principais fls. 580/582, tornando inviável o seguimento de feito, bem como o parecer favorável do

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida do despacho de fls. 106, a seguir transcrito: **"Vistos, etc...** O requerido, às fls. 105, pugnou pela análise do item b dos embargos declaratórios de fls. 94/100, pois a decisão que o decidiu foi omissão neste aspecto. Decido. Realmente, este juízo deixou de analisar o item b. Assim, em consonância com a jurisprudência pátria, os juros de mora e a correção monetária deverão ser calculados com termo inicial a partir da prática do ilícito. I. C. Gurupi – TO, 25 de abril de 2011, Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.9310-0 / 0 – Ação de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Liminar

Requerente: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM DO ESTADO DO TOCANTINS - SEET

Requerido: MINICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida para que tome conhecimento do substabelecimento feito pela dr.ª ROSEANI CURVINA TRINDADE OAB-TO 698 a seguir transcrito: "Substabeleço **SEM RESERVAS**, os poderes que me foram conferidos pelo MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO nos autos do PROCESSO 2008.0004.8115-3/0 em tramite na VARA DA FAZENDA PÚBLICA, COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, na pessoa do advogado **THIAGO LOPES BENFICA**, brasileiro, inscrito na **OAB – TO 2329**, requerendo que todas as intimações legais sejam ao mesmo encaminhado."

AUTOS: 2010.0005.7556-7 – Ação Declaratória de Inexistência de Debito c/c Danos Morais com Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: ALVENI DE SENA FERREIRA

Advogado: DELSON CARLOS DE ABREU LIMA – OAB/TO 1964, DENISE R. S. FONSECA OAB/TO 1489

Requerido: FUNDAÇÃO UNIRG

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerida do despacho de fls. 62, a seguir transcrito: **"Vistos, etc... Ex Positis**, com escopo nos argumentos supra e julgados assemelhados deste mesmo Magistrado e dos Tribunais, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, diante da comprovação de abalo moral da Postulante, para condenar a UNIRG à reparação moral da mesma em R\$ 3.276,00. Juros em 6% a.a e correção monetária a partir da intimação deste julgado. Deixo de condenar a Requerida no pagamento das custas e despesas processuais uma vez que a Autora era beneficiária da gratuidade processual e a Suplicada é Fundação Pública Municipal, contudo, devida a honraria em 18% do valor atribuído à causa, não impugnado especificamente. Deixo de remeter ao reexame necessário pelo provável baixo valor da indenização, entretanto, viáveis os recursos voluntários. Após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. P.R.I.C. Gurupi – TO, 06 de fevereiro de 2012, Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.9310-0 / 0 – ALVARÁ JUDICIAL - CÍVEL

Requerente: VALDIR JULIANO DE NOVAIS

Advogado: HAGTON HONORATO DIAS – OAB/TO 1838

Requerido: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO – DETRAN - TO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 18 verso, a seguir transcrito: **"Vistos, etc...** Intime-se o autor para apresentar à inicial no prazo de dez dias, especialmente quanto ao procedimento/rito adotado e requerimentos. I.C. Gurupi – TO, 18 de janeiro de 2012, Dr. Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.4539-1 / 0 – MANDADO DE SEGURANÇA - CÍVEL

Impetrante: VALTER ARAUJO RODRIGUES JUNIOR

Advogado: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB/TO 4278

Impetrado: CONSELHO SUPERIOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrada do despacho de fls. 174 verso, a seguir transcrito: **"Vistos, etc...** Vistas ao Impetrado sobre a carta do MP. Prazo: cinco dias. Gurupi – TO, 09 de janeiro de 2012, Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2009.0004.8636-6 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: EDMAR ROCHA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 23 verso, a seguir transcrito: **"Vistos, etc...** Diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 dias. Gurupi – TO, 09 de janeiro de 2012, Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2009.0004.8636-6 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: EDMAR ROCHA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 23 verso, a seguir transcrito: **"Vistos, etc...** Diga a autora se tem interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 dias. Gurupi – TO, 09 de janeiro de 2012, Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2010.0002.3075-6 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: KAROLINY CRISTINA BORGES DE LIMA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 17 verso, a seguir transcrito: **"Vistos, etc..."** Cite-se na forma do despacho de fls. 16, observando-se a emenda de fls. 17. Gurupi – TO, 09 de janeiro de 2012, Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2010.0004.7527-9 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: FREDSON SUENEY LEITE FEITOSA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 19 verso, a seguir transcrito: **"Vistos, etc..."** Ao autor para promover o andamento do feito no prazo de cinco dias. Gurupi – TO, 19 de dezembro de 2011, Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2009.0010.2622-9 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: JOSE ROBERTO BARBOSA NETO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 24 verso, a seguir transcrito: **"Vistos, etc..."** Diga a autora em cinco dias sobre a certidão de fls. 23 verso. Gurupi – TO, 10 de janeiro de 2012, Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2009.0010.2622-9 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: JOSE ROBERTO BARBOSA NETO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 24 verso, a seguir transcrito: **"Vistos, etc..."** Diga a autora em cinco dias sobre a certidão de fls. 23 verso. Gurupi – TO, 10 de janeiro de 2012, Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2009.0005.4542-7 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: CARLEIDE COUTINHO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 19 verso, a seguir transcrito: **"Vistos, etc..."** Intime-se a autora para informar quanto ao acordo de fls. 18/19. Prazo: 05 dias. Gurupi – TO, 19 de dezembro de 2011, Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2007.0008.0875-8 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

Requerido: PAULA VERCOSA MARTINS PINTO

Requerido: SÉRGIO MARTINS PINTO FILHO

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte requerente do despacho de fls. 79 verso, a seguir transcrito: **"Vistos..."** Diga a autora em réplica aos embargos. Gurupi – TO, 19 de dezembro de 2011, Dr. Wellington Magalhães - Juiz de Direito Auxiliando."

AUTOS: 2009.0004.0217-0/0 – Reclamação Trabalhista

Reclamante: MARCELO DE ASSIS SILVA

Advogado: JACKELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA – OAB/TO 1775

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG

Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774

INTIMAÇÃO: Intimo os advogados das partes a do despacho de fl. 175 verso, que segue transcrito: **"Cls..."**Defiro o requerimento de fls. 121, por estar bem fundado e amparado. Gurupi – TO, 22/11/11. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 12.985/06 – Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: JOSÉ NAZARIO DE SOUSA NETO

Advogado: LUCIANNE DE O. CÔRTEZ R. SANTOS OAB/TO 2337- A

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente do r. despacho fls. 527- vº a seguir transcrito: **"Cls..."** 1- Certificada a tempestividade dos recursos de apelação, caso positivo, recebo os apelos no duplo efeito; 2- Intime-se o autor para apresentar contrarrazões ao recurso do Estado do Tocantins no prazo de 15 (quinze) dias; 3- Superado o prazo, subam ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com nossas homenagens. Gurupi, data supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 9.866/01 – 9.784/01 – Declaratória de Nulidade de Documentos e Cautelar Inominada de Sustação de Protesto

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI - TO

Requerido: TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA E OUTRAS

Advogado: ROGERIO BALDUINO L. DE CARVALHO OAB/GO 18.864

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida da sentença fls. 202/204 a seguir transcrito: **"Vistos etc..."** Ao teor do exposto, e com base na legislação civil, processual civil pátria e extravagantes, mais as jurisprudências e doutrinas apontadas pelos requeridos, que ora adoto na fundamentação deste sentenciamento, julgo improcedentes as ações "Declaratórias de Nulidade de Documentos e Cautelar Inominada de Sustação de Protesto", epigrafadas acima, posto que não demonstradas as irregularidades apontadas ab initio em ambos os autos e, por fim, transcorrido o prazo recursal, sejam procedidas às formalidades de estilo e devidas baixas, para o arquivamento dos feitos. Diante do dever imposto pelo art. 475 do CPC, remeto os feitos ao reexame necessário pelo E. TJTO, após eventuais recursos voluntários. Sigam com nossas homenagens. Custas, despesas e honorária de 20% sobre o valor das causas, para cada processo, inclusive com a devida correção determinada às fls. 33-vº nos segundos autos apensados (Ação Cautelar Inominada), tudo devidamente corrigido monetariamente e com juros de mora legais a partir do trânsito em julgado, pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, em 11 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

AUTOS: 12.340/04 –13.535/07 – 12.594/05 - Ação de Cautelar Inominadas e Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: SALVADOR RAMOS MILHOMEM E OUTRA

Advogado: DULCE ELAINE CÔSCIA OAB/TO 2795

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI E IVONETE PARRIÃO MOTA

Advogado: MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB/TO 511 - B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes da sentença fls. 140/143 a seguir transcrito: **"Vistos etc..."** Ex positis, em conclusão ao julgamento simultâneo dos três feitos acima enumerados, não vislumbrando a possibilidade de concessão de nenhum dos pleitos buscados, os indefiro derradeiramente, seja quanto à retirada do "Pit-Dog" do terreno onde está localizado, de sua interdição, ou também indevida qualquer reparação ou indenização pelos requeridos,

considerando que os autores não são ou estão legitimados para tanto. Transitados e julgados, arquivem-se com as formalidades de estilo. Custas, despesas processuais e honorária ora fixada em 18% do valor de cada causa, a serem saudadas pelos autores. Expeça-se o necessário, que autorizo a Senhora Escrivã a assinar. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 12 de janeiro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

AUTOS: 7770/99 – Ação de Desapropriação por Utilidade Pública

Requerente: MUNICIPIO DE GURUPI
Requerido: FLORES JOSÉ GUARENGHI E AMÁLIA BERTOLA GUARENGHI
Advogado: MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB/TO 504
INTIMAÇÃO: Intimo as partes que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister.

AUTOS: 8409/00 – Ação de Anulação de Debito Fiscal c/c Ordinária de Pagamento

Requerente: MARIA S. C. VIEIRA
Advogado: MÁRIO ANTONIO SILVA CAMARGOS OAB/TO 37-B
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
INTIMAÇÃO: Intimo as partes que os autos supra mencionados retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça para os fins de mister

AUTOS: 2007.0008.2995-0/0 – Mandado de Segurança com Pedido de Liminar

Impetrante: CHRISTIANE FRAGA OLIVEIRA TRANQUEIRA
Advogado: DULCE ELAINE CÔSCIA – OAB/TO 2795
Impetrado: DIRETOR ACADÊMICO DA FACULDADE UNIRG (MARCOS GERALDO SOBREIRO)
Advogado: JOCIONE SILVA MOURA – OAB/TO 4774
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte impetrada do despacho de fl. 34 verso, que segue transcrito: “Notifique-se a autoridade impetrada. Em Gurupi, 19/12/2011. Wellington Magalhães – Juiz de Direito auxiliando.”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0003.1421-4/0– MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADO: JOCIONE SILVA MOURA - OAB/TO 4774
Requerido: WESLEY DE ASSIS ARAUJO
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente para comparecer no Cartório da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros e proceder com o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação de audiência.

AUTOS: 2008.0004.8512-4/0– MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
ADVOGADO: JOCIONE SILVA MOURA - OAB/TO 4774
Requerido: SORENE NAZARENE MARQUES DA SILVA E EUDETE CORDEIRO DE BRITO
INTIMAÇÃO: Intimo o advogado do requerente para comparecer no Cartório da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros e proceder com o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado de intimação de audiência.

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2011.0011.9368-2

Ação: PENAL
Comarca Origem: GOIÂNIA - GO
Processo Origem: 347894-47.2011.8.09.0175
Finalidade: INQUIRIRIAÇÃO DE TESTEMUNHA
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Requerido/Réu: MARCELO BUENO ANDRADE
Advogado: TADEU BASTOS RORIZ E SILVA (OAB/GO 22.793)
INTIMAÇÃO: “DESPACHO: 1. Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia 28-02-2012, às 14:00 horas. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi – TO., 03-02-2012. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito.”

ITACAJÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.5123-0 AÇÃO DE DECLARATÓRIA

Requerente(s): JANIO RIBEIRO DA ROCHA
Advogado(s): DR. DARCI MARTINS MARQUES OAB-TO 1649
Requerido(s): ANTONIO RIBEIRO DA ROCHA
Advogado(s): DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736
INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FL. 51/52: **JANIO RIBEIRO DA ROCHA** propôs ação contra **ANTONIO RIBEIRO ROCHA** pretendendo a declaração judicial de existência de sociedade comercial de fato com o réu com conseqüente dissolução da sociedade e exclusão deste último e a liquidação das responsabilidades. Afirma o autor que as quotas sociais eram, de fato, divididas na seguinte proporção: 28%(vinte e oito por cento) para JÂNIO; 72%(setenta e dois por cento) para ANTONIO. O réu foi citado e apresentou contestação alegando as preliminares de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, falta de interesse processual e inadequação da via eleita. Quanto ao mérito, não negou a existência da sociedade de fato, mas negou a existência da dívida mencionada na inicial. Instado a e manifestar em réplica, o autor quedou-se inerte. Intimado a apresentar o documento constitutivo da sociedade empresária, bem como a qualificação completa do responsável pelos lançamentos contábeis, mais uma vez, a inércia foi o comportamento adotado pelo autor. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, I, do CPC. Inicialmente, REJEITO as preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e inadequação da via eleita por entender ser perfeitamente viável a propositura de ação com o objetivo de declarar a existência de sociedade comercial de fato como forma de se atribuir responsabilidade ao sócio de fato. REJEITO a preliminar de FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL por entender também estar suficiente demonstrada a necessidade da prestação jurisdicional, valendo-se o autor do seu direito

assegurado constitucionalmente a todos, que é o de buscar a prestação jurisdicional. Logicamente, a procedência ou não da pretensão é matéria de mérito e será analisada oportunamente. Não havendo outras preliminares, nem prejudiciais pendentes de deliberação. Passo ao exame do mérito. O documento de fl. 17 autoriza concluir que a empresa instituída sob o CNPJ 06161288/0001-62, era uma empresa individual, constituída em nome do autor. Portanto, juridicamente, o autor é o único responsável pelas obrigações advindas da atividade comercial. Registre-se que, instado a comprovar o documento constitutivo da sociedade empresária mencionada na inicial, o autor deixou transcorrer o prazo *in albis*. Lembremos que, nos termos do artigo 333, I, o autor tem o ônus de provar o fato constitutivo do seu direito. Não havendo documento algum comprobatório da existência de tal sociedade comercial, remanesceria apenas a prova testemunhal como forma de corroborar o alegado pelo autor. Todavia, um obstáculo legal intransponível impede a comprovação do presente negócio jurídico por esse meio de prova. Vejamos: Art. 227 do Código Civil: Salvo os casos expressos, a prova exclusivamente testemunhal só se admite nos negócios jurídicos cujo valor não ultrapasse o décuplo do maior salário mínimo vigente no País ao tempo em que foram celebrados. O rol de bens constantes do documento de fl. 11 totalizam um montante de R\$34.229,80 (trinta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), portanto, bem superior ao limite legalmente imposto para os negócios jurídicos que é possível a prova exclusivamente testemunhal. Registre-se que nenhum dos documentos carreados aos autos contem a assinatura do réu e, portanto, não é possível deles extrair a responsabilização pleiteada ou a sua utilização como suporte para a prova testemunhal, consoante exige o parágrafo único do dispositivo legal supratranscrito. Por todo o exposto, julgo improcedente o pedido formulado pelo autor e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. As custas processuais e os honorários advocatícios que ora arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais) são de responsabilidade do autor. P. R. I. Itacajá, 21 de janeiro de 2012. **Arióstenis Guimarães Vieira**, Juiz de Direito.

AUTOS: 2005.0002.9825-7

Ação: De Interdito Proibitório
Requerente(s): Alexandre Gomes Cursino
Advogados: Jose Ferreira Teles OAB/TO nº 1746
Requeridos: Claudio Mendes da Costa, Jose Alves da Costa, Eunevaldo Vargas Ribeiro, Jose Ferreira da Silva (Jose Pereira) e Outros
Advogados: Alessandro de Paula Canedo, OABTO nº 1334-A, Denise Martins sucena Pires, OAB/TO nº 1.609,
DESPACHO: Aos seis dias do mês de dezembro do ano de **dois mil e onze (06/12/2011)**, às **17horas**, na sala de audiência do Fórum de Itacajá-TO, presentes o MM Juiz de Direito, **ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**. Feito o pregão, compareceu o requerente **ALEXANDRE GOMES CURSINO**, representado pelo seu advogado Dr. José Ferreira Teles OAB/TO 1746. Ausente os réus, bem como ausente o advogado, Dr. Lídio Carvalho Araújo. Ato contínuo, o MM Juiz de Direito proferiu a seguinte **DECISÃO: TRATA-SE DE AÇÃO POSSESSÓRIA. CONSTATO QUE OS ADVOGADOS FORAM REGULARMENTE INTIMADOS E DEIXARAM DE COMPARECER AO ATO, RAZÃO PELA QUAL INTERPRETO A CONDUTA DOS CAUSÍDICOS COMO DESINTERESSE NA COMPOSIÇÃO CIVIL**. Em seguida, o advogado do autor requereu a desistência do feito em relação aos réus, com exceção de JOSÉ FERREIRA DA SILVA (vulgo JOSÉ PEREIRA). Ato contínuo, o MM Juiz proferiu a seguinte **DECISÃO: HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR, AFIRMANDO QUE O PROCESSO SEGUIRÁ APENAS CONTRA JOSÉ FERREIRA DA SILVA (vulgo José Pereira)**. Antes da fixação dos pontos controvertidos, em razão da redução do objeto litigioso, concedo às partes o prazo de 30(trinta) dias para a celebração de acordo ou a especificação das provas que pretendem produzir, indicando a finalidade delas se for o caso. Nada mais havendo, encerrou-se a presente audiência. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0002.6111-9 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: DR. MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834, DR. EUCÁRIO SCHEIDER OAB/TO 878-B
Requerido: ROSALINA SANTOS DE MELLO, ESPÓLIO DE LUCAS PEREIRA DE MELO E OUTROS
Advogado: DR. NAZIR CURY OAB/GO 973 E OAB-MG 164 E DR. ALEX JOSÉ SOARES CURY OAB/MG 50.315
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 210. Certifique-se o decurso do prazo para as partes se manifestarem sobre as determinações judiciais. Intime-se o BANCO DO BRASIL S.A., pessoalmente por via postal, para, no prazo de 5(cinco) dias: 1) cumprir o despacho de fl. 194; 2) indicar o nome da pessoa que poderá assumir a função de inventariante. Itacajá, 19 de janeiro de 2012. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

AUTOS: N.º 2008.0001.4567-6 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Requerente:LEONTINO AZEVEDO NETO, ANTONIO PEREIRA DA FONSECA E JOSEFA AZEVEDO DA FONSECA
Advogado: DR. LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB-TO 736
Requerido: ESPÓLIO DE VALMIR FONSECA DA SILVA
Advogado: NÃO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL 137: Intime-se o inventariante para promover o andamento dos feito, cumprindo as determinações precedentes, no prazo de 20(vinte) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:3722/07

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
REQUERENTE: LUCIANA BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE
REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Intime-se requerido para que efetue o pagamento das custas no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins, 25 de maio de 2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0001.3333-3 (4056/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: ISABEL ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "... Ratificada procuração em audiência. Juntados os documentos, dê-se vistas ao requerido, para que se manifeste sobre os documentos e apresente memórias, no prazo de quinze dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30/11/2011. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3054-8 (3919/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA DA ROCHA VIEIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Defiro o prazo de 30 dias para juntada dos documentos. Juntados os documentos, dê-se vistas ao requerido, para que se manifeste sobre os documentos e apresente memórias, no prazo de quinze dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30/11/2011. (a) André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2007.0010.3053-0 (3933/07)

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS CARVALHO ROCHA

ADVOGADO: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas ao requerido, para que se manifeste sobre os documentos e apresente memórias, no prazo de quinze dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30/11/2011. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS Nº: 2008.0009.5174-5 (4261/08)

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOÃO ANTÔNIO FRANCISCO

ADVOGADO: DR. JORGE HIDASE

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vista dos autos ao Advogado do autor para que se manifeste sobre a certidão de fls. 63. Intime-se Miracema do Tocantins, 22/09/2011.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4875/2011 – PROTOCOLO: (2011.0011.3894-0)

Requerente: SOLIMAR DE SOUSA GOMES

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerido: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: "CERTIFICO, que nesta data designei audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (UNA) para o dia **07/MARÇO/2012, às 14h20min**. O referido é verdade e dou fé. Miracema do Tocantins – TO, 27 de janeiro de 2012. Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo)".

AUTOS Nº 4782/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1893-0/0)

Requerente: PEDRO FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: CMT ENGENHARIA LTDA

Advogado: Dr. Almir Hoffmann

INTIMAÇÃO: "Fica o Advogado da parte Requerente intimado a apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 76/91 no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 06 de fevereiro de 2012. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJTO, o digitei."

AUTOS Nº 4929/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8436-5)

Requerente: GILVAN PEREIRA ARRUDA

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerida: FINANCEIRA BMG

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DE DECISÃO: "(...) Assim, Pelo exposto, **INDEFIRO** o pedido liminar de suspensão de lançamentos no contracheque do autor e **DEFIRO** o pedido de apresentação do contrato de financiamento realizado entre as partes, determinando ao requerido que apresente cópia do documento até o momento da **audiência de conciliação, instrução e julgamento – UNA, designada para o dia 07/03/2012, às 16h10min**. Cite-se, com as advertências legais. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 27/01/2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4931/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8438-1)

Requerente: NELLY SILVA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dr. Severino Pereira de Sousa Filho

Requerida: AMERICEL S.A (CLARO)

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "**Designo o dia 07/03/2012, às 14h50min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA)**, nos termos do art. 27 e 28 da Lei nº. 9.099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9.099/95, inclusive de que a teor do artigo 34 da Lei 9.099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art.

267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 30 de janeiro de 2012. Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 3306/2003

AÇÃO: Execução de Alimentos

Requerente: Mateus Del Duque de Paula Honório

Requerido: Luiz Carlos Honório

Advogados(a): Dr. José Pereira de Brito OAB-TO 151-B e Dr. Valdeni Mateus Brito OAB-TO 3535.

SENTENÇA : " HOMOLOGO, nos termos do artigo 269,inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Acordo firmado às fls. 166/167, formulado por Mateus Del Duque de Paula e Silva e Luiz Carlos Honório. Publique-se. Registre-se. Intime-se. E após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, em 19 de maio de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0007.5777-7/0 – 6523/09 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: JADSON LUZ MARINS

Advogado: Dr. EPITÁCIO BRANDÃO LOPES OAB/TO 315-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para informar se deseja produzir prova oral, especificando-as em rol e dizer se deseja vê-las intimadas.

AUTOS Nº. 3.942/04 - AÇÃO: MONITÓRIA/EXECUÇÃO

Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A

Advogado: Dr. CLOTILHO DE MATOS FILGUEIRAS SOBRINHO OAB/GO 29.184 E OUTRO

Requerido: JOSÉ A. L. FILHO.

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias sobre o Bloqueio Judicial de fls. 171/173.

AUTOS Nº. 4354/2005 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ITAIR JOSÉ MANOEL

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. HÉLIO BRASILEIRO FILHO OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 10 dias sobre o Bloqueio Judicial de fls. 146/149.

AUTOS Nº. 2011.0010.3525-4/0 – 7529/11 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: REGINA DELMA VIEIRA SOARES BELFORTE

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CARLOS FILHO MEDEIROS BELFORTE

Advogado: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação designada para o dia 29 de fevereiro de 2012 às 14h00min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2010.0008.8361-0/0 – 590/10 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO/EXECUÇÃO

Requerente: PORTAL NOVO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

Advogado: Dr. JACY BRITO FARIA OAB/TO 4279 E OUTROS

Requerido: KELLY SIMÃO DE AQUINO

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar sobre o Bloqueio Judicial de fls. 25/27 no prazo de 10 dias.

AUTOS Nº. 2010.0001.5993-8/0 – 6424/10 - AÇÃO: ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL

Requerente: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

Advogado: Dr. WALTER OHOFUGI JUNIOR OAB/TO 392-A E OUTROS

Requerido: MUNICIPIO DE RIO DOS BOIS/TO

Advogado: Dr. SADI GENTIL OAB/MT 5.404-B Dr. FELIPE ZAGO OAB/PR 41.428

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para impugnar a contestação nos autos da ação anulatória no prazo legal de 10 dias. Nessa oportunidade, deverá dizer se pretende produzir prova oral, devendo ofertar o rol e informar a necessidade ou não de intimação em caso afirmativo. Intimo também o Município de Rio dos Bois na ação Anulatória para informar sobre a produção de prova oral.

AUTOS Nº. 2011.0011.3853-3/0 – 7660/11 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: RUIDEMAR ARRUDA SILVA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. MARIA LUCILIA GOMES OAB/GO 17756-A

INTIMAÇÃO: Intimo o embargado para apresentar impugnação em 10 dias.

AUTOS Nº. 2009.0008.6347-0/0 – 6557/09 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CLEIDIMAR FERREIRA DE MELO

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: LOJAS AMERICANAS

Advogado: Drª. CLÉZIA A. G. RODRIGUES OAB/TO 2164

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para se manifestar no prazo de 05 dias.

AUTOS CARTA PRECATÓRIA ORIGINÁRIA DA VARA DE FAMÍLIA DE PARAÍSO/TO Nº. 2011.0012.2250-0/0 – 2802/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO

Requerente: EDMAR LODI

Advogado: Dr. LUIZ CARLOS CABRAL OAB/TO 812

Requerido: JAIR VENÂNCIO DA SILVA

Advogado: Dr. BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES OAB/TO 618

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Inquirição de testemunhas designada para o dia 13 de março de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

AUTOS Nº. 2009.0002.9328-2/0 – 6340/09 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE AMPARO ASSISTENCIAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOSÉ DIVINO MOURA DOS SANTOS

Advogado: Dr. AFONSO JOSÉ LEAL BARBOSA OAB/TO 2177

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. MARCELO BENETE FERREIRA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de março de 2012 às 14h40min, no Fórum local, devendo as partes apresentar proposta de acordo caso tenha interesse.

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº. 2008.0005.2513-4/0 – 5945/08 - AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANITERCILIO DELFINO GLORIA

Advogado: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.497

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Drª. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para comparecerem na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 de março de 2012 às 08h30min, no Fórum local.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENA N 2008.0005.2491-0 N. 1079-08

Denunciado: EDMILSON FERREIRA LIMA E LUCIANO DIAS ROCHA

Advogado: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO

Finalidade: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da designação da audiência de instrução, para o dia 08/03/2012, às 14h00m, nesta Comarca de Miranorte-TO.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS:2011.0010.1789-2– AÇÃO DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BEM

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A

Advogado: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO n°1.597

Advogado: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB/MT n°4.482

Requerido: EDEN KAISER TONETO

DECISÃO: "Ante todo exposto, DEFIRO o protestos pleiteado, pelo que determino a expedição de mandado para fim de notificar o requerido. Por outro lado, INDEFIRO o pedido de averbação do protesto junto ao registro imobiliário, pelos fundamentos acima expedidos.Int. Cumpra-se. Natividade, 3 de fevereiro de 2012. (Ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2011.0012.4246-2/0 – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO NAPP E OUTRA

Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980

Requerido: MOSAR SOARES CORREA E OUTROS

DECISÃO: "(...) A concessão de liminar sujeita-se a presença simultânea dos requisitos ensejadores da medida, que deverão restar demonstrados na petição inicial. No caso em questão, observa-se que a liminar pleiteada deve ser parcialmente deferida. De acordo com o artigo 1228, caput do Código Civil, assegura o proprietário o direito de usar, gozar e de dispor livremente da coisa. Além disso, o Código de Processo Civil, direito instrumental que é, permite o exercício desse direito, autorizando a venda de coisa litigiosa em seu artigo 42. Em sendo assim, INDEFIRO o pedido liminar de declaração de indisponibilidade do bem em litígio. Por outro lado, não vejo óbice em relação ao pedido de averbação no Cartório de Registro de Imóveis. Aliás, Humberto Theodoro Júnior, ao discorrer sobre os pressupostos para concessão da tutela, disserta: "*Os requisitos para alcançar-se uma providência de natureza cautelar são, basicamente, dois: um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, em razão do periculum in mora risco esse que deve ser objetivamente apurável; A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda segurança, ou seja, o fumus boni iuris*" (Curso de direito processual civil : processo de execução e processo cautelar. 28. ed. vol. II. Forense, 2000. p. 339) O mesmo autor leciona acerca do *fumus boni iuris*: "*Para a ação cautelar, não é preciso demonstrar-se cabalmente a existência do direito material em risco, mesmo porque esse, frequentemente, é litigioso e só terá sua comprovação e declaração no processo principal. Para merecer a tutela cautelar, o direito em risco há de revelar-se apenas como o interesse que justifica o "direito de ação", ou seja, o direito ao processo de mérito*" (idem, p. 339). E a respeito do *periculum in mora* afirma: "*Para a obtenção da tutela cautelar, a parte deverá demonstrar fundado temor de que, enquanto aguarda a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis à própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do provimento final do processo principal*" (Idem, p. 340). A jurisprudência é pacífica a respeito do tema: "*PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM CARACTERÍSTICA DE MEDIDA ACAUTELATÓRIA - TUTELA CAUTELAR CONCEDIDA COM O FIM DE DETERMINAR A AVERBAÇÃO, JUNTO A MATRÍCULA DO IMÓVEL DA AGRAVANTE, DA*

EXISTÊNCIA DE LITÍGIO JUDICIAL NO QUAL SE DISCUTE A PROPRIEDADE DO BEM - POSSIBILIDADE -FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA DEVIDAMENTE CONFIGURADOS - INEXISTÊNCIA, ADEMAIS, DE QUALQUER PREJUÍZO A AGRAVANTE - AVERBAÇÃO QUE NÃO ACARRETA RESTRIÇÃO AO DIREITO DE ALIENAÇÃO DO BEM - EXEGESE DOS ARTS. 273, § 7º E 798 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INTERLOCUTÓRIO MANTIDO - RECURSO DESPROVIDO" (Al n. , de Criciúma, rei. Des. Marcus Túlio Sartorato, j. 5-6-2007). Pois bem. A criação da possibilidade de averbação, na matrícula do imóvel, da existência de ação mesmo antes da penhora ou arresto de bem ou de decisão de mérito, é medida cautelar de grande interesse para terceiro de boa-fé, que terá por meio direto, rápido e eficaz, o conhecimento da existência da ação e, portanto, não se envolver em eventuais negócios perigosos. Essa averbação acatulatory terá o condão de afastar a alegação de boa-fé por parte de terceiro que venha a realizar qualquer tipo de negócio envolvendo o imóvel. Diante do exposto, CONCEDO a liminar para o fim de determinar a averbação na respectiva matrícula do bem imóvel, objeto da matrícula n° 2.781, do Livro 2-A, às fls. 155. No mais, citem-se os requeridos para, querendo, contestarem o presente feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Devendo neste ato indicar as provas que pretende produzir. Cientifique os autores que após a concessão dessa medida terá 30 (trinta) dias para apresentar a ação principal, sob pena de decadência e de ineficácia desta liminar. Expeça-se o necessário. Intime-se. Cumprase. Natividade, 02 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7200-7/0 – ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA

Requerente: MARCELO MARSICO DE QUADROS

Advogado: DR. GERMIRO MORETTI – OAB/TO 385-A

Requerido: SHEILA LUSTOSA PARRIÃO

DESPACHO: "Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito. Natividade-TO, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS: 2009.0009.7275-9/0 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: JOSÉ DA COSTA GUEDES E OUTRA

Advogado: DR. ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA – OAB/TO 265-A

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

DESPACHO: "Sobre o pedido de desistência, manifeste o requerido, em 5 (cinco) dias. Intime-se. Natividade-TO, 23 de janeiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0001.1856-1– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Dra. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE OAB/TO n°3.861

Advogado: Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/PR n°19.937 e OAB/TO n°4.258-A

Requerido: EDEN KAISER TONETO

Advogado: Dr. JOÃO BEUTER JÚNIOR OAB/TO n°3.252

Advogado: Dr. DANIEL DOS SANTOS BORGES OAB/TO n°2.238

Advogado: Dr. FLÁVIO DE FARIA LEÃO OAB/TO n°3.955-B

DESPACHO: "Intime-se o requerido para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela requerente às fls. 48.Cumpra-se. Natividade/TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2009.0004.4945-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Dra. MARIANA FAULIN GAMBA OAB/MA n°208.140

Requerida: ERIVALDO TELES FERNANDES

DESPACHO: "Consta-se da certidão de fls.33 dos autos que o requerido já fora devidamente citado por meio de oficial de justiça, não tendo que se falar em citação por edital, pelo que, indefiro o pedido de fls.37. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, interesse no prosseguimento do feito, indicando a localização do bem objeto da busca e apreensão, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.Intime-se. Natividade/TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8416-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO n°4.311

Advogado: Dra. HAIKA MICHELINA AMARAL BRITO OAB/TO3.785

Requerida: VANILDA PEREIRA SANTANA

DESPACHO: "Considerando que a petição de fls.46, na qual a requerente pleiteia a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, já contar com tempo bem superior ao pleiteado, determino a intimação da demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção deste sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade/TO, 1 de fevereiro de 2012.(Ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2007.0005.6634-7 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG – BRASIL MULTICARTEIRA

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/GO n°17.275

Requerido: GERALDINA RIBEIRO VIANA

DESPACHO: "Considerando que a petição de fls.56, na qual a requerente pleiteia a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, já contar com tempo bem superior ao pleiteado, determino a intimação da demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao processo, sob pena de extinção deste sem resolução do mérito. Intime-se. Natividade/TO, 1 de fevereiro de 2012.(Ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0002.3208-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Dra. Meire Aparecida de Castro Lopes OAB/TO n°3716

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/GO n°17.275

Requerido: Adolfo Alexandre R. da Silva

Advogado: Dr. Heraldo Rodrigues Cerqueira OAB/TO nº 259-A
 DESPACHO: "Preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 520, IV, do Código de Processo Civil, recebo a apelação no efeito devolutivo. Ao apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508 do CPC). Decorrido o prazo supra, remetam-se autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se. Natividade, 1 de fevereiro de 2012. (ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0010.4685-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis OAB/TO nº 1.597
 Requerido: ANDERSON AURI WEISS
 Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges OAB/TO nº 2.238
 Advogado: Dr. João Beuter Júnior OAB/TO nº 3.252
 DESPACHO: "Trata-se de ação de busca e apreensão intentada por Banco de Lage Landen Brasil S.A face de Anderson Auri Weiss, ambos devidamente qualificados nos autos. Citado, o requerido, por meio de advogado legalmente constituído, apresentou contestação às fls.56. Manifestando acerca da contestação (fls. 68/76) o requerente alegou que a defesa fora apresentada intempestivamente. Determinada a serventia que certificasse quanto à tempestividade da contestação, esta lançou às fls.85 dos presentes autos certidão dando conta de que decorreu o prazo de citação do requerido sem manifestação, estando, portanto, a peça contestatória de fls. 56/66 intempestiva, não podendo integrar o feito. Isto posto determino o desentranhamento da contestação e documentos que a instruem entregando-a ao seu subscritor. Intime-se. Após, conclusos. Natividade-TO, 1 de fevereiro de 2012. (ass.) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

AUTOS:2008.0007.8375-3– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 Advogado: Dra. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO nº 1.597
 Advogado: Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB/MT nº 4.482
 Requerido: EDEN KAISER TONETO
 Advogado: Dr. ÉDEN KAISER TONETO OAB/TO nº 2.513-A
 SENTENÇA: "Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e declaro **EXTINTO** o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, para, em caráter definitivo, ratificar a liminar concedida e consolidar a propriedade plena e posse em mãos do autor. Quanto a futura venda do bem, determino que, na conformidade do §5º do artigo 3º do Dec. Lei 911/96, "a venda do bem pode ser feita extrajudicialmente, a critério do credor, nos termos do art. 2º, §3º do Dec. Lei 911/96, mas o devedor tem o direito de ser previamente comunicado, a fim de que possa acompanhar a venda e exercer eventual defesa de seus interesses" (STJ – RJ 268/72). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), levando em conta as diretrizes do artigo 26 do Código Processo Civil. Defiro, desde já, o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, desde que substituídos por cópias. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. P.R.I.C. Natividade, 25 de janeiro de 2012 (Ass) MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0012.4246-2/0 – CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: JOSÉ RAIMUNDO NAPP E OUTRA
 Advogado: DR. MARCONY NONATO NUNES – OAB/TO 1.980
 Requerido: MOSAR SOARES CORREA E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora de que, em cumprimento à decisão de fls. 36/37 proferida nos autos em epígrafe, já fora expedido mandado de averbação, estando aguardando providências da parte autora para cumprimento, bem como já fora expedida Carta Precatória para Citação estando esta aguardando juntada do comprovante de pagamento das respectivas custas a fim de que seja encaminhada ao Juízo Deprecado.

AUTOS: 2011.0003.6408-4/0 – PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS

Requerente: DIONE JOSÉ DE ARAÚJO E OUTROS
 Advogado: DR. ANTONIO BEZERRA VIANA – OAB/SP 243.139
 Requerido: RICARDO TANIGUTI E OUTROS
 INTIMAÇÃO: Intima-se a parte autora de que já fora expedido o respectivo mandado de averbação, bem como o edital de intimação, conforme decisão de fls. 72/74, proferida nos autos em epígrafe e publicada no Diário da Justiça, estando aguardando, na escrivania, providências da parte autora para cumprimento.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 017/2012

Ação: Consignação em Pagamento – 2004.0000.7636-1/0 – (Nº de Ordem 01)

Requerente: Ana Maciel de Carvalho
 Advogado: Vinicius Coelho Cruz – OAB/TO 1654
 Requerido: Itaú Seguros S/A
 Advogados: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B e outros
 Requerido: Consórcio Nacional GM LTDA
 Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 INTIMAÇÃO: Sobre o cálculo de fls. 343/347, digam as partes. Palmas-TO, 06 de fevereiro de 2012.

Ação: Convertida em Execução – 2004.0001.1200-7/0 /0 (Nº de Ordem 01)

Requerente: Pneus Mil Comercial LTDA
 Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Ação: Execução por quantia certa – 2005.0001.0345-6/0 /0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Enoch Marçal Vieira Junior
 Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228

Ação: Execução – 2007.0003.5252-5/0 /0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: BASA – Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334

Ação: Busca e apreensão – 2008.0004.1470-7/0 /0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Aymore Credito, Financiamento e Investimento S/A
 Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Ação: Busca e apreensão – 2009.0007.3247-2/0 /0 (Nº de Ordem 05)

Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/PE 894

Ação: Busca e apreensão – 2009.0007.3917-5/0 /0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: BV Financeira S/A Credito, Financiamento e Investimento
 Advogado: Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO 4626-A

Ação: Rescisão Contratual – 2009.0000.7087-9/0 /0 (Nº de Ordem 07)

Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado: Alexandre Romani Patussi – OAB/SP 242.085

Ação: Execução – 2005.0001.0349-9/0 /0 (Nº de Ordem 08)

Requerente: Banco Bamerindus do Brasil S/A
 Advogado: Luana Gomes Coelho Câmara – OAB/TO 3770

Ação: Execução – 2005.0000.6478-7/0 /0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Ação: Cobrança – 2005.0000.9248-9/0 /0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086-B

Ação: Reintegração de Posse – 2009.0010.5846-5/0 /0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Ação: Prestação de Contas – 2005.000.6451-5/0 /0 (Nº de Ordem 12)

Requerente: Federação Tocantinense de Futebol - FTF
 Advogado: Márcia Ayres da Silva – OAB/TO 1724-B

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2009.0012.3037-3/0 /0 (Nº de Ordem 13)

Requerente: Nortefarma Distribuidora Farmacêutica LTDA
 Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536

Ação: Execução – 2010.0003.2190-5/0 /0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Banco da Amazônia S/A
 Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223

Ação: Execução por quantia certa – 2010.0006.6445-4/0 /0 (Nº de Ordem 15)

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/SP 261.030

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS: 2011.0006.2161-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: EDILANDA BENTO MASSOLI MILHOMEM
 Advogado(a): Dra. EDITH TEDESCO REIS
 Querido: GEORGIE MORAIS GUIMARAES e ADILSON FERREIRA DE SOUSA
 Advogado(a): Dr. RODRIGO OTÁVIO CRESSONI
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0008.1435-9 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: GUSTAVO YAMOMOTO CHELEST
 Advogado(a): Dra. MICHELLY C. MILHOMEM MARCHENTA
 Querido: HSBC BANK BRASIL S.A.
 Advogado(a): Dr. BERNARDINO DE AB REU NETO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0005.4682-4 – INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIZABETE ALVES LOPES
 Advogado(a): Dra. ELIZABETE ALVES LOPES
 Querido: CLUBE DE DIRETORES E LOJISTAS DE PALMAS - TO
 Advogado(a): Dra. CAMILA MOREIRA PORTILHO
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0000.0241-9 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: CRISTIANE LIMA PINHEIRO
 Advogado(a): Dr. GILBERTO BATISTA DE ALCÂNTARA
 Querido: BANCO ITAUCARD S/A
 Advogado(a): Dr. CELSO MARCON
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2011.0006.2027-7 – ORDINÁRIA

Requerente: STEFANE DE SOUZA SANTOS
 Advogado(a): Dr. INÁLIA GOMES BATISTA
 Querido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado(a): Dra. SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2010.0011.3764-4 – ORDINÁRIA

Requerente: NEHYTON ALEM MARINHO COSTA
Advogado(a): Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(a): Dr. CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

AUTOS: 2007.0010.6052-8 – RESCISÃO

Requerente: JOSÉ CARLOS MARINHO SABÓIA
Advogado(a): Dr. CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
Requerido: JOSÉ HUMBERTO ALVES TIMÓTIO
Advogado(a):
INTIMAÇÃO: Fica o Advogado Dr. HENRIQUE JOSÉ A. JUNIOR, OAB nº 2116-A intimado para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, devolver os autos nº 2007.0010.6052-8 – RESCISÃO no cartório de origem, sob pena de busca e apreensão e comunicação a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

AUTOS: 2011.0003.0740-4 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: TOP CRED FACTORING LTDA
Advogado(a): Dr. WALKER DE MONTE MOR QUAGLIARELLO
Requerido: LEANDRO GOMES DE SOUZA
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 64 dos referidos autos.

AUTOS: 2010.0001.0591-9 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a): Dr. OSMARINO JOSÉ DE MELO
Requerido: PORTAL RECICLAGEM INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA, FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA e Outros
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 64 dos referidos autos.

AUTOS: 1424/2000(2005.0000.3995-2) – MONITÓRIA

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA
Advogado(a): Dr. RÔMULO ALAN RUIZ
Requerido: CAMPO VERDE CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 231 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0002.0476-0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: DONIZETI IZAC DE SOUSA
Advogado(a): Dr. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
Requerido: GLEICIANE TEIXEIRA DE CASTRO e FRANCISCO SERGIO ALVES DOS REIS
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 40 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0003.1588-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(a): Dr. MARCOS ANDRÉ CORDEIRO e Dra. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
Requerido: REGINALDO CONCEIÇÃO DA CRUZ
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 104 dos referidos autos.

AUTOS: 2010.0008.4634-0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: KENERSON COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS OPTICOS LTDA
Advogado(a): Dr. ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO
Requerido: OTICA COM TECNOLOGIA LTDA e OTICA VISAO IDEAL LTDA
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 163 dos referidos autos.

AUTOS: 2010.0006.8972-4 – ANULATÓRIA

Requerente: NARA CRISTINA DE OLIVEIRA FREIRE
Advogado(a): Dra. KÁTIA BOTELHO e Dra. Mª DE FÁTIMA M. ALBUQUERQUE
Requerido: RAIMUNDO NONATO GOMES JUNIOR
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 28 dos referidos autos.

AUTOS: 2009.0005.7236-0- REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: LUCIANO ALVES RIVEIRO
Advogado(a): Dr. FRANCISCO DE A. MARTINS PINHEIRO
Requerido: RUBENS LUIZ MARTINELI e RUBENS LUIZ MARTINELI FILHO
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 76 dos referidos autos.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0009.2299-9 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: Maria das Neves Amorim da Silva
Advogado(a): Dr. Antonio Ianowich Filho e Dr. Rivadávia Barros

Requerido: Consórcio Nacional Volkswagen Ltda
Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Destarte, conheço dos embargos de declaração interpostos, porquanto tempestivos, e dou-lhes parcial provimento apenas para suprir a omissão consubstanciada na possibilidade de retenção de parte dos valores pagos pela consorciada (ora embargada). Desta forma, pode a embargante reter apenas percentual correspondente à taxa de administração, estando isentos de cobrança os percentuais relativos ao fundo de reserva, seguro de vida, redutor e cláusula penal compensatória. Ficam, outrossim, as partes, desde logo advertidas de que este Juízo não tolerará embargos protelatórios, passando a aplicar, doravante, e assim sucessivamente, a sanção de que trata o parágrafo único do art. 538 da Lei Adjetiva Civil.

AUTOS: 2007.0008.2397-8 – INDENIZAÇÃO (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA)

Exequente: Paula Beatriz Teixeira de Souza Campos
Advogado(a): Dr. Haynner Asevedo da Silva
Executado: WTG _ Promotora de Vendas Ltda
Advogado(a): Drª Marinólia Dias dos Reis
Executado: Banco BMC S/A (Bradesco S/A)
Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO: DECISÃO: À vista das razões ora apresentadas e diante do pleito de levantamento dos valores já depositados, reputo razoável a atribuição parcial de efeito suspensivo à fase de cumprimento sentença, tão somente para impedir a liberação da quantia que exceder o montante refutado pelo impugnante. ANTE O EXPOSTO, defiro parcialmente o efeito suspensivo da execução. Intime-se a exequente para que, querendo, no prazo de 15 (quinze), manifeste-se a respeito da impugnação.

AUTOS: 2006.0009.4681-8 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: Itamar José Vieira de Oliveira
Advogado(a): Defensor Público
Requerido: Sistema Brasileiro de Televisão - SBT
Advogado(a): Drª. Márcia Caetano de Araújo
Requerido: Visabem Assessoria Administrativa S/C Ltda
Advogado(a): Não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: O requerente deixou de promover diligência que lhe competia, por período superior a 30 (trinta) dias, razão por que **julgo, por sentença, extinto o processo, sem resolução de mérito**, o que faço com esteio no art. 267, III do Código de Processo Civil, tendo sido cumprido, outrossim, o mandamento inserto no § 1º do art. 267 do mesmo Código, em sua combinação com o parágrafo único do art. 238 acima referido. Custas finais suspensas pelo art. 12 da Lei nº 1060/50. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais e de praxe.

AUTOS: 2006.0008.5063-2 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Elco Elétrica e Comunicação - ME
Advogado(a): Dr. Juarez Rigol da Silva e Dr. Sebastião Luís Vieira Machado
Requerido: Milênio Engenharia Ltda
Advogado(a): Dr. Mário F. Camozzi
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Face à informação de que a executada está em processo de recuperação judicial, determino a suspensão do processo executivo, nos termos do art. 6º, § 4º da Lei nº. 11.101/2005, verbis: "Art. 6º (...) § 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial." Aguarde-se em cartório. Transcorrido o prazo legal, intime-se o exequente para dar prosseguimento à execução.

AUTOS: 2007.0010.7516-9 – INDENIZAÇÃO

Requerente: Juçara Terezinha Gemelli Vieczorek
Advogado(a): Dr. Carlos Vieczorek
Requerido: Banco Pine S/A
Advogado(a): Dr. Wilton Roveri
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Converto em penhora os valores arrestados via Bacenjud, conforme consulta, a qual fica fazendo parte integrante desta, valendo a decisão como termo respectivo. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0001.7977-9 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EXEQUENTE: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA – OAB/TO 1616-B e/ou ANDRE RICARDO TANGANELLI – OAB /TO 2315
Fica a parte autora devidamente intimada do teor do despacho de fls. 37, a seguir transcrito: (Provisionamento n. 002/11)
INTIMAÇÃO: "Compulsando os autos verifica-se que ainda não houve a citação dos executados e por isso não é possível realizar a penhora online como requerido as fls. 35. Destarte, desentranhe-se a carta precatória de fls. 21, aditando-a para o integral cumprimento e, confiando ao requerente, para que, o mesmo no prazo de 30 (trinta) dias comprove a distribuição e preparo do Juízo Deprecado. Int. Palmas-TO, 22 de setembro de 2011. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2006.0009.8186-9 – RESTABELECIMENTO

REQUERENTE: GERSON LOPES VICENTE
ADVOGADO: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058 e/ou ADRIANA SILVA – OAB/TO 1770
REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
INTIMAÇÃO: "Fica a parte autora devidamente intimada a se manifestar no feito, acerca do laudo pericial de fls. 126/131, no prazo legal. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0001.7201-4 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: F. MARINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NAUTICOS LTDA
 ADVOGADO: RENATO GODINHO –OAB/TO 2550

REQUERIDO: NOBRE COMERCIO DE PEÇAS P VEICULOS LTDA

ADVOGADO: JORGE VICTOR ZAGALLO – OAB /TO 2762

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora cientificada acerca da certidão de penhora de fls. 75 dos autos. (Prov. 002/11)

AUTOS Nº: 2006.0001.1127-9 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARMORARIA VEREDA LTDA

ADVOGADO: SERGIO RODRIGO DO VALE – OAB/TO 547

REQUERIDO: JAMIR DE SOUZA MACHADO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte autora intimada a providenciar o recolhimento das custas finais.”

BOLETIM 019/2012**1 - AUTOS Nº: 2006.0004.6506-2 – COBRANÇA**

REQUERENTE: LAURA FLORENTINO BRASIL

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA – OAB/TO 2291

REQUERIDO: BRADESCO SEGURO

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO –OAB/GO 13.721 e/ou MARCIA CAETANO DE ARAUJO –OAB/TO 1777 e/ou VINICUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ADVOGADO: MARCIA AYRES DA SILVA – OAB/TO 1724-B

INTIMAÇÃO: “Fica a parte requerida intimada a providenciar o recolhimento das custas finais.”

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0012.2057-2/0 – Ação Penal**

Acusado(s): Francisco de Assis Taveira

Advogado(a)(s): Ulisses Melauro Barbosa – OAB/TO 4367

SENTENÇA: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de FRANCISCO DE ASSIS TAVEIRA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 218 do Código Penal... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual absolvo o réu FRANCISCO DE ASSIS TAVEIRA da imputação que lhe foi atribuída nos autos, com base no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal...” Prolator da Sentença: Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

A Doutora Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu JÚLIO CÉSAR DA CRUZ, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 31/01/1989, natural de Imperatriz - MA, filho de Juarez da Cruz e de Maria Rosa de Sousa, residia na Quadra 103 Norte, Rua NO -09, Lote 30, Centro, Palmas – TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2011.0000.1432-6/0; seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de JOÃO SOARES FARIAS NETO, JÚLIO CÉSAR DA CRUZ e RONALDO DA COSTA SILVA, devidamente qualificados nos autos, imputando-lhes a prática da conduta tipificada no artigo 155, §§1º e 4º, IV, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual, com base no artigo 386, VII, do Código Penal, ABSOLVO JÚLIO CÉSAR DA CRUZ...no que diz respeito aos fatos narrados na denúncia...” Prolator da sentença, Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 7 de fevereiro de 2012. Eu ____, Hericelia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Doutora Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica intimado o réu FRANK BARROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, cinegrafista, nascido aos 19/10/1977, natural de Colinas - TO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; dos termos da SENTENÇA proferida nos autos de Ação Penal 2010.0010.7186-4/0; seguindo trecho da sentença: “Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de FRANK BARROS DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 155, caput, c.c artigo 14, II, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, razão pela qual condeno FRANK BARROS DA SILVA como incurso nas penas do artigo 155, caput, c.c artigo 14, II, do Código Penal... Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, sendo 2 (duas) as circunstâncias desfavoráveis ao réu, fixo a pena base em **1 (um) ano e 8 (oito) meses de reclusão**. Na segunda fase, inexistem agravantes e atenuantes. Na terceira fase, ausentes causas de aumento de pena. No entanto, diminuo 1/3 em razão da tentativa, perfazendo um montante de **1 (um) ano, 1 (um) mês e 10 (dez) dias**, quantia que torno definitiva. No tocante à pena de multa, fixo em **40 (quarenta) dias-multa**, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, que deverá ser atualizado monetariamente quando da execução..., substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, com relação ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no **aberto**, concedo ao réu o direito de interpor apelação em liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais...” Prolator da sentença, Valdemir Braga de Aquino Mendonça. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica

afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. *Dado e Passado* nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 6 de fevereiro de 2012. Eu ____, Hericelia da Silva Aguiar Borges, Técnica Judiciária, que digitei e subscrevo.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação dos processados: **JOSÉ EDMILSON FRANÇA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 27.05.1973, natural de Barra do Corda-MA, filho de José Soares da Silva e de Antônia de Sousa França e **JAKSON MARQUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 26.03.1985, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Antônio Oliveira da Silva e de Expedita Marques da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, I, II E IV, do CPB, referente aos Autos nº **2010.0006.2472-0**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 7 de fevereiro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **ENIVALDO RIBEIRO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, nascido aos 18.11.1966, natural de Miranorte-TO, filho de Filomeno alves de Almeida e de Nauzila Ribeiro dos Santos, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 171, caput, e art. 299, caput, c/c art. 71, todos do CPB, referente aos Autos nº **2010.0009.5379-0**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 7 de fevereiro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **VALDECY DA MOTA PEREIRA, vulgo “Douglas”**, brasileiro, solteiro, cabelereiro, nascido aos 04.11.1979, natural de Niquelândia-GO, filho de Wilson Pereira Prudente e de Maria José da Mota Prudente, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 214, c/c art. 213, caput, em concurso material (art. 69), todos do CPB, referente aos Autos nº **2010.0010.2015-1**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 7 de fevereiro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **JUARÉS VICENTE DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, pintor de automóvel, nascido aos 21.03.1987, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Maria Vicente da Conceição, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 180, caput do CPB, referente aos Autos nº **2010.0010.6087-0**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 7 de fevereiro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **CLEONE GUEDES DA SILVA VIEIRA**, brasileiro, solteiro, lavador de carro, nascido aos 26.04.1989, natural de São Geraldo do Araguaia-PA, filho de Vicente Paulino Vieira e de Cristina Guedes da Silva Vieira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, caput do CPB, referente aos Autos nº **2011.0003.5904-8**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal**. Palmas- TO. 7 de fevereiro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **FRANSUARLEY LUIZ GOMES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, nascido aos 13.12.1988, natural de Unai-MG, filho de Francisco Ferreira Gomes e de Adalgiza de Fátima Luiz, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 306, caput e art. 311, in fine, ambos do CTB, referente aos Autos nº **2010.0005.7741-1**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 7 de fevereiro de 2012.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a expedição de Edital com prazo de 15 (quinze) dias, para Citação do processado: **PAULO ROBERTO LOPES DA SILVA**, brasileiro, união estável, nascido aos 17.03.1987, natural de Marabá-PA, filho de Raimundo Alves da Silva e de Maria Natividade Alves da Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 331, do CPB, referente aos Autos nº **2011.0004.7286-3**, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do artigo 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. ADVERTÊNCIAS: Se procedente a acusação, na sentença poderá ser fixado valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, código de Processo Penal), cabendo ao denunciado apresentar manifestação a respeito) **Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal.** Palmas- TO. 7 de fevereiro de 2012.

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 44/2012**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS N.º 2010.0005.8843-0/0

Acusados: DIVINO MATARAZ SILVA E OUTROS

Advogados: DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA, OAB-TO n.º 96-A, DR. LUCIANO PEREIRA CUNHA, OAB-TO N.º 0679-B, DR. RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES, OAB-SP n.º 261.141, DRA. CARMELENA ABADIA DE SÁ, AOB/GO n.º 25.003, DRA. RENATA SILVA FERREIRA JUBÉ, OAB-GO N.º 25.402

INTIMAÇÃO: Para, no prazo legal, manifestar-se na fase do art. 402 do CPP.

PORTARIA Nº 04/2012

O Juiz de Direito **Rafael Gonçalves de Paula**, titular da 3ª Vara Criminal da comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a implantação do e-Proc/TJTO nas varas criminais de Palmas, nos termos da Portaria nº 433, da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, publicada na p. 1 do Diário da Justiça nº 2743, de 07 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO a necessidade de se dividirem as atribuições dos servidores lotados neste juízo para a movimentação dos processos eletrônicos; e

CONSIDERANDO entendimento entre os servidores Adriana da Silva Parente Coelho e Fabrício Ferreira de Andrade,

RESOLVE alterar a Portaria nº 09/2011 deste juízo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A movimentação dos processos no e-Proc/TJO será dividida entre os servidores desta 3ª Vara Criminal de acordo com a numeração dos autos das ações penais, da seguinte forma:

Fabrício Ferreira de Andrade, processos com dígitos verificadores terminados em 0;
Adriana da Silva Parente Coelho, processos com dígitos verificadores terminados em 1, 2 e 3;
Flávia Flor Braga Noronha, processos com dígitos verificadores terminados em 4, 5 e 6;
Lusynelma Santos Leite, processos com dígitos verificadores terminados em 7, 8 e 9.

§ 1º. Entende-se por movimentação toda e qualquer diligência necessária ao impulso do processo, inclusive aquelas pertinentes à realização das audiências.

§ 2º. Para possibilitar a movimentação irrestrita dos processos, será solicitada à Diretoria de Informática do Tribunal de Justiça do Tocantins – DINFO que todos os servidores sejam cadastrados com perfil de escrivão.

§ 3º. Será requerido à Corregedoria-Geral da Justiça o cadastramento do servidor Fabrício Ferreira de Andrade como usuário do Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. Qualquer que seja a numeração dos processos, caberá ainda ao servidor Fabrício Ferreira de Andrade sua movimentação até o oferecimento da denúncia, em especial dos seguintes procedimentos: autos de prisão em flagrante; representações (prisão, quebra de sigilo etc); outras medidas cautelares e incidentais. Parágrafo único. Após o ajuizamento da ação penal correspondente, a divisão se procederá nos termos do artigo 1º desta portaria, independentemente da numeração dos procedimentos originários.

Art. 3º. Nas férias, licenças e outros afastamentos dos servidores, suas atribuições serão divididas da seguinte forma: nos afastamentos de Adriana da Silva Parente Coelho suas atribuições serão assumidas pelo servidor designado para substituí-la; nos afastamentos de Fabrício Ferreira de Andrade, suas atribuições serão assumidas por Adriana da Silva Parente Coelho; nos afastamentos de Flávia Flor Braga Noronha:

b.1) Adriana da Silva Parente Coelho: processos terminados em 4;
b.2) Fabrício Ferreira de Andrade, processos terminados em 5;
b.3) Lusynelma Santos Leite, processos terminados em 6;
nos afastamentos de Lusynelma Santos Leite:
c.1) Adriana da Silva Parente Coelho: processos terminados em 7;
c.2) Fabrício Ferreira de Andrade, processos terminados em 8;
c.3) Flávia Flor Braga Noronha, processos terminados em 9.

Art. 4º. Independentemente da divisão de atribuições prevista nos artigos anteriores, é permitido aos servidores movimentar todos os processos em trâmite neste juízo, especialmente para atender aos casos urgentes e às determinações do magistrado e para suprir a ausência eventual do servidor responsável pelo feito.

Art. 5º. É dever dos servidores acessar o e-Proc pelo menos uma vez ao dia, ainda que não existam processos para movimentar.

Art. 6º. A movimentação dos autos dos processos físicos seguirá a divisão de atribuições atualmente seguida na escrivania.

Art. 7º. Os casos omissos e as questões supervenientes serão resolvidos mediante a edição de ato próprio.

DIVULGUE-SE, publicando-se no Diário da Justiça e afixando-se um exemplar no placar do fórum, por trinta (30) dias.

CUMPRE-SE.

DADA E PASSADA nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e doze (06/02/2012).

Rafael Gonçalves de Paula
Juiz de Direito

1ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 003/2012**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N.: 2008.0001.0082-6/0

Pedido: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: L. C. G. B.

Advogado(a): DR. FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requeridos: S. M. A. E OUTRA

DESPACHO: "Intime-se o requerente, através de seu advogado, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, se persiste interesse no prosseguimento do feito. Caso haja interesse no prosseguimento do feito, informe nos autos o endereço do requerente L. C. G. B., para fins de efetivar sus intimação pessoal quando necessário. PIs,31janeiro2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta"

AUTOS N.: 2008.0001.0022-2/0

Pedido: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: H. M. R.

Advogado(a): DR. PUBLIO BORGES ALVES

DESPACHO: "Conforme sentença de fls. 152/154, o juízo determinou a partilha igualitária dos bens adquiridos durante a constância da sociedade conjugal, bem como das dívidas, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para cada parte. E, após recurso provido, deverá ser considerado o valor da dívida reconhecida pela segunda instância para fins de partilha. Assim, não há que se falar em cumprimento de sentença, e muito menos em aplicação da multa do art. 475 – J do CPC. Deve haver sim liquidação da sentença por arbitramento (art. 475 – C, II, do CPC), uma vez que se busca verificar o valor dos bens para fins de partilha. E, muito embora existam dívidas a serem partilhadas, deve-se iniciar a liquidação da sentença. Desse modo, diante do transcurso do tempo, determino a intimação do requerente, por meio de seu advogado, para, em até 10 (dez) dias, informar onde se encontra o veículo objeto de partilha, para fins de avaliação... PIs,6fevereiro2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta"

AUTOS N.: 2011.0006.0012-8/0

Pedido: DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: R. S. M. F. e S. B. I. M.

Advogado(a): DR. MARCELO SOARES OLIVEIRA E ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

DESPACHO: "Intimem-se os requerentes, via advogado, para, no prazo de até 10 (dez) dias, demonstrarem documentalmente a impossibilidade de efetuarem o pagamento das custas processuais. Após, fazer imediata conclusão. PIs,11janeiro2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juíza de Direito Substituta"

AUTOS N.: 2007.0000.4361-1/0

Pedido: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: V. I. X.

Advogado(a): DRA. LENILDA BATISTA DE SOUZA FERREIRA

Requerido: C. DE. S. R.

DESPACHO: "Intime-se a parte exequente, por meio de seu patrono constituído nos autos, para, em 10 (dez) dias, apresentar o valor a ser cobrado, inclusive com planilha de cálculo, conforme determina o art. 475 – B do CPC, nos termos da sentença que condenou o executado ao pagamento de 10% (dez) por cento de seus rendimentos. Após, nova conclusão. Pls,30janeiro2012.(ass) Keyla Suely Silva da Silva - Juiza de Direito Substituta"

AUTOS N.: 2007.0008.4126-7

Pedido: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes: J. C. R. N. E OUTRA

Advogado(a): DR. TIAGO SOUSA MENDES - UFT

Requerido: J. S. B.

Advogado: DR. ALEXANDRE MAGNO ARANHA RODRIGUES

ATO ORDINATÓRIO: "Em cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJT/TO, Capítulo 2, Seção 06, art. 2.6.22, incisos XIII, procederei a intimação da Parte autora para que a mesma se manifeste sobre a defesa apresentada, no prazo de cinco dias. Pls,6fevereiro2012.(ass) Uly Rejane C. S. Nunes – Técnica Judiciária".

AUTOS N.: 2007.0000.4344-1/0

Pedido: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: D. DA S. C.

Advogado(a): DR. ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

Requerido: I. C. DA S.

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

DESPACHO: "Com a resposta, vistas dos autos às partes, e após ao Ministério Público pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, após o que fazer conclusão. Cumpra-se. Pls,12julho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.: 2009.0010.4930-0/0

Pedido: INVENTÁRIO

Requerentes: ACEDILTO LEITE DE JESUS FILHO E OUTROS

Advogado(a): DR. JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Requerido: ESPÓLIO DE ACEDILTO LEITE DE JESUS

DESPACHO: "...De inicio, registro não ser possível nos autos de ação inventário cujo objetivo é tão somente a regularização da transferência patrimonial de bens do falecido a seus herdeiros, reconhecer período de suposto convívio de união estável, por demandar alta indagação e ampla instrução probatória, nos termos do art. 984 do CPC, motivo pelo qual, e por ora, não considero Keilla Gonçalves de Jesus como herdeira ou meeira do falecido, ante a falta de prova inequívoca desse vínculo, não sendo suficiente os documentos de fls. 08/12. Por outro lado, não vislumbro óbice a que ela permaneça nos autos na condição de inventariante do espólio, ante a menoridade civil de todos os herdeiros do falecido. Não conheço do pedido de alvará judicial formulado às fls. 25/26 nestes autos, devendo a inventariante ora nomeada formular tal pretensão em ação própria de Alvará Judicial, na forma do inciso I do art. 992 do CPC. Por fim, e como o óbito se deu já na vigência do atual Código Civil de 2002, 09.02.2009, a sucessão há que obedecer a ordem de vocação hereditária prevista no inciso I do art. 1.829, ou seja, apenas aos descendentes, ante a inexistência de cônjuge sobrevivente.. Pls,31agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS N.: 2006.0000.0131-7/0

Pedido: INVENTÁRIO

Requerentes: VILMA MENDES BASÍLIO E OUTROS

Advogado(a): DR. ANTÔNIO PINTO DE SOUSA

Requerido: ESPÓLIO DE EVERSON MENDES BASÍLIO

DESPACHO: "Inobstante tenha a herdeira desistido da demanda por informar inexistir bens do falecido a partilhar, observo que se deve cumprir a decisão anterior de fls. 50 na parte que determina a expedição de intimação à Fazenda Pública do Município de Palmas, por ser credora do falecido. Ante o exposto, não conheço da desistência formulada, intime-se a herdeira, na pessoa de seu patrono, pelo Diário da Justiça. Cumpra-se. Pls,27outubro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2010.0003.0142-4/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: NATHYLLA BARBOSA MACHADO

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: M. DE. S. M.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane C. S. Nunes, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº: 2010.0003.0146-7/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: IANDRA RIBEIRO COELHO E OUTRA

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: L. L. C.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane C. S. Nunes, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº: 2006.0007.4307-0/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: ANA CLARA SOARES CARVALHO

Advogado: DR. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: W. P. L.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento

de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane C. S. Nunes, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº: 2007.0009.0176-6/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: IZABELA MATOS COELHO

Advogado: DRA. FILOMENA AIRES G. NETA

Requerido: R. M. B.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane C. S. Nunes, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº: 2010.0012.0674-3/0

Ação: GUARDA

Requerente: E. S. L.

Advogado: DRA. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES

Requerido: E. DE A. L.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane C. S. Nunes, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de fevereiro de 2012.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAIS DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS****AUTOS Nº: 2011.0000.0731-1/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: CARITA REJAIME ROQUES SILVA PEREIRA

Requerido: REGINALDO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de REGINALDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Maria do Rosário Pereira da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane C. S. Nunes, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº: 2010.0009.4663-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: EDIMAR AZEVEDO RODRIGUES

Requerido: IRISNETE ALVES DO NASCIMENTO AZEVEDO

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de IRISNETE ALVES DO NASCIMENTO AZEVEDO, brasileira, casada, filha de Francisca da Paixão Alves do Nascimento, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane C. S. Nunes, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº: 2011.0003.0766-8/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA BETÂNIA DA COSTA SILVA

Requerido: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de ANTÔNIO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Borges da Silva e Francisca Alves da Silva, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane C. S. Nunes, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº: 2010.0008.4614-5/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL PÓS- MORTE

Requerente: RAIMUNDA DE SOUSA BAIANO

Requerido: GILMAR RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de GILMAR RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane C. S. Nunes, Escrivã em substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de fevereiro de 2012.

AUTOS Nº: 2010.0008.4614-5/0

Ação: GUARDA

Requerente: MARINALVA DA SILVA BARBOSA

Requerida: LUZINETE DE SOUSA

FINALIDADE: CITAÇÃO por este edital de LUZINETE DE SOUSA, brasileira, filha de Maria Alice de Sousa, para tomar conhecimento da existência da ação judicial acima descrita, em razão de a Parte Promovente ter afirmado não saber o lugar onde a Parte

Promovida se encontra (art. 231, inciso II do CPC), bem como, para contestá-la, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) na inicial, nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Uly Rejane C. S. Nunes, Escrivã em Substituição o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 06 de fevereiro de 2012.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0005.8388-6 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Adv.: Não constituído

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, reconheço e declaro a incompetência desta 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para processar e julgar a presente execução fiscal, declinando-a para uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para onde determino a remessa dos autos, após as baixas e anotações de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 06 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 767/99 – ANULATÓRIA

Requerente: COMERCIAL GUARUJÁ DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA
Adv.: LUCAS MARTINS PEREIRA – OAB/TO 1732
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES

DESPACHO: “Considerando o retorno da carta de intimação, ouça-se a parte requerida, em dez (10) dias. I. Pls. 30.11.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 191/99 – INDENIZAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Requerido: CÍCERO DE ABREU
Adv.: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555

DESPACHO: “Ante a devolução da carta de intimação, ouça-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls. 30.11.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.4966-7 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: ALDAIR DA COSTA SOUSA
Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-A E OUTROS
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Intime-se a parte autora para impugnar a contestação apresentada às fls. 168/176. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 02 de fevereiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2004.0000.3649-1 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Requerente: ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
Adv.: GERALDO B. DE FREITAS NETO – OAB/TO 2.708-B; HUGO B MOURA – OAB/TO 3.083 E OUTROS
Requerido: ADENILSON CARLOS VIDOX E WALLY APARECIDA MACEDO VIDOX
Adv.: Não constituído

DESPACHO: “Acolho o pedido formulado pela parte autora às fls. 81 e suspendo o andamento do feito pelo prazo requerido. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de novembro de 2011. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.5821-5 – AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: PEDRA GRANDE S/A
Adv.: SONIA TIGGEMANN – OAB/DF 26006
Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: “Recebo a inicial. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para depois da resposta do requerido. Cite-se com as advertências legais. I. Pls. 29.11.11. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.3441-3 – RESTABELECIMENTO

Requerente: ELIAS PERES DIAS
Adv.: DRª. KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS
Adv.: EDMILSON FERREIRA VAZ – PROCURADOR FEDERAL
DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 42/43, o que faço para oportunizar a defesa do INSS, devendo a Escrivania encaminhar os autos conforme recomendado pela CGJ-TO (Provimento nº 10/2008). I. Pls. 29.11.11.”

AUTOS: 2010.0008.4962-4 – ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA
Adv.: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES – OAB/TO 260-B E OUTRO
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Litisconsorte Passivo Necessário: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TCE
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre a contestação e documentos apresentados às fls. 163/170, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias. (...) Intime-se e cumpra-se. Palmas, 25 de janeiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0012.2098-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: ANTONIO LUIZ E SILVA

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro no art. 26 da Lei nº 6.830/80, o que faço para julgar, como de fato julgo extinta a obrigação, determinando as baixas necessárias, com o conseqüente arquivamento dos autos, sem qualquer ônus para as partes. Sobre vindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de janeiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0008.4903-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: DALVA LUCAS KERTESZ

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, com o conseqüente arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobre vindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 27 de janeiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0005.0258-8 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Executado: MARGARETH DE ASSIS ROCHA GUIMARÃES

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições dos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário discriminado na exordial, o que ora faço para declarar extinta a obrigação, e em conseqüência, julgo extinta a ação com resolução do mérito. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Sobre vindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, em 27 de janeiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 3489/02 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequirente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Adv.: ANDRE LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Executado: M D SILVA - ME
Adv.: MARCOS FERREIRA DAVI – OAB/TO 2420

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequirente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, com o conseqüente arquivamento dos autos. Deixo de condenar a parte executada no pagamento das custas e honorários advocatícios, uma vez que tais verbas já foram devidamente recolhidas. Sobre vindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 17 de janeiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0010.7226-7 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CHRISTIANE LETICIA SCHOENAU
Adv.: CLEBERSON ROBERTO PEREIRA – OAB/SC 18.630
Impetrado: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Adv.: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK – OAB/TO 2.681

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, considerando a perda superveniente do objeto, julgo extinto o processo, sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, restando revogada a liminar inicialmente concedida. Sem custas e honorários, na forma da lei. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas, 12 de janeiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0007.2967-8 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Adv.: YUN KI LEE – OAB/SP 131.693; EDUARDO LUIZ BROCK – OAB/SP 91.311 E OUTROS

Impetrado: ATO DO SUPERINTENDENTE DA SUP. DE PRO DIREITOS E DEVERES NAS RELAÇÕES DE CONSUMO DO TOCANTINS - PROCON
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, acolhendo o lúcido pronunciamento do Ministério Público, e não estando evidenciado de plano o direito líquido e certo violado, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança, o que faço para julgar o feito extinto, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis à espécie (Súmulas 105/STJ E 512/STF). Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 12 de janeiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2010.0012.0709-0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: NILCEIA MORAIS EUGENIO ONO
Adv.: MICHELLY C. MILHOMEM MARCHENTA – OAB/TO 3.745
Impetrado: UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
Adv.: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK – OAB/TO 2.681
SENTENÇA: “Ante o exposto, hei por bem em denegar, como de fato denego a segurança pleiteada, por não vislumbrar qualquer ofensa a direito líquido e certo da impetrante. Custas e honorários, na forma da lei. Publique-se, registre-se, intimem-se e CUMPRA-SE. Palmas-TO, 11 de janeiro de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0006.3384-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIO CEZAR RAMALHO PEREIRA
Adv.: DR. PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Sobre os documentos de fls. 78/87, manifeste-se o requerido, em dez (10) dias. I. PIs. 01/02/2012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 1744/02 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADANÇA E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Adv.: TÂNIA CECÍLIA C. DE OLIVEIRA MARQUES – OAB/MG 104.164

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Cumpridas as exigências legais do art. 500, incisos e parágrafo único, do CPC, recebo o recurso adesivo interposto pela recorrida (fls. 232), nos mesmos efeitos que o principal, eis que tempestivo. Intime-se o Município apelante para, querendo, oferecer contrarrazões no recurso adesivo, no prazo de lei. Juntas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 1 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza Substituta – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 1744/02 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADANÇA E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Adv.: TÂNIA CECÍLIA C. DE OLIVEIRA MARQUES – OAB/MG 104.164

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Cumpridas as exigências legais do art. 500, incisos e parágrafo único, do CPC, recebo o recurso adesivo interposto pela recorrida (fls. 232), nos mesmos efeitos que o principal, eis que tempestivo. Intime-se o Município apelante para, querendo, oferecer contrarrazões no recurso adesivo, no prazo de lei. Juntas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 1 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza Substituta – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 1744/02 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADANÇA E DISTRIBUIÇÃO - ECAD

Adv.: TÂNIA CECÍLIA C. DE OLIVEIRA MARQUES – OAB/MG 104.164

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: “Cumpridas as exigências legais do art. 500, incisos e parágrafo único, do CPC, recebo o recurso adesivo interposto pela recorrida (fls. 232), nos mesmos efeitos que o principal, eis que tempestivo. Intime-se o Município apelante para, querendo, oferecer contrarrazões no recurso adesivo, no prazo de lei. Juntas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 1 de setembro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza Substituta – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2011.0007.9131-4 - ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Adv.: CELSO MARCON – OAB/ES 10.990; NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, e ainda, recolhendo as custas complementares, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Palmas, 17/10/11. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza Substituta – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2011.0007.9131-4 - ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Adv.: CELSO MARCON – OAB/ES 10.990; NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido, e ainda, recolhendo as custas complementares, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Palmas, 17/10/11. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza Substituta – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2011.0007.9599-9 - ANULATÓRIA

Requerente: BV FINANCEIRA CFI S/A

Adv.: CELSO MARCON – OAB/ES 10.990; NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4311; MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3627

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a petição inicial adequando o valor da causa ao proveito econômico pretendido e recolhendo as custas complementares, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se. Palmas, 03/10/11. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza Substituta – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2011.0003.8066-7 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: GERALDO EVANGELISTA DE SOUSA

Adv.: JANAY GARCIA – OAB/TO 3959

DESPACHO: “Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a juntada das certidões cíveis e criminais da esfera estadual, das Comarcas de Novo Oriente-CE e de Palmas-TO. (...). Cumpra-se. Palmas, em 29 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0005.2418-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: RAQUEL CASTILHO SOUZA

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150; ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO

4367

Requerido: UNITINS

Adv.: Não Constituído

DESPACHO: “Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias adequar o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 03 de outubro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza Substituta – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2011.0008.5859-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: VALDIVINO MIRANDA ALVES GAMA

Adv.: ELIZABETE ALVES LOPES – OAB/TO 3282

Requerido: MUNICIPIO DE NOVO ACORDO - TO

Adv.: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO – OAB/TO 1998

DECISÃO: “ANTE O EXPOSTO, despienda maiores digressões, declaro a incompetência deste juízo fazendário e registral para processar e julgar o presente feito, declinando-a para o juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de Novo Acordo, para onde determino sejam os autos redistribuídos, com as cautelas de praxe, após as baixas respectivas. Intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 03 de outubro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza Substituta – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2011.0006.0017-9 – RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: CLOVES DE SOUSA MOTA

Adv.: LUCIANA COSTA DA SILVA – DEFENSORA PUBLICA

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, acolhendo o pronunciamento do Ministério Público, defiro o pedido formulado na inicial para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Mirador/MA, que proceda a retificação do assento de casamento do requerente, fazendo constar o nome deste como “CLOVES DE SOUSA MOTA”, ao invés de “Cloves de Souza Mota”, e o nome de seu genitor como “JOAQUIM DE SOUSA MOTA” ao invés de “Joaquim de Souza”, por entender que a alteração não implica em prejuízos a terceiros. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a acompanham, do parecer ministerial e da presente sentença, para cumprimento imediato, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal ao juízo do registro, se assim o desejar. Sem custas e sem honorários. Sobrevindo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas e anotações devidas. Publique-se, registre-se, intimem-se e Cumpra-se. Palmas, em 12 de dezembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0005.2416-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: ALINE CASTELO BRANCO DE SOUZA PINTO DA SILVA

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4150; ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367

Requerido: UNITINS

Adv.: Não constituído

DESPACHO: “Intime-se o autor, via advogado, para no prazo de 10 (dez) dias adequar o pólo passivo da ação, sob pena de indeferimento da exordial. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 03 de outubro de 2011. (AS) Wanessa Lorena Martins de Souza Motta – Juíza Substituta – Em substituição automática na 2ª V.F.F.R.P.”

AUTOS: 2008.0002.0455-9 - DECLARATÓRIA

Requerente: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO E MARIA EDITE ALVES DO NASCIMENTO

Adv.: PATRICIA ALVES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3747

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, afastando o entendimento ministerial, reconheço a dependência econômica existente entre os autores e o finado servidor estadual, hei por bem em acolher, como de fato acolho a pretensão inicialmente deduzida, para declarar a dependência econômica dos autores do filho Jefferson Alves do Nascimento, de modo a assegurar-lhes o direito à pensão por morte, em razão do falecimento do mesmo, com efeito retroativo à data do óbito, ocorrido em 19/12/2007. Fixo o prazo de trinta (30) dias para que o requerido proceda a inclusão dos autores na folha de pagamento, na condição de pensionistas, à proporção de cinquenta por cento (50%) para cada um. A apuração e liquidação dos valores decorrentes da incidência da pensão pretérita, deverá ser objeto de cálculo do contador, após a concessão da pensão, cujo valor deverá ser informado a este juízo, em dez (10) dias, tudo nos termos do que dispõe o artigo 604, § 1º, do Código de Processo Civil. O pagamento deverá ser efetuado pelo IGEPREV, no prazo de trinta (30) dias, contados da homologação do cálculo, independentemente de precatório, por se tratar de verba de caráter alimentar, consoante o preceito constitucional inserto no artigo 100, § 1-A, da Carta Magna. Arbitro a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia, em caso de descumprimento por parte do requerido, até o limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelo requerido. Após o decurso do prazo para interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância, para o reexame necessário. Publique-se, registre-se, intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 18 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0006.9769-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

Executado: NORMA MARIA BERNARDES

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, com o conseqüente arquivamento dos autos.

Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 28 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2009.0005.3118-3 – EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS
Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
Executado: VALDENIR BORGES

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando cumprida a obrigação pelo pagamento, homologo o pedido de extinção pelo pagamento, homologo o pedido de extinção formulado pelo exequente, com fulcro nos artigos 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar, como de fato julgo extinta a obrigação, para determinar as baixas necessárias, com o consequente arquivamento dos autos. Sem custas e sem honorários, uma vez que não houve citação. Sobrevindo o trânsito em julgado, proceda a escritania o arquivamento do presente feito, após as baixas e anotações de estilo. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas, em 28 de novembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0008.2745-9 – REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E OU MATERIAIS

Requerente: WHILLAM MACIEL BASTOS
Adv.: WHILLAM MACIEL BASTOS – OAB/TO 4340
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em julgar, como de fato julgo parcialmente procedente o pedido contido na exordial, o que faço para condenar o ESTADO DO TOCANTINS a indenizar o requerente, WHILLAM MACIEL BASTOS, no valor de R\$ 17.440,00 (dezessete mil, quatrocentos e quarenta reais), pelos danos causados no veículo FIAT Siena ELX, ano 2002, cor preta, placas DMC-1002, chassi nº 9BD17202423028739, de sua propriedade, em decorrência de capotamento provocado por buracos existentes no km 19 da pista da rodovia TO-080, importância esta a ser corrigida a partir desta data e acrescida dos juros legais, desde a data do sinistro, nos termos do Enunciado nº 54 do Superior Tribunal de Justiça. O veículo danificado, por força da perda total, deverá ser entregue pelo autor ao Estado do Tocantins, ou depositado em juízo em caso de recusa, na data do pagamento da indenização, juntamente com a documentação da propriedade em ordem, com impostos, taxas e seguro obrigatório pagos, o qual providenciará a transferência da titularidade, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do cumprimento da obrigação imposta nesta sentença. Ad cautelam, advirto que, caso o autor não providencie a entrega do veículo, nas condições que se encontrava logo após o acidente, ou o que sobrou dele (vide foto de fls. 19/25 e 37/42), com a documentação em ordem, fica estabelecida e autorizada a dedução do percentual de 30% (trinta por cento), sobre o valor da indenização a ser paga. Em razão da sucumbência, condeno o requerido no pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, por força do disposto no § 2º, do artigo 475, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se, intímese e Cumpra-se. Palmas-TO, em 5 de dezembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2011.0002.5581-1 – RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

Requerente: MARIA BONFIM CARDOSO DOS SANTOS
Adv.: CLOVIS JOSE DOS SANTOS – OAB/TO 4638-B

SENTENÇA: “ANTE O EXPOSTO, estando o feito em termos, defiro parcialmente a postulação para determinar ao Sr. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Conceição do Araguaia/PA, que proceda a retificação do assento de nascimento da requerente, quanto ao seu prenome, fazendo constar KARINE CARDOSO DOS SANTOS ao invés de MARIA BONFIM CARDOSO DOS SANTOS, por entender que a alteração não implica em modificação de seu estado familiar, nem tampouco na aquisição de direitos ou em prejuízos a terceiros, nos termos do permissivo contido no artigo 55, 57 e 58 da Lei de Regência, isentando-a de quaisquer encargos, em decorrência de sua hipossuficiência. Expeça-se, pois, o competente mandado de retificação, devidamente instruído com cópia da inicial, dos documentos que a instruem, do termo de audiência de fls. 54/56 e certidões de fls. 59/64, do pronunciamento ministerial de fls. 89/91, e da presente sentença, para cumprimento imediato, com posterior encaminhamento a este juízo, de nova certidão com a retificação devidamente averbada, facultando a requerente o encaminhamento pessoal ao juízo do registro, se assim o desejar. Publique-se, registre-se, intímese e CUMpra-SE. Palmas, em 15 de dezembro de 2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 2006.0005.5607-6- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SUL AMÉRICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Adv.: LEILA CRISTINA ZAMPERLINI - OAB/TO 3032, HENRIQUE ANDRADE DE FREITAS – OAB/GO 23895

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: (...) Dando continuidade ao feito, determino a intimação das partes para manifestarem-se sobre o laudo de fls.290/307, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores. Intímese e Cumpra-se. Palmas-TO, em30/11/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

AUTOS: 021/99 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: PEDRO GOMES MONTEIRO
Adv.:CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB/TO 1555
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Despacho: (...) Dando continuidade ao feito, determino a intimação das partes para

manifestarem-se sobre o laudo de fls.100/110, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelos autores. Intímese e Cumpra-se. Palmas-TO, em 22/11/2011. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito”.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº.: 2004.0000.7701-5
Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
Requerente: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A
Advogado: ROGÉRO BEIRIGO DE SOUZA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO
ATO PROCESSUAL: Ficam as partes intimadas, para que, se manifestem requerendo o que lhe aprouver.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº. 2339/03
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: MARIA DA CONCEIÇÃO CESAR AIRES
SENTENÇA: “Vistos, etc. Por isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do código tributário nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do código de processo civil reconheço a prescrição dos créditos tributários e declaro extintas as obrigações. Em consequência, julgo extintas a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a fazenda pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a manifestação do eventual patrono dos executados. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devesse ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas 10 de novembro de 2011. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº 2010.0008.5092-4

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: RAIMUNDO NEVETON RAMALHO
SENTENÇA: “Tendo em vista que a própria exequente comunicou que a executada efetuou o pagamento do debito objeto da presente demanda (fls. 10/12), julgo extinto o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I do código de processo civil. Outrossim, considerando o posicionamento já pacificado do superior tribunal de justiça, não há de que se falar em honorários de sucumbência em favor da fazenda pública ou mesmo em custas processuais diante do pagamento administrativo do débito em questão. Desta feita, deixo de condenar a executada nas despesas processuais e honorários de sucumbência. Após o transitio em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Havendo constrição de bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas 19 de janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

AUTOS Nº. 2489/03, 1372/03, 2056/03, 1317/03, 1863/03, 1864/03, 1857/03, 1979/03, 2343/03, 2542/03, 2729/03, 2681/03, 2698/03, 2693/03, 2695/03, 3768/03, 3760/03, 3762/03, 3763/03, 3765/03, 2696/03, 3789/03, 3750/03, 3839/03, 3755/03, 3745/03, 3737/03, 3731/03, 3757/03, 3756/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: OTAVIO FERNANDES DA SILVA, ANTONIO ALBUQUERQUE BORBOREMA, MARIA PEREIRA DA SILVA, VICENTE FLORENTINO GOES, MARIA DE FATIMA MOTA FUMEIRO, DAVID GOMES DOS SANTOS, JOEL LUIZ PARIZI NUNES, FRANCISCO DE JESUS, JOSE CLAUDINETE SILVA, SELDA LIMA DE SOUSA, RAIMUNDA BARROS DE MORAES, IVANILDO BERNARDO DA SILVA, HONORIO ALVES ROCHA, MARIA GEORGETE NOGUEIRA, DELCY COSTA DA SILVA, SIMPLICIA MARIA DE MATOS, FABIANA MARTINS DE OLIVEIRA, ALDENOR CHAVES SOUSA, ARNALDO BARROS DA SILVA, PAULO CESAR DE OLIVEIRA, LUCILIO CARVALHO DA CRUZ, JOAO RODRIGUES SANTOS, LUIZ GERUAZIO LOPES, MARIA LUCIA BATISTA DA ROCHA, SILVIO ANTONIO DA S. MAIA, JUAREZ SOARES DA COSTA, ALINE CARIBE NOLASCO ROSA, ITAMAR DIAS DOS ANJOS, MIGUEL MOREIRA DE CARVALHO, MILTON DE ALMEIDA PIMENTEL.
SENTENÇA: “Vistos, etc. Por isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do código tributário nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do código de processo civil reconheço a prescrição dos créditos tributários e declaro extintas as obrigações. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Exequente no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Da mesma forma, deixo de fixar honorários de sucumbência, pois sequer houve a manifestação do eventual patrono dos executados. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que devesse ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se. Palmas 30 de Janeiro de 2012. William Trígilio da Silva. Juiz Substituto”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2009.0003.8465-2 – MEDIDA PROTETIVA DE URGENCIA
Requerido: Joaquim Tomaz de Souza Neto

Requerente: Mariela Soares Pedreira
 Advogado (Requerente): JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, inscrito na OAB/TO n.º 209 e FABIO WAZILEWSKI, inscrito na OAB/TO n.º 2000.
 DESPACHO: "Considerando que a requerente não foi localizada no endereço constante dos autos, intime-se os advogados por ela constituídos às fls. 08, para no prazo de 05 (cinco) dias informar o endereço atualizado daquela, ou a impossibilidade de fornecê-lo. Caso os referidos patronos informem a impossibilidade de fornecê-lo ou, ainda, a requerente não seja localizada no endereço por eles declinado, advirta-se que o processo será arquivado por considerar o disposto no parágrafo único do art. 238 do Código de Processo Civil. Palmas – TO, em 23 de janeiro de 2012 às 11:30:49. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz Substituto."

Autos: 2007.0009.0435-8 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Hilton Rodrigues da Silva
 Advogado (denunciado): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, inscrito na OAB/TO n.º 1655.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado acima mencionado de que os autos em epigrafe encontram-se em cartório aguardando carga dos autos para apresentação de memoriais. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

Juizado Especial Cível e Criminal - Taquaralto

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Autos: 032.2011.903.355-6 - Ação: Homologação Transação Extrajudicial

Requerente: Santana Alves Pereira
 Adv.: não constituído
 Requerido: Telegoiás Celular S/A - Vivo
 Adv.: não constituído
 MANIFESTAÇÃO JUDICIAL: "Em razão do convênio n.º. 005/2010, firmado entre o Tribunal de Justiça e o Procon/TO, homologo o acordo a que chegaram as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise de mérito (CPC, artigo 269, inciso III, c/c artigo 51, *caput*, da Lei 9.099/97). Sem custas e sem honorários advocatícios (artigo 55, *caput*, da Lei 9.099/95). Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Deborah Wajnarten – Juiza Substituta".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0003.8560-0

Ação: Cobrança c/c indenização por danos materiais e morais - JEC
 Requerente: Antonio Alves dos Santos
 Advogado(a): Débora Regina Macedo – OAB-To 3811
 Requerido: Banco Schahin S/A
 Advogado: Jose Edgard da Cunha Bueno Filho- OAB-To 4571-A
 INTIMAÇÃO: “ Fica a advogada da parte autora, intimada, para manifestar sobre a contestação apresentada nos autos. Prazo de 10 dias”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO. Prazo 30 (trinta) dias

Autos nº 2011.0005.6996-6/0

Ação: Aposentadoria
 Requerente: Jaice Alves dos Santos
 Adv.: Dr. Leandro Bichoffe de Oliveira OAB/GO-27505 e Dr. Leonardo Gomes da Silva OAB/GO 28038
 Requerido: INSS
 O Doutor Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER**, a todos quantos o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível, Ação Aposentadoria - Autos nº 2010.0005.6996-6, tendo como requerente JAICE ALVES DOS SANTOS, em desfavor de INSS. **MANDOU INTIMAR**: os herdeiros do requerente acima citado, com prazo de 30 dias, para manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento no feito, no prazo supra, sob pena de extinção sem resolução de mérito (CPC 267, 111). Residente em lugar incerto e não sabido. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma cópia no placar do Fórum. Palmeirópolis, 06 dias do mês de fevereiro de 2012. Eu, Amarildo Nunes – Técnico Judiciário, o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 30 dias

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO vir, ou dele conhecimentos tiverem que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº. **2008.0007.4439-1/0**. Ação: Execução de Alimentos Requerente Maria Lucia Marques da Silva, representando os menores L.C.L.C.S E C.E.C.S. Advogado: Defensoria Publica. Requerido: Carlos Costa de Freitas. **MANDOU CITAR**: Carlos Costa de Freitas, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro atualmente em lugar incerto e não sabido, para em 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos em atraso referente aos meses de agosto/2008 a setembro de 2011 no valor de R\$ 7.090,21 (sete mil noventa reais e vinte um centavos), e maio/2008 a julho/2008, o valor de R\$ 444,20 (quatrocentos quarenta quatro reais e vinte centavos), perfazendo o total de R\$ 7.534,41 (sete mil quinhentos trinta quatro reais e quarenta e um centavos), no caso de pronto pagamento do debito exequendo, provar que pagou ou justificar a impossibilidade de pagar, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, pelo prazo de 01 a 03 meses, nos termos do Art. 733 do CPC. Este Edital deverá ser publicado por uma única vez no Diário da Justiça, sob os auspícios da Justiça Gratuita, e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser atada uma cópia no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 06 dias do mês de fevereiro do ano de 2012. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária de 1ª Instancia o digitei. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz de Direito Substituto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0012.0119-9/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Diabens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO – 4311

Requerido: Carlos Andre de Abreu Carvalho

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DECISÃO: "Cuida-sc de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE proposta por DIBENS LEASING S/A em face de CARLOS ANDRÉ DE ABREU CARVALHO, ao argumento, em suma, de que a Requerido não honrou com o contrato firmado, não efetuando o pagamento da parcela n" 2 e das seguintes, até a presente data, caracterizando esbulho possessório, o que, para tanto, requer, liminarmente, a reintegração de posse do bem descrito na inicial. Em decisão de fls. 62/64, o d. Juiz que me antecedeu nesta comarca concedeu, liminarmente, a reintegração de posse do bem caracterizado na cxordial. Regularmente citado, o Requerido apresentou contestação em fls. 79/105, arguindo preliminar de litispendência, ao argumento, de que já tramita nesta Comarca uma Ação Revisional de Contrato Bancário, onde o objeto da ação são as parcelas do contrato onde foi adquirido o bem reintegrado, afirmando que tal contrato possui cláusulas abusivas e que por virtude destes valores cobrados o requerido não conseguiu manter os pagamentos em dia. E no mérito, para o tema, confira-se aresto que se amolda à perfeição ao caso em análise:.....Assim, não há que se falar em litispendência desta ação com a Ação Revisonal de Contrato Bancário (autos n" 2011.0())(3.8583-9/0), pelo que REJEITO a preliminar arguida.Intimcm-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmciropolis/To. janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0005.3562-8/0

Ação: Desapropriação

Requerente: José Maria Ilode

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmciropolis/To 06 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0006.67362/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Bradesco Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Adv.: Dra. Luciana Cristina Ribeiro Barbosa OAB/MA - 8681

Requerido: Sha Ane Bianca Andalécio Paniago

DECISÃO: "Cuida-se de ação de reintegração de posse em que, em face da não localização do bem objeto da ação, a instituição financeira autora postula a conversão do feito em "ação de depósito". Pois bem, tenho que o pedido não comporta acolhimento, pois na esteira da jurisprudência predominante, à qual adiro, são inaplicáveis as normas do Decreto-lei n.º 911/69, que disciplinam os casos de alienação fiduciária em garantia, aos contratos de arrendamento mercantil, que são regidos por lei diversa (TJDF - 20110020072243AGI, Relator LÉCIO RESENDE, 1ª Turma Cível, julgado em 25/05/2011, DJ 30/05/2011 p. 81) Nesse sentido, confira-se aresto c. STJ, que se amolda a perfeição ao caso em tela:.....No caso dos autos, conforme salientado na decisão de fl. 70/71, trata-sc de reintegração de posse em que a instituição financeira autora alega, em síntese, que firmou com o Réu contrato de arrendamento mercantil para aquisição de veículo descrito na exordial, o qual restaria inadimplido desde a parcela n" 12, culminando, assim, face ao esbulho, no pedido de reintegração de posse. Tal como adiantado, os institutos de reintegração de posse e depósito não comportam o mesmo procedimento, uma vez que o primeiro - como é o caso dos autos — trata-se de arrendamento mercantil e o segundo de alienação fiduciária, este como procedimento previsto no DL n.º 911/69, e aquele não. Sobre o tema vale transcrever parte do voto do Desembargador LÉGIO RESENDE,.....Assim, indefiro o pedido de conversão da "ação de reintegração de posse" em "ação de depósito". Quanto à expedição de ofício ao DKTRAN-MA, verifico, *data vénia*, não ser necessário, haja vista que c medida razoável c adequada para garantir eferividade à tutela jurisdicional que tal restrição seja feita pelo próprio Juiz, via sistema RENAJUD¹. Assim, indefiro o pedido de expedição de ofício, porém defiro o pedido de restrição do veículo, o fazendo por meio do sistema do RHNAJUD. Por fim, defiro que todas as publicações sejam feitas cm nome da subscritora da petição retro, assim como requerido. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 10 dias, requerendo o que reputar cabível. Cumpra-se. Palmciropolis/To. janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2007.0006.4624-3/0

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Robertinho Soares Pereira

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: Companhia Itauleasing de Arrendamewnto Mercantil

Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO-4093 e Núbia Conceição Moreira OAB/TO – 4311

DECISÃO: "Robertinho Soares Pereira ajuizou a presente ação em face de Companhia Itauleasing de Arrendamento Mercantil, ambos qualificados na inicial, em que houve a autocomposição, tendo sido homologado pelo d. Juiz que me antecedeu nesta comarca às fls. 140, condenando o Requerente às custas processuais. Transitado em julgado, conforme se infere da certidão de fl. 149-v, os autos foram arquivados. As fls. 166/168, o

Requerente atravessa petição requerendo a expedição de ofício à Receita Estadual, para que seja retirada a cobranças destas custas, bem como que seja restituído ao autor os valores pagos, ao argumento, de que o mesmo é beneficiário da justiça gratuita; alternativamente, caso não reconheça que o autor é beneficiário da justiça gratuita, requer que seja considerado o valor para os cálculos das custas o que realmente recebeu R\$ 3.000,00, determinando-se que a Receita Estadual devolva os valores cobrados. Pois bem. Como se vê do relatório, o feito encontra-se transitado em julgado e arquivado, razão pela qual não há como serem analisados tais pedidos, uma vez que a pretensão jurisdicional já foi efetivada, não tendo as partes recorrido, em momento oportuno, tornando-se os pedidos de fls. retro conclusos. Ainda que assim não fosse, de uma análise detida dos autos, constato que não houve deferimento para o pedido de justiça gratuita, bem como que não há nos autos documentos que comprovem a hipossuficiência alegada¹, razão pela qual tal pedido não merece acolhimento. Quanto ao segundo pedido, também não merece acolhimento, uma vez que não há previsão legal para que as custas sejam feitas sobre o valor auferido, devendo estes serem feitos sobre o valor da causa, assim como calculado nos autos. Assim, apesar de precluso os pedidos formulado pela autora, indefiro-os pelos fundamentos acima. Preclusa esta decisão, arquivem-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/To. janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2009.0001.9026-2/0

Ação: Indenização

Requerente: Francisco Jackson Pinheiro Alves Filho e Daiana Felipe Araújo

Advogado: Dra. Lidiane T. De Moraes OAB/TO 0 3493

Requerido: Expresso Satélite Norte Ltda

Advogado: Dra. Sílvia Pinto de Souza OAB/TO-4408

DESPACHO: “O denunciado, regularmente intimado, negou a qualidade que lhe foi atribuída, razão pela qual o denunciante prosseguirá na defesa (CPC 75 II). Determino a cessação da suspensão do processo para regular andamento do feito. Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especificarem motivadamente as provas que que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmeirópolis/To. fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.00120612-1/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Otavio Benedito da Silva

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

ATO ORDINARIO: “Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/To 06 de fevereiro de 2012. Escritania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2007.0010.9654-9/0

Ação: Ordinária

Requerente: Sebastião Farias Neres

Advogado: Dr. Marcos Garcia de Oliveira

Requerido: Enerpeixe S/A

Advogado: Dr. Wilian de Borba OAB/TO-2604

DESPACHO: “Intime-se o patrono do requerente, via DJE, para no prazo de 48 horas, cumpra o que foi determinado no despacho de fls. 528, no sentido de adequar o valor da causa e recolher as custas do processo, sob pena de extinção e arquivamento (CPC 267 § 1º). Cumpra-se. Palmeirópolis/To. Janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2010.0007.1882-1/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Saturnino Cardoso Evangelista

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTANÇA: Em partes..... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a **SATURNINO CARDOSO EVANGELISTA**, a partir da data do requerimento administrativo², observada prescrição quinquenal. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal³..... Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores⁴. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. **Pelo que antecipo os efeitos da tutela** para detenninar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **SATURNINO CARDOSO EVANGELISTA**. **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Hscrivania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC**. Palmeirópolis, de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0009.3227-9/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Natalina Gonçalves Taveira

Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTANÇA: Em partes..... Natalina Gonçalves Taveira ajuizou ação ordinária para concessão de benefício previdenciário — pensão por morte —, em desfavor do **INSS**, ambos qualificados na peça exordial. Regularmente citada, a autarquia previdenciária requerida, atendendo a celeridade processual e benefícios da solução amigável dos conflitos, propôs acordo carreado aos autos às fls. 44/47. Instada a se manifestar, a parte autora concorda integralmente com o acordo proposto, requerendo, de consequência, a homologação do mesmo. Pois bem. O Código Civil em seu artigo 840 dispõe que é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. No entanto há que se obedecer aos pressupostos gerais de validade dos negócios jurídicos: capacidade das partes, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104 do Código Civil), bem como aos requisitos próprios da transação: um acordo de vontades entre os interessados; a extinção ou a prevenção de litígios; a reciprocidade de concessões e a incerteza quanto ao direito dos interessados. No presente caso observa-se que o acordo celebrado entre as partes preserva seus direitos e interesses, não havendo indícios de que tenha sido celebrado com infringência a qualquer dispositivo legal. Demais disso, não verifico a presença de vícios ou de fraude unilateral ou bilateral. Assim, homologo o acordo - proposto pela Requerida e concordado pela Requerente - às folhas 44/47, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em consequência julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Condeno as partes *pro-rata* das despesas processuais em 10 dias. Para a requerente, suspendo a exigibilidade da cobrança, com fulcro no art. 12 da Lei 1060/50. Para o Requerido fica obrigado ao pagamento da metade. Caso o prazo transcorra *in albis*, proceda-se conforme CNGC (capítulo 2 seção 5). Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as com as baixas e comunicações necessárias. Palmeirópolis, de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.6817-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Ana Maria Soares Pereira

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

SENTANÇA: Em partes..... De igual modo, o prontuário médico é inservível para início de prova material, a uma porque não consta a data em que foi emitido, e a duas por serem documentos de fácil alteração, haja vista não serem dotados de fé pública. A propósito, confira-se:.....Por fim, acostou declaração particular, que, por se equiparar a prova testemunhal, não se presta como início de prova material. Nesse sentido, confira-se:.....Assim, constata-se que a prova documental é inidônea a demonstrar que autora exercia, no período de carência exigido, atividade rural sob regime de economia familiar. Quanto à prova oral, mesmo tendo as testemunhas falado do eventual labor campestre desenvolvido pela parte autora, sabe-se ser inadmissível prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do exercício de atividade rural (Súmulas 149/STJ c 27/TRF da 1ª Região)¹. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial**. Condeno a Requerente ao pagamento em 10 dias das custas processuais e da taxa judiciária e honorários advocatícios, estes que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 20 § 4º do Código de Processo Civil, cuja exigibilidade de ambas as cobranças suspendo, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, arquite-se com as cautelais legais. Palmeirópolis, de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2010.0012.0106-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Maria de Lourdes Pereira dos Santos

Adv.: Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO-4128

Requerido: INSS

SENTANÇA: Em partes..... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a **MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS**, a partir do ajuizamento da ação². A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal³. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores⁴. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. **Pelo que antecipo os efeitos da tutela** para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de **MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS**. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escritania aos devidos cálculos. Condeno o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do S1J; c, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC**. Palmeirópolis, de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.6851-7/0

Ação: Aposentadoria

Requerente: Nanci Cardoso Barcelos

Adv.: Dra. Débora Regina Macedo OAB/TO-3811

Requerido: INSS

SENTANÇA: Em partes..... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a conceder aposentadoria rural por idade a **NANCI CARDOSO**

BARCELOS, a partir da data do requerimento administrativo¹, observada prescrição quinquenal. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal². Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores¹. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança das alegações consistente na comprovação do direito à percepção do benefício previdenciário pelo autor, cuidando-se, ademais, de matéria pacificada; bem como, no receio de dano irreparável ou de difícil reparação, por tratar-se verba de natureza alimentícia devida a segurado de idade avançada. **Pelo que antecipo os efeitos da tutela para determinar a imediata implementação e pagamento da aposentadoria rural por idade em favor de Nanci Cardoso Barcelos. Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; e, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC**. Palmeirópolis, de janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.2218-9/0

Ação: Pensão Por Morte

Requerente: Maria da Cruz de Carvalho Jorge

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: INSS

SENTANÇA: Em partes..... Isso porque, não há documento hábil a comprovar a alegada dependência, certo de que a escritura pública de declaração, em que consta que a Requerente era dependente do extinto, é documento inservível como início razoável de prova material, pois, na esteira da jurisprudência majoritária, à qual adiro, é equiparada a prova testemunhal. Neste contexto, mesmo não havendo início razoável de prova material, a prova oral produzida em juízo não comprova a dependência econômica da Requerente em relação ao extinto, pois as testemunhas afirmaram que a mesma morava com o seu filho, e que ele ajudava nas despesas, como água, energia, remédios, porém tais afirmações não têm o condão de indicar a dependência econômica da Requerente, haja vista que é natural que o filho, que mora com seus pais e possui trabalho remunerado, ajude nas despesas da casa. De mais a mais, calha ter em conta que a dependência econômica pode ser parcial, porém não constato dos autos que a ajuda representava um auxílio substancial, cuja falta acarretaria um desequilíbrio dos meios de subsistência do dependente, mesmo porque a Requerente está aposentada como trabalhadora rural por idade, com data do início do benefício (DIB — 17.05.2005) antes do óbito de seu filho. O que a míngua de outras provas que comprovem a dependência econômica, forço concluir que a Requerente não faz jus ao benefício pleiteado. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial**. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em RS 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC**. Palmeirópolis, fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2009.0010.6823-1/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Goreti Furtado

Advogado: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO - 806

Requerido: INSS

SENTANÇA: Em partes..... Quanto aos outros documentos, na esteira da jurisprudência dominante, apesar serem documentos hábeis a comprovar o labor campesino, não servem como início de prova material, isso porque, nos documentos juntados pelo IKSS - CN1S - apontam que o Requerente trabalhou por muito tempo na zona urbana, nos períodos de 01.04.2002 a 28.02.2003; 03.01.2007 a 11.2007 e 03.01.2007 a 01.11.2007, o que descaracterizam as informações prestadas naqueles documentos. Frisa-se que, o extinto quatro meses antes do seu falecimento trabalhava na zona urbana, como apontado acima, pois deixou de trabalhar na zona urbana em 01.11.2007 e faleceu em 22.03.2008, o que descaracteriza o labor campesino em regime de economia familiar alegado. Quanto à prova oral, não se revela contundente a confirma o labor campesino em regime de economia familiar, por assim dizer frágeis a comprovar que o extinto era trabalhador rural, e mesmo que confirmassem o eventual labor campesino desenvolvido pelo extinto, sabe-se ser inadmissível prova exclusivamente testemunhal para a comprovação do exercício de atividade rural (Súmulas 149/S/1j e 27/TRF da 1ª Região)¹. Nesta esteira, confirma-se jurisprudência:....Portanto, forço concluir que o Requerente não faz jus ao benefício pleiteado, uma vez que não logrou êxito em comprovar que sobrevivia do trabalho rural em regime de economia familiar, com mútua dependência entre os membros da família. Por todo exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **julgo improcedente os pedidos formulados na inicial**. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e de honorários advocatícios, estes que arbitro, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, em RS 200,00. Suspendo, entretanto, a exigibilidade da cobrança, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC**. Palmeirópolis, de fevereiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto.

Autos nº 2011.0000.1536-5/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Teresa Naves da Silva

Advogado: Dra. Lidiane T. de Moraes OAB/TO - 3493

Requerido: INSS

SENTANÇA: Em partes..... Por todo o exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, porque reconheço o

preenchimento dos requisitos necessários, para **CONDENAR** o Instituto Nacional de Seguridade Social a **conceder** pensão por morte à **TERESA NAVES DA SILVA**, desde a data do óbito¹. A correção monetária incide sobre o débito previdenciário, a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Os juros moratórios são devidos no percentual de 1% a.m. até a edição da Lei nº 11.960/2009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% a.m. conforme são aplicados nas cadernetas de poupança. Contam-se da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores³. Julgo presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, pois verifico a verossimilhança do direito e o perigo de dano irreparável na necessidade de a parte requerente provar, de modo adequado e digno, a própria subsistência. Pelo que **confirmando a decisão liminar**, que apesar de ter determinado a implantação imediata do benefício, não constato ter havido o cumprimento, pelo que determino a imediata implementação da pensão por morte em favor de **TERESA NAVES DA SILVA**. **Deixo de remeter ao duplo grau de jurisdição obrigatório**, para cumprimento do art. 475, §2º, do CPC, **SOMENTE se o quantum vencido não ultrapassar os sessenta salários mínimos**. Proceda a Escrivania aos devidos cálculos. Condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a prolação da sentença, nos termos do enunciado da súmula n. 111 do STJ; c, ainda, ao pagamento das despesas processuais conforme enunciado da súmula n. 178 STJ. Transitado em julgado, certifique-se e **arquite-se**, com as baixas e comunicações necessárias. **PRIC**. Palmeirópolis/TO. Janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2009.0001.9060-2/0

Ação: Monitoria

Requerente: Naadan Jain Brasil Industria e Comercio de Equipamentos para Irrigação Ltda

Advogado: Dra. Terezinha de Jesus da Costa Wilkler

Requerido: Nilson Rodrigues do Nascimento

Advogado: Dr. Wilson Alencar do Nascimento OAB/TO-2607

DESPACHO: "Intime-se o embargado para, no prazo de 10 dias, manifestar sobre a nova proposta de acordo juntada aos autos. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO. Janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2012.0000.1126-0/0

Ação: Embargos À Execução

Embargante: INSS

Embargado: José Antonio de Oliveira

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

DESPACHO: "Recebo os embargos em seu efeito suspensivo. Certifique-se nos autos principais. Intime-se o Embargado para, no prazo de 15 dias, responder aos presentes embargos (CPC 740). Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO. Janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2011.0005.3549-0/0

Ação: Desapropriação

Requerente: Washington Luiz Lourenço Pereira

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO 06 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0005.3563-6/0

Ação: Desapropriação

Requerente: Edson Pereira da Silva

Adv.: Dr. Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607

Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seu advogado para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo requerido. Palmeirópolis/TO 06 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2011.0010.2995-5/0

Ação: Monitoria

Requerente: Santa Helena Veículos – José São José.

Adv.: Dra. Jakeline de Moraes de Oliveira OAB/TO – 1634 e Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho OAB/TO - 69

Requerido: Edison Loures Barroso

ATO ORDINARIO: "Em Cumprimento ao Provimento nº 002/2011, da CGJ/TJTO, Seção 06, Inciso, 2.6.22, encaminho os autos a parte autora através de seus advogados para se manifestar sobre a Certidão do Oficial de Justiça....Deixei de proceder a citação do requerido porque o mesmo não foi encontrado, fui informado que o mesmo está morando no assentamento dos sem terras no município de Porto Nacional/TO. Palmeirópolis/TO 06 de fevereiro de 2012. Escrivania Cível-Amarildo Nunes- Técnico Judiciário.

Autos nº 2008.0004.8955-3/0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Luciane de Moraes Lima e I.L.dos S.

Adv.: Dra. Lidiane Teodoro de Moraes OAB/TO - 3493

Requerido: Zoo Flora Insumos

DESPACHO: "Tendo em vista que a denunciada juntou aos autos documentos novos, determino a intimação da requerente para se manifestar, prazo de 10 dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmeirópolis/TO. Janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2011.0002.6019-0/0

Ação: Declaratória

Requerente: Hilário Ferreira Lisboa e Ceci Ferreira Lisboa
 Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Requerido: CESS – Cia Energética São Salvador
 Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703
DESPACHO: “Intimem-se as partes para que no prazo de 10 dias especifiquem motivadamente as provas que ainda pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Palmeirópolis/To. Janeiro de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

Autos nº 2008.0007.4452-9/0

Ação: Cumprimento de Sentença
 Exeçúente: Deliane Alves da Costa e Samuel Rodrigues da Costa e sua esposa
 Adv.: Dr. Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz OAB/TO-2607
 Executado: CESS – Cia Energética São Salvador
 Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703
DESPACHO: “Intimem-se o executado para pagamento do montante R\$500,00 (quinhentos reais), no prazo de 15 dias, advertindo-o que caso não efetue o pagamento no prazo acima estipulado, o montante da execução será acrescido de multa no percentual de dez por cento (CPC 475-J). Cumpra-se. Palmeirópolis janeiro de 2012. - Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz substituto

PARAÍSO

Diretoria do Foro

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS ADMINISTRATIVO Nº 1.173/2009

Assunto:AQUISIÇÃO E REGISTRO IRREGULARES DE TERRA POR ESTRANGEIRO E EVENTUAL RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA OFICIALA DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVIES DE PARAISO DO TOCANTINS
 Requerente: Advocacia Geral da União – Procuradoria Federal Especializada – INCRA/TO
 Requerido: Cartório do 1º ofício e registro de imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins – TO
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado Dr. ILDO JOÃO CÔTICA JUNIOR, do inteiro teor do **DESPACHO** de fls. 262 dos autos, que seguem parcialmente transcrito: **DESPACHO:** “... Sem prejuízo, intime-se o advogado de fls. 257 para regularizar a substituição processual na forma da lei, fazendo juntar, até que sejam os herdeiros habilitado nomeados inventariamente, documentos pelloais que comprovem a sucessão legal, informando que tal regularização deverá se dar junto à CGJ/TO tendo em vista a remessa destes autos. CUMPRASE. 02 de fevereiro de 2012. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO – Juiz de Direito/Diretor do Foro em substituição.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº: 2010.0008.7168-9/0 – AÇÃO DE USUCAPIÃO ORDINÁRIO.
Requerentes: MILTON SANTOS PAGLIUSI e ALEXANDRE SANTOS PAGLIUSE.
Adv. Requerentes: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
Requeridos: ADILBERTO PEREIRA DE SOUZA e ZULMIRA BARBOSA DE SOUZA.
Adv. Requeridos: Nihil.
Confinantes: Divino Marinho Brito e sua esposa Rosângela Filomena de Almeida Brito, Vitor dos Santos Marinho e Sebastião Ribeiro de Farias.
Adv. Confinantes: Nihil.
Interessados ausentes, incertos e desconhecidos: CURADOR ESPECIAL NOMEADO, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, por sua Coordenadoria em Paraíso – TO.
INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da parte (REQUERENTE – Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486), do inteiro teor do **DESPACHO** de fls. 39 dos autos, que segue transcrito na íntegra: **DESPACHO:** “1.- CITE(M)-SE, com prazo de 15 dias (CPC, arts. 285, 297 e 319), contados da primeira publicação, para contestar(em) os pedidos sob pena de revelia e confissão: a) – Por EDITAL, na forma do artigo 232, Inciso III, do CPC, ao(s) réu(s) e esposa(s), nos termos dos artigos 331 e 332 do CPC, em cujos nomes está transcrito o imóvel e seu cônjuge, se casado (f. 02); b)- Por mandado, pessoalmente, o(s) confinante(s) conhecido(s) e presente(s) e cônjuge(s), se casados (f. 30/31) e; c)- Por EDITAL, com prazo de trinta (30) dias, os confinantes e os interessados ausentes e incertos e desconhecidos (CPC, arts. 942 e 232, IV) de f. 30/31; 2.- Cientifiquem-se (CPC, art. 943), COM CÓPIAS DA INICIAL E EMENDA A INICIAL, para que manifestem eventual interesse na causa a UNIÃO FEDERAL, o ESTADO DO TOCANTINS e o MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS (CPC art. 942, § 2º), encaminhando-se a cada ente cópia da inicial e deste despacho e intimando-se os AUTORES e os SEUS ADVOGADOS a providenciarem as cópias DA INICIAL E DOCTOS para as citações e cientificações (contrafé), em cinco (05) dias, pena de extinção; 3.- Nomeio CURADOR ESPECIAL aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua COORDENADORIA em Paraíso/TO, que deverá servir sob o compromisso de seu grau, e que deverá ser intimado a, inclusive, defender seus interesses, até final processo e que deve ser intimada, PESSOALMENTE, para o exercício de seu múnus; 4.- Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 08 de junho de 2.011. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.(vc).

- Autos nº: 2010.0010.8147-9/0.

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais.
 Requerente.: GERSON BARBOSA ANDRADE.
 Advogado...: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486.
 Requerido...: NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.
 Advogado...: Dr(a). Murilo de Faria Ferro – OAB/GO nº 29.226.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE - Dr(a). José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, bem como o advogado(a) da parte REQUERIDA – Dr(a). Murilo de Faria Ferro – OAB/GO nº 29.226, intimado(s) da sentença proferida nos autos às f. 277/295, cujo o teor segue parcialmente transcrito: SENTENÇA: “ 1 - ... 2 - ... 3 – **DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO** e finalmente, JULGO **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos contidos na ação, para condenar a requerida **NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA** a indenizar o autor nas verbas abaixo determinadas: **3.1** Condeno a ré a pagar ao autor, a título de **DANOS MATERIAIS (LUCROS CESSANTES)**, **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), referentes ao período remanescentes do contato firmado com a APAE e que restou prejudicado pela rescisão antecipada em razão do defeito apresentado no veículo (f. 17-24), montante esse obtido mediante consideração do valor mensal devido ao contratado autor, qual seja, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme previsto no contrato de f. 19, com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% AA) a partir da citação em data de 14-02-2011, às f. 55/55, vº dos autos (Súmulas 54 do STJ e 163 do STF); **3.2** Condeno a requerida a pagar ao autor, a título de **DANOS MATERIAIS (REPARAÇÃO DO DEFEITO)**, **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), valor apurado em sede de perícia e, segundo a mesma, necessário para a reparação o defeito no sistema de refrigeração, de forma a torná-lo satisfatório (f. 221-237), com atualização monetária pelo INPC/IBGE e mais juros moratórios de doze pontos percentuais ao ano (12% aa), contador a partir da citação em data de 14-02-2011, às f. 55/55, vº dos autos; **3.3** Julgar **IMPROCEDENTE** o pedido de **DANOS MORAIS**; **3.4** Condenar a requerida, outrossim, ao pagamento das custas processuais, atualizadas (INPC/IBGE) desde o desembolso e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação; **3.5** Custas e despesas processuais pela ré. **3.6** P. R. I. Paraíso do Tocantins / TO, 06 de FEVEREIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2009.0012.3540-5/0.

Ação: Execução.
 Exeçúente...: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 Advogado...: Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334.
 Executados(s)...: TOCANTINS INDUSTRIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA; EUDES AFONSO PEREIRA; DEZENITA BARROS PEREIRA e ANA BORGES NEVES DE ALENCAR.
 Advogado...: Nihil.
 Executados(s)...: HIDER ALENCAR
 Advogado...: Dr(a). Iara Alencar – OAB/TO nº 78 – B.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado(a)(s) da(s) parte(s) EXEQUENTE – Dr(a). Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO nº 1334, intimado(a) para manifestar sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender de útil ao seu andamento normal, indicando o endereço do INTERVENIENTE GARANTE para intimação da penhora e avaliação, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, tudo nos termos do despacho de f. 156 dos autos, cujo teor que segue transcrito: **DESPACHO:** “1 – Digam **exeçúente credor** e seu **advogado**, no prazo de **CINCO (5) DIAS**, para manifestar-se sobre seu interesse no processo, requerendo o que entender(em) de útil o seu andamento normal, e **em especial para indicar o endereço do INTERVENIENTE GARANTE para intimação da penhora/avaliação**, conforme despachos de f. 143, 147, 149 e CERTIDÃO de f. 145/146, **SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVO**; 2 – Intimem-se **EXEQUENTE pessoalmente e SEU ADVOGADO (os dois)**, deste despacho; 3 – Vencido o prazo, sem manifestação, **certificado nos autos**, à conclusão imediata. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de fevereiro de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0005.9088-2/0.

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico.
 Requerente...: MEDEIROS E CIA LTDA rep. por JACIEL DA SILVA MEDEIROS.
 Advogado...: Dr(a). Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 25492.
 Requerido...: BANCO SANTANDER BRASIL S/A e AYMORÉ, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
 Advogado...: Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 – B.
INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERIDA – Dr(a). Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO nº 2170 – B, intimado(a) dos termos do despacho de f. 177 dos autos, cujo teor que segue transcrito: **DESPACHO:** “1 – Defiro o pedido de f. 175 para que a empresa ré proceda a juntada dos documentos que menciona, objeto do despacho de f. 170 dos autos, **no prazo de TRINTA (30) DIAS** e, após a conclusão; 2 – Intime(m)-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, 06 de FEVEREIRO de 2012. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – 1ª Vara Cível”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

- Autos nº: 2011.0006.1251-7/0.

Ação: Declaratória de Nulidade.
 Requerente...: FRIBOISO INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CARNES LTDA.
 Advogado...: Dr(a). Edneusa Márcia Morais – OAB/TO nº 3872.
 Requerido...: VAILTON VITORINO DE OLIVEIRA, CECI CARDOSO DE OLIVEIRA e LOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA.
 Advogado...: Dr(a). Vanuza Pires da Costa – OAB/TO nº 2191.

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) Advogado(a)(s) da(s) parte(s) REQUERENTE – Dr(a). Edneusa Márcia Morais – OAB/TO nº 3872, intimado(a) para especificar as provas que pretendem produzir em audiência, justificando a sua necessidade no prazo de **DEZ (10) DIAS**, tudo nos termos do despacho que segue transcrito: **DESPACHO:** “Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir em audiência, justificando a sua necessidade, no prazo de **DEZ (10) DIAS**. Paraíso do Tocantins/TO, 24/10/2011. Juiz **RICARDO FERREIRA LEITE** – Em Substituição Automática”. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Escrevente o digitei e subscrevi.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2007.0005.2412-1 – Divorcio Judicial Litigioso
 Requerente: Manoel Pereira da Silva
 Advogado: Dr. Rogério magno de Macedo Mendonça, OAB/TO- 4097B

Requerido: Dione Maria Coelho Silva
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Cabral, OAB/TO-812
 Fica os advogados das partes intimados do despacho a seguir: "Face ao retorno do feito do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, onde foi julgado recurso de apelação (fls. 106/110) cuja decisão manteve a sentença guerrreada 9fls. 55/63) intemem-se as partes para darem prosseguimento ao feito em 10 dias, sob pena de arquivamento. Com as manifestações Conclusos. Vencido o prazo, sem manifestação das partes, com as devidas baixas e anotações, arquivem-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 24 de janeiro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de direito".

PARANÁ

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0008.1175-5

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Neges Roberto Reverendo Vidal Junior
 Advogado: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30-B
 Requerido: Arnaldo Alves Varanda
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368- A OAB/GO 21470
AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA: Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo audiência de instrução e julgamento para o dia **22/03/2012, às 16:00 horas**. Intemem-se. Paranã, 06 de fevereiro de 2012. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei. OBS: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/03/2012, ÀS 16:00 HORAS.

Autos nº 2010.0011.2669-3

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Jowil Com. de Sucata Ltda
 Advogado: Roberto Tadeu Rubini OAB/SP 131876
 Requeridos: Edson Senhorinho de Oliveira e Outros
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes OAB/TO 4368- A OAB/GO 21470
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: V. Defiro. Agende-se nova data. P. 27/10/11. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei. **AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA**. Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia **28/03/2012, às 14:00 horas**. Intemem-se. Paranã, 06 de fevereiro de 2012.

Autos nº 2012.00106147-6

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico Cumulada Com Reintegração de Posse Com Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: José Pinto Almeida Filho
 Requerente: Ana Cordeiro de Oliveira Almeida
 Requerente: Orion Batista de Almeida
 Requerente: Stella Maris Cordeiro Freire Batista
 Advogado: Giovane Fonseca de Miranda OAB/TO 2529
 Advogado: Darci Martins Coelho OAB/TO 354-A
 Requerido: JBS Agropecuária Ltda
 Requerido: Mamédio Rodrigues Damacena
 Requerido: Alexandre Luiz Bilachi
 Requerido: Edivaldo Donizete Morelato
 Requerido: LINDENBERG Alves de Oliveira
 Requerido: Estado do Tocantins
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **José Pinto Almeida Filho e outros propôs AÇÃO Ordinária de Nulidade de Ato Jurídico Cumulada com Reintegração de Posse Com Pedido de Antecipação de Tutela** em face de **JBS Agropecuária Ltda e outros** ambos qualificados nos autos. Os requerentes alega que os requeridos esbulharem sua posse e assim deseja como liminar a reintegração da mesma. Pois bem, pelos documentos juntados aos autos, este juízo não vislumbra com clareza de quem é a posse, assim não ver outra saída se não for uma audiência de justificação para decidir sobre a liminar. Sendo assim, designo audiência de justificação para o dia **28/03/2012, às 15:30 hrs**. **Intemem-se** as partes. **Cumpra-se**. Paranã /TO, 25 de janeiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2012.0001.0447-1

Ação: Manutenção de Posse c/c Tutela Antecipada
 Requerente: Flousirene da Silva Santos
 Advogado: Wladimir Martins Filho
 Requerida: Dalva de Castro Pinto
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: **Flousirene da Silva Santos propôs AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE C/C TUTELA ANTECIPADA** em face de **Dalva de Castro Pinto**, ambas qualificadas nos autos. A requerente alega que a requerida turbou sua posse e assim deseja como liminar a manutenção da mesma. Pois bem, pelos documentos juntados aos autos, este juízo não vislumbra com clareza de quem é a posse, assim não ver outra saída se não for uma audiência de justificação para decidir sobre a liminar. Sendo assim, designo audiência de justificação para o dia **22/03/2012, às 13:00 hrs**. **Intemem-se** as partes. **Cumpra-se**. Paranã /TO, 03 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2012.0001.1481-7

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Martins Francisco Pereira
 Advogado: Isaú dos Santos OAB/DF 9364
 Requerido: Andre de Tal
 Requerido: Rone de Tal
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: **Martins Francisco Pereira propôs AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR** em face de **André de Tal e Rone de Tal**, ambos qualificados nos autos. O requerente alega que os requeridos esbulharam sua posse e

assim deseja como liminar a reintegração da mesma. Pois bem, pelos documentos juntados aos autos, este juízo não vislumbra com clareza de quem é a posse, assim não ver outra saída se não for uma audiência de justificação para decidir sobre a liminar. Sendo assim, designo audiência de justificação para o dia **22/03/2012, às 14:00 hrs**. **Intemem-se** as partes. **Cumpra-se**. Paranã /TO, 03 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº: 2010.0008.7330-4

Ação: PREVIDENCIÁRIA – AUXILIO DOENÇA
 Requerente: DORICIO RODRIGUES ALVES DA SILVA
 Advogada: Dra. MARIA PÁSCOA RAMOS LOPES – OAB/TO 806
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO: DESPACHO: "Defiro a produção de prova oral. Fixo o prazo de 15 dias para a apresentação do rol de testemunhas pelas partes, caso ainda não o tenha feito, para o que deverão ser intimadas nos termos da lei. Inclua-se em pauta para audiência de instrução e julgamento. Intemem-se as partes e as testemunhas arroladas. Cumpra-se. Paranã/TO, 19 de agosto de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". AGENDAMENTO DE AUDIÊNCIA: "Cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia **07.03.2012, às 17:30 horas**. Intemem-se...". Eu,, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente intimação no Diário. Paranã-To,06.02.2012.

Autos nº 2011.0009.0586-7

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Diolina Alves Magalhães
 Advogada: Alessandra Rose de Almeida Bueno OAB/TO 2.992- B
 Advogada: Rita de Cassia Vattino Rocha OAB/TO 2.808
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Advogado: Heverton José Mamede OAB/DF 30.527
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: À parte autora para a réplica em 10 (dez) dias. Paranã /TO, 03 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2009.0008.1196-8

Ação: Usucapião

Requerente: Manoel Adão da Costa
 Requerente: Joana Rodrigues da Costa
 Requerente: Ailton Paula de Oliveira
 Requerente: Domingas Alves Martins de Oliveira
 Requerente: Edson Nunes Lustosa
 Requerente: Maria Balduino Nunes Lustosa
 Advogada: Ilma Bezerra Gerais OAB/TO 30B
 Requerido: Antônio Resende Penido
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ouçam-se aos autores sobre as certidões retro em 05 dias. Palmeirópolis, 1 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº 2011.0006.4484-2

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: José Ronaldo de Castro Ribeiro
 Advogado: Mario Alberto Campos – OAB/GO 2.392
 Requerido: Ednal Fernandes Parente
 Advogado: Epitácio Brandão Lopes – OAB/TO 315-A e Outros
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: **À parte autora para réplica em 10 (dez) dias**. Paranã/TO, 03 de fevereiro de 2012. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – juiz de Direito Substituto. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Escrivã Judicial Substituta o digitei.

Autos nº: 2009.01.6341-9

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: JOÃO DOS PASSOS RIOS
 Advogado(a): Dr. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA – OAB/GO 27505
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO-REMESSA AO TRF 1ª: "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerente aos recursos em geral, quais sejam: tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput do CPC), em seu duplo efeito, pelo que suspendo a execução do julgado até o trânsito em julgado. Considerando que o prazo para o INSS apresentar contrarrazões transcorreu in albis, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Paranã, 26 de outubro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos nº: 2008.07.2971-6

Ação: APOSENTADORIA

Requerente: GUTEMBERG FERREIRA ALVES
 Advogado(a): Dr. LEANDRO BICHOFTE DE OLIVEIRA – OAB/GO 27505
 Requerido: INSS
 INTIMAÇÃO DA DECISÃO-REMESSA AO TRF 1ª: "Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos inerente aos recursos em geral, quais sejam: tempestividade, legitimidade e interesse processual, RECEBO o apelo interposto por termo nos autos (art. 518, caput do CPC), em seu duplo efeito, pelo que suspendo a execução do julgado até o trânsito em julgado. Considerando que o prazo para o INSS apresentar contrarrazões transcorreu in albis, determino a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as homenagens de estilo. Paranã, 26 de outubro de 2011. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

Autos: 2007.03.1142-0

Ação: Aposentadoria rural por idade
 Requerente: Messias Quirino Rodrigues

Advogado(a): Dr. Carlos Aparecido de Araújo - OAB/SP 44094

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "...Assim, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do inciso IX do art. 267 do CPC. Condene a autora ao pagamento das custas finais e da taxa judiciária, cuja exigibilidade suspendo nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Transitada em julgado, certifique-se e arquite-se, com as baixas e comunicações necessárias. PRIC. Paraná-TO, 02 de fevereiro de 2012. aa. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz Substituto". Eu, Jaqueline da Costa Silva Santana, Técnica Judiciária, digitei e publiquei a presente no Diário da Justiça, aos 06.02.2012.

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº. 001/2012.

A Juíza **SARITA VON RÖEDER MICHELS**, JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA DESTA COMARCA DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI ETC...

CONSIDERANDO a instituição do Plantão Judicial de 1º Grau pela Resolução nº 09/2007, de 02 de agosto de 2007, cujo artigo 3º conferiu ao Diretor do Fórum a competência para elaborar a escala de plantonista, DETERMINA;

Art.1º. A escala dos cartórios que funcionarão no plantão do ano de 2012 obedecerá, aos anexos I (Juizes) e II (Serventuários) desta portaria;

§ 1º. Nos dias úteis, feriados e pontos facultativos, o plantão será exercido pelo Porteiro dos Auditórios. Os juizes e as escrivãs ficarão responsáveis por sua vara de competência.

§ 2º. Para efeito do parágrafo anterior, entende-se como plantão durante a semana o período compreendido entre as 18:00 horas do dia corrente e as 8:00 horas do dia posterior. § 3º Os assessores da vara Cível e Criminal obedecerão o anexo I desta portaria.

Art.2º. Incumbirá ao Porteiro dos Auditórios fixar em local visível da entrada do Fórum a lista com os nomes dos funcionários e Juiz plantonista, bem assim, comunicá-la ao policial militar responsável pelo plantão nas dependências do prédio.

Parágrafo Único. A lista com os servidores plantonistas deverá conter seus nomes, endereços onde poderão ser encontrados bem como o número do telefone do Plantão (63) 9961-5078. Art.3º. O Protocolo/Distribuidor manterá livro para registro das petições recebidas, bem como cópia das chaves dos cartórios, recepção e secretaria do foro e o celular para eventual uso.

§ 1º. Antes do início do plantão, a Senhora Distribuidora entregará ao servidor plantonista o livro de registro, as chaves e o celular do Plantão, bem assim informará o nome, endereço e número de telefones do Juiz plantonista.

§ 2º. No início do expediente normal, o servidor entregará ao Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofício eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro e o devolverá ao Protocolo/Distribuidor juntamente com o celular, exceto em casos de Prisão em Flagrante, que deverá ser comunicado ao Juiz Plantonista logo após seu recebimento. § 3º. Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levadas à distribuição. Art. 4º. Os dias que os servidores tiverem trabalhado em regime de plantão deverá o servidor encaminhar requerimento informando ao Diretor do Fórum os dias trabalhados em regime de Plantão, para anotação nos assentamentos funcionais correspondentes, para efeito da concessão da licença prevista nos §§. 1º e 2º do artigo 11 da Resolução nº 09/2007. Parágrafo Único O requerimento para o gozo de licença deverá ser apresentado ao Diretor do Fórum ou chefe imediato com antecedência de 10(dez) dias. Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Encaminhe cópia ao Comandante da Polícia Militar; Delegado de Polícia, Promotoria e Defensoria Pública desta Comarca, bem como ao (a) Excelentíssimo (a) Desembargador (a) Corregedor Geral de Justiça e Presidente do Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre. Cumpra-se. Ciência aos servidores desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2012 (31/01/2012).

Sarita Von Röeder Michel
Juíza de Direito
Em Substituição

PORTARIA 002/2012 ANEXO I - Juizes

DATAS	Plantonistas
18 e 19/02/2012	Vara Criminal
25 e 26/02/2012	Vara Cível
03 e 04/03/2012	Vara Criminal
10 e 11/03/2012	Vara Cível
17 e 18/03/2012	Vara Criminal
24 e 25/03/2012	Vara Cível
31/03 e 01/04/2012	Vara Criminal
07 e 08/04/2012	Vara Cível
14 e 15/04/2012	Vara Criminal
21 e 22/04/2012	Vara Cível
28 e 29/04/2012	Vara Criminal
05 e 06/05/2012	Vara Cível
12 e 13/05/2012	Vara Criminal
19 e 20/05/2012	Vara Cível
26 e 27/05/2012	Vara Criminal
02 e 03/06/2012	Vara Cível
09 e 10/06/2012	Vara Criminal
16 e 17/06/2012	Vara Cível
23 e 24/06/2012	Vara Criminal
30/06 e 01/07/2012	Vara Cível
07 e 08/07/2012	Vara Criminal
14 e 15/07/2012	Vara Cível
21 e 22/07/2012	Vara Criminal
28 e 29/07/2012	Vara Cível

04 e 05/08/2012	Vara Criminal
11 e 12/08/2012	Vara Cível
18 e 19/08/2012	Vara Criminal
25 e 26/08/2012	Vara Cível
01 e 02/09/2012	Vara Criminal
08 e 09/09/2012	Vara Cível
15 e 16/09/2012	Vara Criminal
22 e 23/09/2012	Vara Cível
29 e 30/09/2012	Vara Criminal
06 e 07/10/2012	Vara Cível
13 e 14/10/2012	Vara Criminal
20 e 21/10/2012	Vara Cível
27 e 28/10/2012	Vara Criminal
03 e 04/11/2012	Vara Cível
10 e 11/11/2012	Vara Criminal
17 e 18/11/2012	Vara Cível
24 e 25/11/2012 (*)	Vara Criminal
01 e 02/12/2012 (*)	Vara Cível
08 e 09/12/2012 (*)	Vara Criminal
15 e 16/12/2012 (*)	Vara Cível

(*) FÉRIAS Dr. Milton Lamenha de Siqueira (VARA CRIMINAL).

PORTARIA 002/2012 ANEXO II - Servidores

DATA	NOME DOS PLANTONISTAS	ENDEREÇO	TELEFONE
18/02/2012 e 19/02/2012	Avanilde Conceição e Afonso Aquino Barros	Rua 9A, nº.1177 Str. Aeroporto Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
25/02/2012 e 26/02/2012	Wilden Bezerra Santana e Genivaldo F. Barros	Rua Castro Andrade, nº351 Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078
03/03/2012 e 04/03/2012	Lucileide C. Nunes e Ricardo Gomes Lustosa	Rua 04, nº 1155, St. Bela Vista Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
10/03/2012 e 11/03/2012	Grace Kelly C. Barbosa e Afonso Aquino Barros	Rua Guimarães Natal, nº 399 Kitnet casa 02 Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
17/03/2012 e 18/03/2012	Regina Célia P. Silva e Genivaldo F. Barros	Rua 07, nº420, St. Bela Vista II Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078
24/03/2012 e 25/03/2012	Marisa Nunes B. Barros e Ricardo Gomes Lustosa	Rua Antônio P. França, nº 642 Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
31/03/2012 e 01/04/2012	Avanilde Conceição e Afonso Aquino Barros	Rua 9A, nº. 1177 Str. Aeroporto Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
07/04/2012 e 08/04/2012	Wilden B. Santana e Genivaldo F. Barros	Rua Castro Andrade, nº351 Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078
14/04/2012 e 15/04/2012	Lucileide C. Nunes e Ricardo Gomes Lustosa	Rua 04, nº 1155, St. Bela Vista Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
21/04/2012 e 22/04/2012	Grace Kelly C. Barbosa e Afonso Aquino Barros	Rua Guimarães Natal, nº 399 Kitnet casa 02 Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
28/04/2012 e 29/04/2012	Regina Célia P. Silva e Genivaldo F. Barros	Rua 07, nº420, St. Bela Vista II Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078
05/05/2012 e 06/05/2012	Marisa Nunes B. Barros e Ricardo Gomes Lustosa	Rua Antônio P. França, nº 642 Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
12/05/2012 e 13/05/2012	Avanilde Conceição e Afonso Aquino Barros	Rua 9A, nº. 1177 Str. Aeroporto Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
19/05/2012 e 20/05/2012	Wilden B. Santana e Genivaldo F. Barros	Rua Castro Andrade, nº351 Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078
26/05/2012 e 27/05/2012	Lucileide C. Nunes e Ricardo Gomes Lustosa	Rua 04, nº 1155, St. Bela Vista Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
02/06/2012 e 03/06/2012	Grace Kelly C. Barbosa e Afonso Aquino Barros	Rua Guimarães Natal, nº 399 Kitnet casa 02 Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
09/06/2012 e	Regina Célia P. Silva e	Rua 07, nº420, St. Bela Vista II	9961-5078

10/06/2012	Genivaldo F. Barros	Rua Antônio P. França, nº 642	
16/06/2012 e 17/06/2012	Marisa Nunes B. Barros e Ricardo Gomes Lustosa	Rua Antônio P. França, nº 642 Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
23/06/2012 e 24/06/2012	Avanilde Conceição e Afonso Aquino Barros	Rua 9A, nº. 1177 Str. Aeroporto Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
30/06/2012 e 01/07/2012	Wilden B. Santana e Genivaldo F. Barros	Rua Castro Andrade, nº351 Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078
07/07/2012 e 08/07/2012	Lucileide C. Nunes e Ricardo Gomes Lustosa	Rua 04, nº 1155, St. Bela Vista Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
14/07/2012 e 15/07/2012	Grace Kelly C. Barbosa e Afonso Aquino Barros	Rua Guimarães Natal, nº 399 Kitnet casa 02 Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
21/07/2012 e 22/07/2012	Regina Célia P. Silva e Ricardo Gomes Lustosa	Rua 07, nº420, St. Bela Vista II Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
28/07/2012 e 29/07/2012	Avanilde Conceição e Afonso Aquino Barros	Rua 9A, nº. 1177 Str. Aeroporto Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
04/08/2012 e 05/08/2012	Wilden B. Santana e Ricardo Gomes Lustosa	Rua Castro Andrade, nº351 Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
11/08/2012 e 12/08/2012	Marisa Nunes B. Barros e Genivaldo F. Barros	Rua Antônio P. França, nº 642 Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078
18/08/2012 e 19/08/2012	Lucileide C. Nunes e Afonso Aquino Barros	Rua 04, nº 1155, St. Bela Vista Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
25/08/2012 e 26/08/2012	Grace Kelly C. Barbosa e Ricardo Gomes Lustosa	Rua Guimarães Natal, nº 399 Kitnet casa 02 Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
01/09/2012 e 02/09/2012	Regina Célia P. Silva e Genivaldo F. Barros	Rua 07, nº420, St. Bela Vista II Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078
08/09/2012 e 09/09/2012	Marisa Nunes B. Barros e Afonso Aquino Barros	Rua Antônio P. França, nº 642 Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
15/09/2012 e 16/09/2012	Avanilde Conceição e Ricardo Gomes Lustosa	Rua 9A, nº. 1177 Str. Aeroporto Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
22/09/2012 e 23/09/2012	Wilden B. Santana e Genivaldo F. Barros	Rua Castro Andrade, nº351 Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078
29/09/2012 e 30/09/2012	Lucileide C. Nunes e Ricardo Gomes Lustosa	Rua 04, nº 1155, St. Bela Vista Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
06/10/2012 e 07/10/2012	Regina Célia P. Silva e Genivaldo F. Barros	Rua 07, nº420, St. Bela Vista II Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078
13/10/2012 e 14/10/2012	Marisa Nunes B. Barros e Ricardo Gomes Lustosa	Rua Antônio P. França, nº 642 Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
20/10/2012 e 21/10/2012	Avanilde Conceição e Afonso Aquino Barros	Rua 9A, nº. 1177 Str. Aeroporto Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
27/10/2012 e 28/10/2012	Wilden B. Santana e Genivaldo F. Barros	Rua Castro Andrade, nº351 Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078
03/11/2012 e 04/11/2012	Grace Kelly C. Barbosa e Afonso Aquino Barros	Rua Guimarães Natal, nº 399 Kitnet casa 02 Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
10/11/2012 e 11/11/2012	Regina Célia P. Silva e Genivaldo F. Barros	Rua 07, nº420, St. Bela Vista II Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078
17/11/2012 e 18/11/2012	Marisa Nunes B. Barros e Afonso Aquino Barros	Rua Antônio P. França, nº 642 Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
24/11/2012	Wilden B. Santana	Rua Castro Andrade, nº351	

e 25/11/2012	Genivaldo F. Barros	Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078
01/12/2012 e 02/12/2012	Lucileide C. Nunes e Ricardo Gomes Lustosa	Rua 04, nº 1155, St. Bela Vista Rua Barão do Rio Branco, nº 940	9961-5078
08/12/2012 e 09/12/2012	Grace Kelly C. Barbosa e Afonso Aquino Barros	Rua Guimarães Natal, nº 399 Kitnet casa 02 Rua Benjamin Contant, nº 222	9961-5078
15/12/2012 e 16/12/2012	Marisa Nunes B. Barros e Genivaldo F. Barros	Rua Antônio P. França, nº 642 Rua Antônio P. França, nº 642	9961-5078

PEIXE

2ª Cível Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS nº 2012.0000.0732-8/0

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: AURELINO GONÇALVES NETO

Advogados: Drs. JOSSERRAND MASSIMO VOLPON – OAB/GO nº 30.669 e RICARDO DI MANOEL CAIADO – OAB/GO nº 31.437

Requerido: BANCO AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO atualmente acampado ao BANCO SANTANDER S/A

Advogado: Não constituído

1) - INTIMAÇÃO do DESPACHO de fls. 43: "Vistos. Intime-se o autor para pagar as custas e despesas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição. Cumpra-se. Peixe, 03/02/12. ..." 2) - Fica a parte Autora ainda INTIMADA do cálculo de custas de fls. 44.

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

PORTARIA Nº 01/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor **Cledson José Dias Nunes**, Meritíssimo Juiz de Direito Titular do Foro da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01. No mês de **fevereiro** de 2012, o Fórum desta Comarca, funcionará em regime de plantão no 1º grau de jurisdição, obedecendo a seguinte escala:

DATA	JUIZ	PROMOTORES Celular de Plantão M.P. 9171.5606	SERVIDORES	TELEFONE
04 de fevereiro sábado	Cledson José Dias Nunes	Weruska Resende 9171.5606	EZELTO BARBOSA DE SANTANA	8463.3109
05 de fevereiro domingo	Cledson José Dias Nunes	Weruska Resende 9171.5606	EZELTO BARBOSA DE SANTANA	8463.3109
11 de fevereiro sábado	Cledson José Dias Nunes	Delvaux 9171.5606	PATRICIA URCINO IDEHARA	8463.3109
12 de fevereiro domingo	Cledson José Dias Nunes	Delvaux 9171.5606	PATRICIA URCINO IDEHARA	8463.3109
18 de fevereiro sábado	Cledson José Dias Nunes	Jaqueline 9171.5606	GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS	8463.3109
19 de fevereiro domingo	Cledson José Dias Nunes	Jaqueline 9171.5606	GUSTAVO HENRIQUE LEITE DIAS	8463.3109
20 de fevereiro segunda	Cledson José Dias Nunes	Jaqueline 9171.5606	ADILMA AIRES DA SILVA PIMENTA	8463.3109
21 de fevereiro terça	Cledson José Dias Nunes	Jaqueline 9171.5606	ADILMA AIRES DA SILVA PIMENTA	8463.3109
22 de fevereiro quarta	Cledson José Dias Nunes	Jaqueline 9171.5606	ADILMA AIRES DA SILVA PIMENTA	8463.3109
25 de fevereiro sábado	Cledson José Dias Nunes	Maria Natal 9171.5606	FLÁVIA COELHO GAMA	8463.3109
26 de fevereiro domingo	Cledson José Dias Nunes	Maria Natal 9171.5606	FLÁVIA COELHO GAMA	8463.3109

Parágrafo único. Considerando-se as datas estabelecidas na escala, o plantão inicia-se às 18:00 horas da sexta feira e termina às 08:00 horas de segunda feira.

Art. 2º. Os nomes dos servidores plantonistas e o número do telefone serão publicados no portal do Poder Judiciário, e em local visível da entrada do prédio do Fórum de Ponte Alta do Tocantins / TO.

Art. 3º. Os servidores plantonistas manterão livro para registro das petições recebidas no plantão.

§ 1º. Antes do início do plantão, o último servidor plantonista entregará ao atual servidor plantonista o livro de registro.

§ 2º. No início do expediente normal, o servidor plantonista entregará à Seção de Protocolo as petições recebidas (acompanhadas dos documentos correspondentes, inclusive as decisões proferidas e os mandados, alvarás e ofícios eventualmente expedidos, com as respectivas certidões), colherá o recibo no livro de registro.

§ 3º. Após o protocolo e autuação, as petições e anexos serão imediatamente levados à distribuição.

Art. 4º. Os dias em que os servidores cumprirem o regime de plantão serão anotados nos assentamentos correspondentes na Diretoria do Foro, para efeito da concessão da licença prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Resolução nº 09/2007.

Parágrafo único. O requerimento de gozo de licença apresentado ao Diretor do Foro, será encaminhado, independentemente de despacho, à Secretária da Diretoria, para informação, retornando em seguida à conclusão.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, **GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO**, 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012).

Cledson José Dias Nunes
JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0008.3517-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADOR: BRUNO NOLASCO DE CARVALHO

REQUERIDO: AMERICO LOURENÇO DE SOUSA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – EXTINÇÃO "... Diante do exposto, julgo extinto o processo e por consequência, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do CPC... Porto Nacional/TO 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0003.5642-1

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

REQUERENTE: MOBILAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTO DE SOUZA OAB/TO 1.286 - B

REQUERIDO: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A

ADVOGADO: RENATO DE BRITO GONÇALVES OAB/SP 144508

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – "A inicial preenche os requisitos legais, razão pela qual recebo os embargos para processamento. Vista à parte embargada com prazo de 15 dias (CPC, art. 740). Intimem-se. Porto Nacional/TO 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.7096-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A

ADVOGADO: RENATO DE BRITO GONÇALVES OAB/SP 144508

REQUERIDO: MOBILAR DISTRIBUIDORA DE MOVEIS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO BASTO DE SOUZA OAB/TO 1.286 - B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – "Vista a parte exequente com oportunidade de manifestação no que lhe aproveitar no prazo de 30 dias. No caso de inércia, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação, suspenso o processo (CPC, art. 791, III). Intimem-se. Porto Nacional/TO 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0006.3951-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

REQUERIDO: CARLOS BORGES DA SILVA

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1.822

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – "... Declaro a nulidade do ato de constrição aqui praticado. ...Intimem-se. Porto Nacional/TO 18.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0009.6473-1

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: CARLOS BORGES DA SILVA

ADVOGADO: OTACILIO RIBEIRO DE SOUSA NETO OAB/TO 1.822

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB/TO 819

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – "... Vista à parte embargante com oportunidade de, em 30 dias, apresentar nos autos a indicação detalhada: a) dos encargos constantes no título; b) dos encargos computados na planilha apresentada pela parte embargada na execução e período de incidência e por fim; c) dos encargos computados na sua planilha nestes embargos e respectivo período de incidência. A providência se mostra imprescindível para fins de aquilatar a existência ou não do excesso suscitado. Intime-se. Porto Nacional/TO 18.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0009.9840-0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A

ADVOGADO: FÁBIO APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/GO 1.962

REQUERIDO: RUBENS RODRIGUES DO NASCIMENTNO

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Folha 35/44 Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Intime-se. Porto Nacional/TO 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0000.8096-3

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMETO S/A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: TALIZE CECILIA MASCARNHAS E MARTINS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO – DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. ... P.R. I. Porto Nacional/TO 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0011.7969-6

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMETO.

ADVOGADO: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/SP 150.060

REQUERIDO: EURICO ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "... Diante do exposto, fica indeferido o pleito da parte autora. Aguarde-se o impulso no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO 31.01.2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0001.0356-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

REQUERIDO: MARIZETE CEZAR NOGUEIRA AIRES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "... Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 284, fica aberto o prazo de dez dias para complementação da inicial – com o respectivo preparo. Intime-se Porto Nacional/TO 02.02.2012. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.7100-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

REQUERIDO: CELIANA RIBEIRO PEREIRA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "... Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar réplica. Porto Nacional/TO 16.01.1..."

AUTOS: 2009.0000.7554-4

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB/SP 31.618

REQUERIDO: JUCILEIDE DORIA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO – DESISTÊNCIA "... Diante do exposto, homologo a desistência para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. ... P.R. I. Porto Nacional/TO 24.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0011.6790-8

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMETO S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

REQUERIDO: HYGOR GYVAGO TEIXEIRA COSTA

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Folha 37 Vista à parte autora para dar andamento ao feito no prazo de trinta dias, consignando que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO 13.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0010.4118-3

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: PORTO MOTOS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 2242

REQUERIDO: HELIANY AIRES ARAUJO GASPARGASPAR MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/TO
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Nestes autos de Ação Monitória, houve a conversão do mandando inicial e instauração da fase de cumprimento do julgado, em virtude da não manifestação da parte acionada após citação. Determinada a intimação pessoal com oportunidade de cumprimento, existiu certidão inexistosa do oficial de justiça. A parte demandada teve ciência quando da citação, razão pela qual o processo deve seguir à sua revelia. Poderá inclusive ingressar a qualquer tempo (CPC, art. 322, par. Único) de modo que a incumbência de atualização de endereço lhe cabia, no seu interesse. Na ausência de indicação de bens passíveis de penhora pela parte exequente, ficará o processo suspenso – CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0009.5238-7

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MERIDIONAL COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA e FERNANDO SHIGUERU OGAWA

ADVOGADO: RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB/TO 4278
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE IPUERAS/TO
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO "... Vista à parte autora com oportunidade de réplica. Intime-se. Porto Nacional/TO 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.3666-7

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JUSUS
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 REQUERIDO: NILBERTO DE ASSIS RAMOS COSTA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO "... Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 269, IV. Gratuidade deferida, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) – a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, art. 20, § 3º e § 4º e devendo ainda ser observado o disposto na Lei 1.060/20, art. 11, §2º. P.R. l. Porto Nacional/TO 25.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0005.7531-0

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JUSUS
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO OAB/TO 1.821
 REQUERIDO: PERCILIANA ABADIA MAGALHÃES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – PRESCRIÇÃO – EXTINÇÃO DO PROCESSO "... Diante do exposto, pronunciada a prescrição, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC, art. 269, IV. Gratuidade deferida, condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 10% (dez por cento) – a incidir sobre o valor da causa atualizado, com embasamento no CPC, art. 20, § 3º e § 4º e devendo ainda ser observado o disposto na Lei 1.060/20, art. 11, §2º. P.R. l. Porto Nacional/TO 25.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0002.9160-7

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: AMINTAS ANTÔNIO DE SOUZA
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/GO 1.962
 REQUERIDO: BETIANIA PEREIRA ALVES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO "Nestes autos de Ação Monitória, houve a conversão do mandando inicial e instauração da fase de cumprimento do julgado, em virtude da não manifestação da parte acionada após citação. Determinada a intimação pessoal com oportunidade de cumprimento, existiu certidão inexistente do oficial de justiça. A parte demandada teve ciência quando da citação, razão pela qual o processo deve seguir à sua revelia. Poderá inclusive ingressar a qualquer tempo (CPC, art. 322, par. Único) de modo que a incumbência de atualização de endereço lhe cabia, no seu interesse. Na ausência de indicação de bens passíveis de penhora pela parte exequente, ficará o processo suspenso – CPC, art. 791, III. Intime-se. Porto Nacional/TO 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2005.0003.1518-6

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/GO 1.962
 REQUERIDO: MARIA JAMILDE SANTANA SOARES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – PROCEDÊNCIA "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a demanda ao pagamento da quantia estampada no título juntado nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios de um por cento ao mês desde a citação válida. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Porto Nacional/TO 25.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0001.8520-5

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/GO 1.962
 REQUERIDO: QUEILIANE GUIMARÃES SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO "... Diante do exposto, torno insubsistente a citação editalícia para, por consequência, determinar seja comprovada nos autos a citação nos moldes do CPC, art. 232. Vista à parte autora para as providências que lhe são afetas no prazo de 30 dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intimem-se. Porto Nacional/TO 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0001.8535-3

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/GO 1.962
 REQUERIDO: GILVANE MEIRA SANTOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – SENTENÇA – PROCEDÊNCIA "... Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido. Por consequência, condeno a

demanda ao pagamento da quantia estampada no título juntado nestes autos em prol da autora, a ser atualizada com incidência de correção monetária desde o efetivo prejuízo (data do inadimplemento) e juros moratórios de um por cento ao mês desde a citação válida. Condeno-a ainda ao pagamento das custas e despesas processuais, em especial honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P.R.I. Porto Nacional/TO 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0001.2321-2

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/GO 1.962
 REQUERIDO: LIOSVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO 39/48 "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional/TO 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.1678-0

AÇÃO: COBRANÇA
 REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/GO 1.962
 REQUERIDO: EURÍPEDES ANDRÉ CORTES
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO 39/48 "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional/TO 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2007.0005.2574-8

AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVALIDO
 REQUERENTE: MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA A. HIDASI OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR: ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO "Folha 52: Vista à parte credora para instruir o pedido de cumprimento do julgado com a planilha do débito (CPC, art. 475- J e 614, II). Em caso de inércia, arquivem-se os autos, sem prejuízo de posterior desarquivamento a pedido. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2010.0006.3808-9

AÇÃO: APOSENTARIA
 REQUERENTE: ARCANJA DE SOUZA LIMA
 ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
 PROCURADOR: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO SANEADORA – "... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Defiro as provas úteis que foram e/ou forme requeridas tempestivamente, pelas partes. Ressalto desde já a necessidade de realização de perícia médica em primeiro lugar; depois a depender do resultado da perícia, laudo de constatação envolvendo o estudo socioeconômico familiar da parte autora e por fim, se houver necessidade, instrução com juntada de eventuais documentos e inquirição de testemunhas. 1- Vista às partes com oportunidade da formulação de quesitos quanto à perícia médica, no que lhes aproveitar. 2- Após, inclua-se em pauta para realização da perícia médica, seja via mutirão como anteriormente concretizado neste juízo, ou de forma individual. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 18.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0006.2809-1

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: ANTONIA GONÇALVES DOS SANTOS
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA A. HIDASI OAB/GO 29.479
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO "Tratam os autos de Ação Previdenciária, sendo os mesmos baixados do TRF – 1º Região. A sentença proferida anteriormente neste juízo fora mantida, vez que o Tribunal negou provimento à apelação. Por tal, ciência às partes a respeito do retorno dos autos e, nada sendo requerido, arquivem-se com as respectivas baixas. Providencie-se o necessário. Porto Nacional/TO 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2008.0002.6022-0

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE
 REQUERENTE: ILDO RODRIGUES CARVALHO
 ADVOGADO: GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693
 REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
 PROCURADOR: NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DESPACHO "Vistas às partes com oportunidade de especificação das provas que desejarem serem produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. Porto Nacional/TO 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2012.0001.0358-0

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA
 REQUERENTE: EDILSON PINHEIRO DA COSTA
 ADVOGADO: Dr. RODRIGO COSTA TORRES OAB/TO 4584
 REQUERIDO: ROSINHA ANTONIO GANÇALVES

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – EXTINÇÃO- CPC, art. 267, VI "... Diante do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito fulcrado nos artigos 267, I e VI do Código de Processo Civil e não vislumbrando possibilidade de emenda, indefiro a Petição Inicial nos termos do artigo 295, par único III do mesmo diploma. Fl. 06: Defiro a gratuidade e desde já, o desentranhamento dos documentos juntados – independentemente da permanência de cópia nos autos, mas sob recibo. P.R.I e Transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO 02.02.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0009.6857-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: NELSO PASCHOALOTTO AOB/TO 4866 e DANIELA PREVE LOPES OAB/MG 91.133
REQUERIDO: ODILON DA CUNHA SOARES
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA AUIÊNCIA "Conforme determinado em despacho de fls. 77 fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/04/2012, às 16 horas.

AUTOS: 2010.0012.3925-0

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA NETO
ADVOGADO: AMARANTO TEODORO MAIA OAB/TO 22.42
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
PROCURADOR: SAYONARA PINHEIRO CARIZZI
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES – DECISÃO SANEADORA – "... Diante do exposto e nos termos do artigo 331, § 2º do Código de Processo Civil, declaro saneado o presente processo. Fixo como ponto controvertido, dentre as partes, o preenchimento dos requisitos legais ensejadores do benefício pleiteado. Defiro as provas úteis que foram e/ou forme requeridas tempestivamente, pelas partes. Ressalto desde já a necessidade de realização de perícia médica em primeiro lugar; depois a depender do resultado da perícia, laudo de constatação envolvendo o estudo socioeconômico familiar da parte autora e por fim, se houver necessidade, instrução com juntada de eventuais documentos e inquirição de testemunhas. 1- Vista às partes com oportunidade da formulação de quesitos quanto à perícia médica, no que lhes aproveitar. 2- Após, inclua-se em pauta para realização da perícia médica, seja via mutirão como anteriormente concretizado neste juízo, ou de forma individual. Providencie-se o necessário. Intimem-se. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2007.0005.2323-0

AÇÃO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
REQUERENTE: DOMINGOS NUNES DE CARVALHO
ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/GO 29.479
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – SENTENÇA – IMPROCEDÊNCIA "... Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, pelo que fica extinto o processo com resolução de mérito. Gratuidade deferida no que toca às custas. Quando aos honorários e considerando o motivo da extinção, consenso a parte autora ao pagamento da verba que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa – devendo haver correção quando do pagamento e ficando condicionada a execução à prova da perda da condição legal de necessidade e conseqüente possibilidade de quitação (lei 1.060/50, artigos 11, §2º e 12). P.R.I. Porto Nacional, 31.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito"

AUTOS: 2011.0009.6857-5

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
ADVOGADO: NELSO PASCHOALOTTO AOB/TO 4866 e DANIELA PREVE LOPES OAB/MG 91.133
REQUERIDO: ODILON DA CUNHA SOARES
INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES – PARA AUIÊNCIA "Conforme determinado em despacho de fls. 77 fica marcada a audiência de tentativa de conciliação para o **dia 25/04/2012, às 16 horas.**

AUTOS: 2009.0001.2871-0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/GO 1.962
REQUERIDO: LUZIMAR FERREIRA PONTE
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO 48/57 "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional/TO 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0010.1680-2

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A
ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA OAB/GO 1.962
REQUERIDO: LORENA FIORENTIN
INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA REQUERENTE – DESPACHO 39/48 "Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à contestação ofertada. Int. Porto Nacional/TO 17.01.12. Antiógenes Ferreira de Souza Juiz de Direito."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0011.0838-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCA LOPES RAMALHO MARTINS
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 29479
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.16/24, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0011.0841-3 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: CICERA FERREIRA DA SILVA
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 29479
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.17/29, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS: 2011.0011.0845-6 – APOSENTADORIA

Requerente: FELISVANIA DE CASTRO PIAUI PREREIRA
 Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4679
 Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
 ATO PROCESSUAL: Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, fica a parte autora intimada a se manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre a contestação e documentos apresentados de fls.25/46, pela parte requerida nos autos acima descritos.

AUTOS Nº 2011.0004.9396-8/0 - CONSIGNATÓRIA C/C/ REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, PEDIDOS DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: VENILTON OLIVEIRA DE LIMA
 Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393
 Advogada: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191
 Requerido: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
 Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB / TO Nº 2170B
DESPACHO – intimar advogado do requerido: "Vista a parte requerida para manifestar sobre o documento juntado em audiência. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito". Obs – O documento juntado é um Boleto bancário quitado no valor de R\$ 1.892,15, em 23/12/2011

Autos nº 2011.0010.2083-4 / 0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JUCÉLIO JOÃO DA SILVA
 Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO - OAB / TO Nº 1228
 Advogado: AIRTON A. SCHUTZ - OAB / TO Nº 1348
 Requerido: WALDEZ FERREIRA LIMA
 Advogados: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO – OAB/TO 4631
 Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA - OAB / TO Nº 2077-A
DESPACHO: "Pelo disposto no art.125, IV, CPC, o Juiz pode, a qualquer tempo, conciliar as partes. Posto isto, assinalo tentativa de conciliação para o dia **29/02/12**, às **16:50 horas**. Int. d.s. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2007.0002.9188-7/0

Ação de Inventário
 Inventariante:DECIO JAIR DE AGUIAR
 Inventariada:LOLANDA OLIVEIRA DE AGUIAR
Advogados:ALESSANDRO DE PAULA CANEDO–OAB/TO 1334-A e MAURÍCIO CORDENONZI–OAB/TO 2223-B.
 SENTENÇA:–POSTO ISTO,JULGO EXTINTO O PROCESSO com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.O pedido constante nos Autos nº 2007.0007.6815-2 é incidente ao processo de inventário, devendo ser arquivado, comunicando-se o Banco da Amazônia S/A a extinção do processo de inventário, já que os herdeiros optaram por promover inventário extrajudicial.Translade cópia da sentença aps referidps autos e arquivem-se.Custas pelo requerente Por não haver lide, deixo de fixar os honorários advocatícios da sucumbência. PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.Transitada em julgado, arquite-se, procedendo às baixas recomendadas em Lei.Porto Nacional, 27 de outubro de 2011.(a)Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.

Autos nº 2010.0001.7598-4

Ação: Adoção
 Requerente: P.A.DE M.
 Requerido: R.H.A.T

Advogado: PEDRO D. BIAZOTTO OAB/TO 1228-B

SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Com essas considerações, JULGO procedente o pedido e concedo a P.A.DE M., a adoção de M.R.A.T, que passará a se chamar M.R.A.DE M., com respaldo no art. 39 e seguintes da Lei 8069/90. Transitada em julgado a sentença: a) Expeça-se mandado determinando a inscrição da presente sentença no Registro Civil, consignando o nome da adotante como mãe, bem como os nomes dos seus ascendentes....Porto Nacional, 10 de novembro de 2011 (ass) Marcelo Eliseu Rostirola – Juiz de Direito".

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0004.6278-5/0 - AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerentes: Joaquim Raimundo Nascimento e Joci Ferreira de Oliveira
 Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B
 Requerido: Município de Taguatinga - TO
 Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4050
FINALIDADE: intimação dos despachos: "Reitero o item II, do despacho de fl. 48. Intimem-se. Cumpra-se. (ass) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto." "I – Apensem-se os autos n.º 2009.0001.9915-4/0. II – Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir. Cumpra-se. Intimem-se. Taguatinga, 26 de abril de 2011. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0002.4144-8/0 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

Requerentes: Joaquim Raimundo Nascimento e Joci Ferreira de Oliveira
 Advogado: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B
 Requerido: Prefeitura Municipal de Taguatinga - TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO 4050
FINALIDADE: intimação do despacho de fls. 566: “ (...) Chamo o feito à ordem eis que necessária a audiência ministerial, como preleciona o art. 12 da Lei 12.016/2009, devendo, portanto, serem os autos remetidos ao douto Promotor de Justiça, para que atue no feito. Após o retorno dos autos, conclusos. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 23 de janeiro de 2012. (ass.) Jean Fernandes Barbosa de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

2ª Vara Cível e Família

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0007.6769-1

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: B.A.A., representada por sua mãe Cristiane Araújo de Aguiar
ADVOGADO: Defensoria
REQUERIDO: José Carlos G. de Queiroz
ADVOGADO: Dr. Nalo R. Barbosa – OAB/TO 1857
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.66: “I – Designo o dia 09 de maio de 2012, às 14 horas, para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, tendo em conta a produção da prova pericial já acostada aos autos. Desse modo, as partes poderão inicialmente se valer da tentativa de composição. Quanto aos pedidos constantes da inicial c, caso contrário, proceder-se-á a instrução do processo. As testemunhas deverão comparecer independentes de intimação, salvo requerimento em sentido contrário, na forma da lei. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga, 20 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0005.4957-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: Walas Kley Menezes
ADVOGADO: Dr. Nalo R. Barbosa – OAB/TO 1857
EXECUTADO: Real Expresso Ltda
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.22: “(...) Com efeito, assentado nessas premissas, intime-se o douto advogado para que promova o cumprimento da sentença nos autos principais, de conformidade com os artigos acima mencionados. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se estes autos autônomos, com as cautelas de praxe. Cumpra-se.”

AUTOS Nº 2007.0004.0293-0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: T.R.G. e outros, representados por sua genitora Lucília de S. Ribeiro
ADVOGADA: Dra. Ilza Maria V. de Souza – OAB/TO 2034-A
EXECUTADO: Rosalinda Gomes da Silva
ADVOGADO: Dr. Nalo R. Barbosa – OAB/TO 1857
INTIMAÇÃO/DESPACHO de fl.66: “I- Intime-se a Douta Advogada dos autores para informar se já possui o endereço atualizado dos autores devendo, se caso positivo, informá-lo nos autos. II – Caso não tenha a referida informação, informe se subsiste o interesse no pedido de fl.64. Cumpra-se. Taguatinga, 20 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2009.0001.8935-3

AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
REQUERENTE: A.R.P. e outros, representados pela avó Diana Maria Ferreira
ADVOGADO: Defensoria
REQUERIDO: Companhia Excelsior de Seguros
ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678
INTIMAÇÃO/DECISÃO de fl.84: “Ao contrário do que aduzem os autores às 79/80, não houve sentença de mérito nos autos condenando o réu ao pagamento do valor atinente ao seguro obrigatório, conforme se extrai da r. sentença homologatória do pedido de desistência aforada às fls.75/76. Com efeito, publicada a sentença, ao juiz só é dado alterá-la quando presentes as disposições do art.463 do CPC. Desse modo, indefiro o de fls. 79/80. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 20 de janeiro de 2012. Jean Fernandes B. de Castro. Juiz de Direito Substituto.”

AUTOS Nº 2010.0002.8968-8

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: N.S.L. representado por sua mãe Priscila de Souza Jardim
ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO 1.857-A
EXECUTADO: Eduardo Henrique de Lara
ADVOGADA: Dra. Eliane Pereira de Holanda – OAB/SP 201.381
INTIMAÇÃO: dos autores, através de seu advogado da decisão de fl.41: “(...) A parte exequente deverá ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório e apresentar o comprovante de retirada do valor, bem como manifestar-se acerca do interesse na continuidade do feito, informando se o débito alimentício está sendo devidamente cumprido por seu genitor. Intime-se. ...”

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

A Doutora Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2010.0001.2783-1 (2896/10), proposto por MARIA VALDI RIBEIRO DA SILVA, referente à interdição de ALDENI RIBEIRO DA SILVA, sendo que por sentença exarada às fls. 31/34, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 16/02/2011, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ALDENI RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, não alfabetizada, registrada sob o n. 3.838, Livro –A 07, fl. 63, nascida aos 10/09/1965 em Rio Sono/TO, filha de Martina Ribeiro da Silva, residente e domiciliada na Fazenda Terra santa, município de Rio Sono/TO, por ter reconhecido que a interditanda é portador de retardo mental moderado – CID-10 –F71 e que sua anomalia é irreversível e que não possui tirocínio suficiente para gerir sua vida, o que lhe impede de cuidar de sua própria pessoa, estando incapacitada permanentemente para os atos da vida civil. Pelo que foi nomeada curadora sua irmã MARIA VALDI RIBEIRO DA SILVA, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 08/06/1959 em Lizarda/TO, filha de Martina Ribeiro da Silva, RG nº 1.708.647 SSP/GO, CPF n. 300.842.291-87 residente e domiciliada na Fazenda Terra Santa, município de Rio Sono/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente e

DECRETO a interdição de ALDENI RIBEIRO DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no artigo 1.775 do Código Civil. Nomeio Curadora definitiva Maria Valdi Ribeiro da Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia-TO, em 16 de fevereiro de 2011. (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 04 dias do mês de abril de 2011. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Escrevente Judicial, digitei. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2009.0011.6827-9 (2758/09)

Natureza: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/PE 894-B E FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE N. 24.521.
Requerido(a): CICERO ROMÃO NUNES CARDOSO.
Advogado (a): NÃO CONSTA.
OBJETO: INTIMAR às partes da sentença proferida as fls. 51/52, cujo dispositivo a seguir transcrito: (.....) Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR rescindido o contrato firmado entre as partes e para CONFIRMAR A MEDIDA LIMINAR às fls. 26/28, consolidando a propriedade e posse plena e exclusiva do veículo descrito na inicial nas mãos do proprietário fiduciário. Faculto ao autor a venda do bem, na forma do artigo 2º do Decreto Lei 911/69. Oficie-se ao DETRAN, dando ciência dos termos desta sentença. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 20 de fevereiro de 2011, (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2010.0006.0224-6 (3055/10)

Natureza: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº 4626-A
Requerido(a): Ozildes Barros da Silva
Advogado(a): Dr. Welmes Marques da Silva – OAB/GO nº 26.052
OBJETO: INTIMAR o requerido para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do pedido de desistência do feito formulado pela parte autora, a teor do que dispõe o artigo 267, § 4º do CPC. O silêncio importará anuência, conforme despacho à fl. 62.

AUTOS Nº: 2009.0009.2422-3 (2631/09)

Natureza: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA - OAB/PE 894-B E FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA – OAB/PE N. 24.521.
Requerido(a): ARIANA OLIVEIRA DE MORAIS.
Advogado (a): NÃO CONSTA.
OBJETO: INTIMAR às partes da sentença proferida as fls. 27/28, cujo dispositivo a seguir transcrito: (.....) Sendo assim obedecidas as formalidades legais homologo o pedido de desistência da ação e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. A baixa na restrição junto ao SERASA é de responsabilidade do requerente. Autorizo o desentranhamento dos documentos mencionados à fl. 25, mediante traslado que devem permanecer nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, pagas as custas e taxas judiciais remanescentes, se houverem, pelo autor, archive-se. Tocantínia, 20 de fevereiro de 2011, (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

AUTOS Nº: 2009.0011.6916-0 (2770/09)

Natureza: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR
Impetrante: NILTON SOARES DE SOUSA.
Advogado: ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES - OAB/TO 4283.
Impetrado(a): ANANIAS PEREIRA DA SILVA NETO – PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LAJEADO – TO
Advogado (a): EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA – OAB/TO N. 402-B
OBJETO: INTIMAR às partes da sentença proferida as fls. 98/99, cujo dispositivo a seguir transcrito: (.....) Sendo assim obedecidas as formalidades legais homologo o pedido de desistência da ação e, em consequência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, pois incabíveis na espécie. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se. Tocantínia, 20 de fevereiro de 2011, (a) Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2007.0006.5922-1/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: MARCIO DE OLIVEIRA BUCAR, FERNANDO DE OLIVEIRA BUCAR, EUDÁRIO ALVES ARAÚJO, GILMAR MENDES FERREIRA e EDVALDO ALVES BATISTA
Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B
INTIMAÇÃO: Ficam, o Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B, advogado do denunciado Fernando de Oliveira Bucar; a Dra. Nádia Aparecida dos Santos – OAB-TO 2834, advogada do denunciado Eudário Alves Araújo; o Dr. Jefferson Pavlak – OAB-TO 1266, advogado do denunciado Gilmar Mendes Ferreira; o Dr. Sebastião Gonçalves da Silva – OAB-GO 31079, advogado do denunciado Edvaldo Alves Batista, intimados da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 29/MARÇO/2012, às 13:00 horas, no Fórum de Tocantínia – TO.

AUTOS Nº 2007.0005.4040-2/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: SONIA HELENA RODRIGUES GOMES E ELISANGELA CRISTINA ESTEVES DE MOURA

Advogado: Dr. Roberto Nogueira OAB-TO 726-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Roberto Nogueira, advogado da denunciada Elisângela Cristina Esteves de Moura, intimado da sentença, cuja parte expositiva é seguinte: "Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fulcro no artigo 181, inciso I, do Código Penal, isentar Elisângela Cristina Esteves de Moura de pena e condenar SÔNIA HELENA RODRIGUES GOMES**, devidamente qualificada, como incurso nas penas do artigo 171, C.C. o **artigo 71, do Código Penal**. Atendendo aos ditames contidos nos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro, passo à individualização da pena. Na **TERCEIRA FASE**, presente a causa de aumento relativa à continuidade delitiva. Considerando que o único critério a ser levado em conta para dosar o aumento da pena é o número de infrações praticadas, ou seja, para dois crimes aumenta-se a pena em um sexto; **para três delitos, eleva-se em um quinto**; para quatro crimes, aumenta-se em um quarto; para cinco crimes, eleva-se em um terço; para seis delitos, aumenta-se na metade; para sete ou mais crimes, eleva-se em dois terços, MAJORO a reprimenda de um só dos crimes, já que idênticas, **em um quinto**, por demonstrada três intercorrências delituosas (três cópias falsificadas). Dessa forma, a expiação final fica estabelecida em **1 (um) ano, 2 (dois) meses e 12 (doze) dias e 12 (doze) dias-multa, no valor unitário mínimo**. Em observância ao contido no artigo 33, § 2º, alínea 'c', do Código Penal e em face das circunstâncias previstas no artigo 59 do mesmo diploma, determino o cumprimento inicial da pena no regime ABERTO. Presentes os requisitos insertos no artigo 44 do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, *na forma a ser estabelecida pelo Juiz das Execuções Penais que poderá, inclusive, modificá-las*. Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, volvam-me conclusos para análise da prescrição retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 9 de janeiro de 2012."

AUTOS Nº 2009.0007.3417-3/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: EDSON MACEDO MACHADO

Advogado: Dr. Alexandro R. Fernandes - OAB-MG 73.747

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Alexandro dos Reis Fernandes, advogado do denunciado Edson Macedo Machado, intimado da sentença cuja parte expositiva é a seguinte: "... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR EDSON MACEDO MACHADO**, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 302, caput, da Lei nº 9.503/97. (...) Na **TERCEIRA FASE**, ausentes causas especiais de aumento de pena, perfaz a pena o quantum definitivo de **2 (dois) anos de detenção**. (...) Aplico ao acusado, ainda, a pena específica de **suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, pelo prazo de 02 (dois) meses**, consoante pelo determinado pelo art. 293 da Lei 9503/97, tendo em vista que são favoráveis as condições do agente, conforme já acima analisados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 15 de dezembro de 2011. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0003.7983-7/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADA: KELLY PEREIRA FARIAS

VÍTIMA: VALDINÉIA RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr. Wanderlan Cunha Medeiros - OAB-TO 1.533

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Wanderlan Cunha Medeiros, advogado da denunciada, intimado da sentença condenatória, cuja parte expositiva é a seguinte: "... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com fulcro nos artigos 107, IV e 109, VI, do Código Penal, DECRETAR A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DE KELLY PEREIRA FARIAS** em relação à contravenção inserta no artigo 21 do Decreto-Lei 3.688/41 e para condenar **KELLY PEREIRA FARIAS**, devidamente qualificada, como incurso nas penas do artigo 129, caput, do Código Penal. (...) Na **TERCEIRA FASE**, ausentes causas específicas de aumento ou diminuição de pena, a expiação resta fixada em **3 (três) meses de detenção**. (...) Custas pela ré. (...) Após o trânsito em julgado para o Ministério Público, volvam-me conclusos os autos para análise da prescrição retroativa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantínia, 9 de janeiro de 2012. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.3314-2/0 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: ANDERSON WILSON ROCHA DE PAULA E OUTRO

Advogados: Dr. Josiran Barreira Bezerra - OAB-TO 2240

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do denunciado, intimado da decisão de pronúncia, exarada em 09/02/2012, cuja parte expositiva é a seguinte: "Ante o exposto, admito a denúncia e, em consequência, com fundamento no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO ANDERSON WILSON ROCHA DE PAULA e WILLER ALBERTANO DE MELO, já qualificado nos autos, que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso II, c.c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, artigo 1º da Lei nº 2.252/54 (primeiro denunciado) e art. 121, § 2º, inciso II, c.c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal (segundo denunciado). P.R.I. Tocantínia, 9 de janeiro de 2012. (a) Renata do Nascimento e Silva-Juíza de Direito".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0004.6210-6 ou 329/2009

Ação: Execução de Alimentos

Requerente – J.E.S.M. rep. por ROSANIA SOARES DE SOUS.

Advogado – Dr. Antonio Clementino Siqueira e Silva – Defensor Público

Requerido – Ivaldo Cruz Moreira

Advogado – Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

FINALIDADE – Intimação as partes e seus advogados da sentença que seguiu: "...Tendo em vista que a autora compareceu nos autos e requereu a extinção do feito com fincas no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil e como executado ficou-se inerte ao ser intimado para ser manifestar a respeito do pedido, não há óbice legal para a não extinção do feito. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas nem honorários em virtude da parte autora litigar sob o pálio

da Justiça Gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, devidamente certificado nos autos, arquivem-se. Tocantínia, 26 de maio de 2011. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito Substituto – respondendo".

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivânia Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0012.4442-4/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO COM CULPA C/C PEDIDO DE PARTILHA, GUARDA E ALIMENTOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE ATO ILÍCITO.

Requerente: F. N. F.

Advogado: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4.265-A.

Requerida: R. G. P. F.

Advogado: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB/TO 3.691-B.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte requerida fique ciente do início de seu prazo de 05 (cinco) dias para oferecimento de memoriais".

AUTOS 2009.0003.0100-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.

Requerente: UNIÃO FAZENDA NACIONAL.

Advogado: PROCURADORES DO ESTADO.

Requerido: CURTUME AÇAY e MARCIO PEIXOTO VALADÃO.

Advogado: DR. HÉLIO JOSÉ GARCIA OAB/GO 125.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS 2006.0009.7145-6/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: RICHARD PAUL MATHESON.

Advogado: DR. EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA OAB/SP 119-083-A.

Embargado: FAZENDA NACIONAL.

Advogado: PROCURADORES DO ESTADO.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Para que as partes fiquem cientes da proposta de honorários periciais de fls. 328". VALOR: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

AUTOS 2010.0005.1036-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ROBSON DOS SANOTS SOUSA.

Advogado: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ OAB/MS 10.880.

Requeridos: NEIL EGIDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A Lei n. 9.800/99 permitiu às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, estabelecendo em seu artigo 2º a obrigatoriedade de entrega em Juízo dos originais no prazo de 05 (cinco) dias. Compulsando os autos, observo que o requerido apresentou rol de testemunhas através de petição digitalizada, na data de 24.08.2011 (fls. 206), sendo que até o presente momento não foram apresentados os originais em Juízo. Tal situação enseja o reconhecimento da ausência da petição em questão, uma vez que, como é cediço, a apresentação de qualquer peça processual, via fax, para ser eficaz depende da juntada posterior do original em Juízo, no prazo de cinco dias. Ausente tal ratificação dentro do prazo referido, a petição será havida como inexistente, deixando o julgador de apreciar os requerimentos eventualmente formulados. Desta forma, reputo-a inexistente, e em consequência, abstenho-me de qualquer apreciação. Ademais, considerando o interesse da requerida em produzir prova testemunhal (petição de fls. 207/208), designo o dia 13/03/2012 às 13:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Expeça-se Carta Precatória para a inquirição das testemunhas residentes em Comarca diversa".Local da audiência, na sala das audiências do Fórum de Wanderlândia, Sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2010.0002.0451-8/0 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO DE CONTRATO C/C CANCELAMENTO DE ESCRITURA PÚBLICA, COM PEDIDO DE PERDAS E DANOS, MEDIDA CAUTELAR E ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA.

Requerentes: NEIL EGIDIO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO 530.

Requerido: ROBSON DOS SANOTS SOUSA.

Advogado: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ OAB/MS 10.880.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "A Lei n. 9.800/99 permitiu às partes a utilização de sistema de transmissão de dados para a prática de atos processuais, estabelecendo em seu artigo 2º a obrigatoriedade de entrega em Juízo dos originais no prazo de 05 (cinco) dias. Compulsando os autos, observo que o requerido apresentou rol de testemunhas através de petição digitalizada, na data de 15.02.2011 (fls. 244/245), sendo que até o presente momento não foram apresentados os originais em Juízo, conforme certidão de fls. 257. Tal situação enseja o reconhecimento da ausência da petição em questão, uma vez que, como é cediço, a apresentação de qualquer peça processual, via fax, para ser eficaz depende da juntada posterior do original em Juízo, no prazo de cinco dias. Ausente tal ratificação dentro do prazo referido, a petição será havida como inexistente, deixando o julgador de apreciar os requerimentos eventualmente formulados. Desta forma, reputo-a inexistente, e em consequência, abstenho-me de qualquer apreciação. Ademais, considerando o interesse da parte autora de produzir prova testemunhal (petição de fls. 246/247), designo o dia 13/03/2012 às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e seus procuradores. Expeça-se Carta Precatória para a inquirição das testemunhas residentes em Comarca diversa".Local da audiência, na sala das audiências do Fórum de Wanderlândia, Sito à Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO.

AUTOS 2006.0004.0024-6/0 - AÇÃO DE INVENTÁRIO.

Requerente: MANOEL JUVENAL DA SILVA.

Advogada: DRA. LARA MARIANE SANTOS ARAÚJO OAB/GO 30.323.

Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA BÍLIO.

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622.

INTIMAÇÃO: "Para manifestação sobre os cálculos apresentados nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias".

AUTOS 2009.0004.3502-8/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE MANUTENÇÃO DE CONCESSÃO PÚBLICA DE SERVIÇOS E TRANSPORTES COLETIVOS INTERMUNICIPAL C/C PERDAS E DANOS, LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS.

Requerente: VIAÇÃO LONTRA – RUBENS GONÇALVES AGUIAR.

Advogada: DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752.

Requerida: VIAÇÃO ASA BRANCA.
Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/SP 171/871.
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Manifeste-se a autora em 10 dias".
Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2010.0006.9236-9/0 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA.
Advogado: DR. HÉRMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092.
Requeridos: ZUMIRO TOMAIN e OUTROS.
Advogados: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B.
Demais advogados: DRA. ANDRÉA GUIMARÃES CAETANO OAB/MG 100.797
DR. CELSO RODRIGUES GALLEGÓ OAB/SP 38.0363

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando-se o desinteresse do perito nomeado nos autos, nomeio o Sr. Petrónio Pereira dos Santos, CRECI/TO nº 01027, para a realização da perícia, devendo o mesmo ser notificado para se manifestar sobre a nomeação no prazo de 05 (cinco) dias, mantendo-se as demais determinações constantes às fls. 111/115". Valor dos Honorários Periciais apresentados pelo perito nomeado: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0000.6242-6 – DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MATOS CÂMARA
Advogado: RAIMUNDO LISBOA PEREIRA – OAB/GO 3783; MAYCK FEITOSA CÂMARA – OAB/GO 33571

Requerido: BANCO VOLVO DO BRASIL S/A
DECISÃO: "DIANTE DO EXPOSTO no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, (não inclusão do nome da autora no cadastro de restrição de crédito e de sustação de protesto) pelos fundamentos acima expostos. INDEFIRO a assistência judiciária gratuita ante a falta de requisitos autorizadores para a sua concessão. Intime-se a parte autora para promover o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257 do CPC). Recolhidas as despesas processuais, cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 297, do Código de Processo Civil). Intime-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 03 de Fevereiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2005.0001.8732-3 – REIVINDICATÓRIA

Requerente: AILTON LOURENÇO DA SILVA E OUTRA
Advogado: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B
Requerido: ANTONIO CARLOS DE SOUZA E SILVA E OUTROS
Advogado: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105-B
FINALIDADE: Intimação dos requeridos, para no prazo de cinco dias, precederem ao pagamento das custas processuais.

PROTOCOLO: 2009.0002.7296-0/0 – PREVIDENCIÁRIO

Requerente: Francismar Alves da Silva
Adv. : Dr. Fabio Fiorotto Astolfi –Dr. Orlando Rodrigues Pinto
Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: " Cuidam os autos de ação previdenciária em que o autor almeja a obtenção de aposentadoria por invalidez/auxílio em razão de doença que o incapacita para o trabalho. É o breve relatório. Pois bem, em ato anterior este Juízo havia nomeado para perito, medico residente em outra Comarca, entretanto tendo em conta o princípio da economia e celeridade processual, revogo a nomeação do perito nomeado às fls. 80/81 para nomear perito residente nesta comarca. Desse modo, no mesmo ato, nomeio para o encargo de perito o Dr. João Lopes Machado (Medico perito oficial do Estado), para realizar perícia médica no autor na data de 06 de março de 2012, às 09horas, no Hospital Regional de Xambioá, localizada na Av. G nº 69 Setor Leste Xambioá-TO. Intime-se o autor para comparecer na data e local designados. Ratifico os demais termos da decisão de fls. 198/199. Intimem-se.Cumpra-se.Xam.06/02/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

PROTOCOLO: 2009.0009.1393-0/0 – PREVIDENCIÁRIO

Requerente: Alcides Santos de Sousa
Adv. : Dr. Antonio Cesar Pinto Filho 2805
Requerida: I.N.S.S.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita: " Cuidam os autos de ação previdenciária em que o autor almeja a obtenção de aposentadoria por invalidez/auxílio em razão de doença que o incapacita para o trabalho. É o breve relatório. Pois bem, em ato anterior este Juízo havia nomeado para perito, medico residente em outra Comarca, entretanto tendo em conta o princípio da economia e celeridade processual, revogo a nomeação do perito nomeado às fls. 80/81 para nomear perito residente nesta comarca. Desse modo, no mesmo ato, nomeio para o encargo de perito o Dr. João Lopes Machado (Medico perito oficial do Estado), para realizar perícia médica no autor na data de 06 de março de 2012, às 09horas, no Hospital Regional de Xambioá, localizada na Av. G nº 69 Setor Leste Xambioá-TO. Intime-se o autor para comparecer na data e local designados. Ratifico os demais termos da decisão de fls. 198/199. Intimem-se.Cumpra-se.Xam.06/02/2012 (as) José Roberto Ferreira Ribeiro-juiz Substituto.

Autos: 2006.0007.1282-5 – REINTEGRAÇÃO AO CARGO/FUNÇÃO

Requerente: JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogada: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/GO 2891
Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
DESPACHO: "Designo o dia 03/05/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas do autor comparecerão independentemente de intimação (fl. 144). Intimem-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 20 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2006.0007.1282-5 – REINTEGRAÇÃO AO CARGO/FUNÇÃO

Requerente: JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogada: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/GO 2891
Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

DESPACHO: "Designo o dia 03/05/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas do autor comparecerão independentemente de intimação (fl. 144). Intimem-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 20 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2006.0007.1282-5 – REINTEGRAÇÃO AO CARGO/FUNÇÃO

Requerente: JOSÉ LOPES DA SILVA
Advogada: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/GO 2891
Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

DESPACHO: "Designo o dia 03/05/2012, às 14:00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. As testemunhas do autor comparecerão independentemente de intimação (fl. 144). Intimem-se. Cumpra-se." Xambioá – TO, 20 de Janeiro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

Autos: 2008.0010.9509-5 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: CÍCERO BARROSO DA SILVA
Advogado: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
Requerido: LUCIVANDA FERNANDES DE SOUZA SILVA

DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 26/03/12, às 15:30 horas. As partes comparecerão acompanhadas de suas testemunhas, independentemente de intimação. Intimem-se as partes por seus procuradores. Notifique-se." Xambioá – TO, 16 de Dezembro de 2011. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0001.3862-9/0

Réu: VILMAR MARTINS LEITE E OUTROS
Advogado: DR. PAULO ROBERTO DA SILVA, OAB/TO 284-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado intimado da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/2012, às 14:00 horas, e da decisão que determina que pedido de adiamento, injustificável, do patrono PAULO ROBERTO DA SILVA, será nomeado defensor dativo para o ato, conforme decisão: ...Também para assegurar o conhecimento ao próprio acusado e as garantias insertas no art. 5º, LXIII, da Constituição Federal, deixo de acolher a manifestação ministerial, para redesignar audiência de instrução e julgamento para o dia 01/03/2012, às 14:00 horas, saindo presentes intimados de que o adiamento, injustificável, do patrono Paulo Roberto da Silva, será nomeado defensor dativo para o ato...Xambioá-TO, 24 de novembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2006.0008.4345-8/0

Réu: WESDRAS EMERSON TEIXEIRA ROSA
Advogado: DRA: WALDECLÉCIA MARCOS DE MELO, AOB/PA 11761
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado intimado da decisão e da designação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07/03/2012, às 14:00 horas, conforme decisão: Ante o exposto, DETERMINO o prosseguimento do feito e MANTENHO o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Designo o dia 07/03/2012, às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal...Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 05 de dezembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3848-1/0

Réu: DEUZIDETE COSTA SILVA
Advogado: DR. RENATO DIAS MELO, OAB/TO1335-A
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte acima identificado intimado da decisão e da designação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14/03/2012, às 14:00 horas, conforme decisão: Ante o exposto, DETERMINO o prosseguimento do feito e MANTENHO o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. Designo o dia 14/03/2012, às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal...Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 08 de novembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2010.0011.3462-9/0

Réu: ARLAN DO CARMO NASCIMENTO E OUTRO
Advogado: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS, OAB/TO 4801
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da partes acima identificado intimado da redesignação da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 13/03/2012, às 15:30 horas, conforme despacho: Diante da certidão retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/03/2012, às 15:30 horas, a realizar-se na sala de audiência desta comarca. Renovem-se as intimações. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09 de novembro de 2011. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3850-3/0

Réu: SAULO BARROS BORBA
Advogado: DR. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/DF 27.669 e DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, AOB/TO 1605-B
Réu: PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA
Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022
INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes acima identificados intimados da designação da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/03/2012, às 14:00 horas, conforme decisão: Designo o dia 22/03/2012, às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos termos do art. 400 do Código de Processo Penal, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca... Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 12 de Janeiro de 2012. a.) José Roberto Ferreira Ribeiro.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 2011.0005.3850-3/0

Réu: SAULO BARROS BORBA
Advogado: DR. WENDEL ARAUJO DE OLIVEIRA, OAB/ DF27.669 e DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR, AOB/TO 1605-B
Réu: PAULO ROGÉRIO ALVES DA SILVA
Advogado: DR. ÁLVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2022
INTIMAÇÃO: Fica os advogados das partes acima identificados intimados da expedição da Carta Precatória de inquirição da testemunha JOSÉ ANCHIETA DE MENEZES CARVALHO, testemunha de defesa do acusado Saulo Barros Borba, para a Comarca de Araguaína-TO, e da testemunha SAMIRA SOUSA COUTINHO, testemunha de defesa do acusado Paulo Rogério Alves da Silva, para a Comarca de Araguaína-TO, expedidas em 30 de janeiro de 2012.

